



ATA DA SESSÃO CHAMADA PÚBLICA n° 001/2023

OBJETO: Chamada Pública n° 001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1° do Art. 14 da Lei n° 11947/2009, Resoluções do FNDE relativos ao PNAE e na Lei n° 13.987 de 7 de Abril de 2020.

DATA RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 09 de Fevereiro de 2023, às 09:00 (nove) horas. **LOCAL:** Auditório da Prefeitura Municipal de Chapadina/MA.

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, no Auditório da Prefeitura Municipal de Chapadina, situada à Av. Presidente Vargas, n° 310 - Centro - Sala da Comissão Permanente de Licitação - Chapadina/MA, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitações, apresentados em razão do processo administrativo n° 0102/2023-SEMED para a Chamada Publica n° 001/2023, cujo objeto trata de credenciar grupos formais de agricultores familiares para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino para o exercício de 2022, mediante fornecimento pelo período de 04 (quatro) meses.

A presente Chamada Pública teve sua publicação divulgada por meio do Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município de Chapadina, nos Murais da Prefeitura Municipal de Chapadina, Secretaria de Agricultura e Secretaria Municipal de Educação.

Presentes o Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr. Luciano de Souza Gomes e a membro Nayra Tacyanna de Araújo Sousa.

Registramos também a presença das Nutricionista do Município Fernanda Evelin Lopes Marques Sousa e do Senhor Manoel Mendes Reinaldo Filho - Presidente do COMAE e do Senhor.

Dando início a sessão, o Presidente deu os informes, bem como recebeu a declaração de cumprimento dos requisitos dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços (envelopes n° 01 e 02).

No horário preestabelecido, conforme item 03 do Edital, a Comissão iniciou os trabalhos já de posse dos **Envelopes N° 1 - Das Habilitações**, contendo as documentações das participantes:

GRUPO FORMAL

- 1- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURIAIS DO POVOAÇÃO TAMACÃO, CNPJ. n° 01.965.317/0001-25, representada pelo seu Presidente o Sr. Edilson Pereira, CPF. n° 820.860.443-72.
- 2- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE HORTALIÇAS DO POVOADO NOVO MUNDO, CNPJ. n° 20.822.935/0001-60, representada pelo seu Presidente o Sr. Antonio Francisco Oliveira Torres, CPF. n° 604.196.943-58.
- 3- ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTICULTORES DA REGIÃO DE CHAPADINHA - ASPHORTIFRUT, CNPJ. n° 19.626.988/0001-27, representada pelo eu Presidente o Sr. Ivanio Pereira da Silva, CPF. n° 603.165.663-90.



- 4- N. N. MONTELES, CNPJ. nº 35.405.126/0001-20, representada pelo seu representante legal o Sr. Nixon do Nascimento Monteles, CPF. nº 570.426.243-00;

GRUPO INFORMAL,

- 1- GUSTAVO MARTINS SAMPAIO, portador do CPF. nº 233.657.448-94 e DAP nº SDW0233657448941001221157;
- 2- GILDASIO LIMA DE ALMEIDA, portador do CPF. nº 628.731.563-68 e DAP nº SDW0628731563680909210843;
- 3- ANTONIO DE SOUSA, portador do CPF. nº 024.253.053-27 e DAP nº SDW0024253053271910210752;
- 4- MARCONE VIEIRA COSTA, portador do CPF. nº 050.992.593-67 e DAP nº SDW005099259367810221;
- 5- MARIA ELINALDA FERREIRA, portadora do CPF. nº 009.820.973-70 e DAP nº SDW0876015083151803210308;
- 6- MARCELO OLIVEIRA TORRES, portador do CPF. nº 483.142.933-34 e DAP nº SDW0628763043411402221109;
- 7- FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA, portadora do CPF. nº 616.470.273-90 e DAP nº SDW0049409713250402220302;
- 8- FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA, portador do CPF. nº 049.409.713-25 e DAP nº SDW0049409713250402220302
- 9- LIAMARA BAPTISTA DA COSTA, portadora do CPF. nº 046.215.033-08 e DAP nº SDW0603165663901502220952;
- 10- EDVALDO MARQUES DUTRA, portador do CPF. nº 033.469.583-02 e DAP nº SDW0033469583022511210237;
- 11- ANTONIA FRANCIDALVA DE ARAÚJO DAMASCENO ALMEIDA, portadora do CPF. nº 002.870.603-06 e DAP nº SDW0002870603061102221040
- 12- MARIA LUCIA BORGES NUNES, portador do CPF. Nº 819.505.433-15 e DAP nº SDW0819505433152911211222
- 13- LEUSON CARSOZO SANTA, portador do CPF. nº 607.077.223-73 e DAP nº SDW607077223731507201011
- 14- MARIA DO ROSARIO GOMES MARTINS, portadora do CPF. nº 625.526.863-20 e DAP nº SDW0625526863202911211228
- 15- GELCILENE HENRIQUE GUIMARÃES, portadora do CPF. nº 963.973.733-04 e DAP nº SDW0963973733042412210843



Fis 0402
Proc. Nº 001/2023
DAP ASS *[initials]*

- 16- MARLENE CORREIA SOARES, portadora do CPF nº 009.622.643-98 e DAP nº SDW0009622643932412210846
- 17- GABRIELA ALVES DE LIMA, portadora do CPF. nº 613.429.083-17 e DAP nº SDW613429083170609220838
- 18- LUCYMARY ALVES DE LIMA, portadora do CPF. nº 833.833.873-72 e DAP Nº SDW0833833873722911210948
- 19- MAGNO DE ARAÚJO COSTA, portador do CPF nº 000.592.223-28 e DAP Nº SDW0000592223280306221123
- 20- LUCIANE GONÇALVES DA SILVA, portadora do CPF. nº 052.927.673-95 e DAP nº SDW0052927673950303221051
- 21- FRANCIMARA OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF. nº 952.725.343-87 e DAP nº SDW0052927673950303221051
- 22- ADEZI DA CONCEIÇÃO, portador do CPF. nº 003.195.993-88 e DAP nº SDW0003195993880902221210

As documentações dos participantes assim como seus projetos serão analisadas pela Comissão de Licitação e seu resultado final dar-se-á no dia 13/02/2023, às 16:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Registramos que o critério da seleção da Proposta de venda será em conformidade com o item 4 §º 4.1 ao 4.5 do Edital. Do Projeto de Venda.

O mapa de distribuição do Projeto de Venda se encontra anexo a esta Ata.

Esta Comissão esclarece ainda que desde já, quanto ao **RESULTADO** do dia 13/02/2023 do julgamento da Documentação e Proposta de Venda, para, caso queiram, **RECORRER DA DECISÃO**, e abre o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da ATA. Nada mais havendo a relatar, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação, seus membros e Participantes presentes. Após concluída toda a instrução processual, será encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação prosseguir com as demais fases.

Comissão Permanente de Licitação

Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL

Nayra Tacyanna de Araújo Sousa
Membro da CPL
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nayra Tacyanna de Araújo Sousa
Membro CPL

Selly Nascimento Meireles
Membro da CPL

bes
Ads
[handwritten marks]

[Handwritten signatures and marks]



Marcos Vieira Costa
MARCONE VIEIRA COSTA
CPF. nº 050.992.593-67

Maria Elinalda Ferreira
MARIA ELINALDA FERREIRA
CPF. nº 009.820.973-70

Marcelo Oliveira Torres
MARCELO OLIVEIRA TORRES
CPF. nº 483.142.933-34
marcelo oliveira torres

FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA
CPF. nº 616.470.273-90

Franciel Baptista da Costa
FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA
CPF. nº 049.409.713-25

Liamara Baptista da Costa
LIAMARA BAPTISTA DA COSTA
CPF. nº 046.215.033-08

Edvaldo Marques Dutra
EDVALDO MARQUES DUTRA
CPF. nº 033.469.583-02

Antonia Francidalva de Araújo Damasceno Almeida
ANTONIA FRANCIDALVA DE ARAÚJO DAMASCENO ALMEIDA
CPF. nº 002.870.603-06

Maria Lucia Borges Nunes
MARIA LUCIA BORGES NUNES
CPF. Nº 819.505.433-15

Leuson Carsozo Santa
LEUSON CARSOZO SANTA
CPF. nº 607.077.223-73

Ads
loes
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

Almeida
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



ASS.

maria do Rosário gomes martins

MARIA DO ROSARIO GOMES MARTINS
CPF. nº 625.526.863-20

gecilene henrique guimaraes

GELCILENE HENRIQUE GUIMARÃES
CPF. nº 963.973.733-04

marlene corneia soares

MARLENE CORREIA SOARES
CPF nº 009.622.643-93

Gabriela alves de Lima

GABRIELA ALVES DE LIMA
CPF. nº 613.429.083-17

Lucymary alves de Lima

LUCYMARY ALVES DE LIMA
CPF. nº 833.833.873-72

Magno de Araujo Costa

MAGNO DE ARAÚJO COSTA
CPF nº 000.592.223-28

Luciane Gonçalves da Silva

LUCIANE GONÇALVES DA SILVA
CPF. nº 052.927.673-95

Francimara Oliveira Marques

FRANCIMARA OLIVEIRA MARQUES
CPF. nº 952.725.343-87

ADEZI DA CONCEIÇÃO
CPF. nº 003.195.093-88

ADS
E
OK
OK

[Large handwritten signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3052 – Páginas 02

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 1384/2023
AVISO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
AVISO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023.
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0667/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

LEI Nº 1384, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

autoriza o poder executivo a efetuar permuta de bens imóveis e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir.

Art. 3º O **MUNICÍPIO** receberá de **MARIA ALIANE DE SOUZA VIEIRA**, um terreno urbano, com área total de 1.960,00 m² (um mil, novecentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua 31 de Março, bairro São Raimundo, nesta cidade, avaliado em R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), conforme avaliação em anexo.

Art. 4º O **MUNICÍPIO**, por sua vez, para concretizar a permuta entregará a **MARIA ALIANE DE SOUZA VIEIRA**, um terreno urbano, com área total de 1.276,50 m² (um mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados) localizado na Rua 31 de Março, S/N, Bairro São Raimundo, nesta cidade, avaliado em R\$ 223.391,00 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e um reais), conforme avaliação em anexo.

Art. 5º A transferência dos imóveis de propriedade dos permutastes, através de Escritura Pública, somente ocorrerá se ambos os imóveis estiverem devidamente regularizados, conforme leis aplicáveis, seja federal, estadual ou municipal;

Art. 6º Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrente da permuta.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO LICITAÇÃO

AVISO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023. Proc. Adm nº 0344/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de Unidade Escolar de 02(duas) salas de aula e demais dependências no Povoado Vila Pandoca município de Chapadinha/MA. Abertura: 17/03/2023 às 08:00hs; Endereço Eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: termos da Lei nº 12.462/2011, do Decreto nº 7.581/2011, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 8.538/2015 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinha– MA – CEP: 65.500-000; Telefone: 98-99167-3542 e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinha: <http://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>. Chapadinha/MA, 17 de Fevereiro de 2023. Luciano de Souza Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO LICITAÇÃO

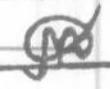
AVISO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. Proc. Adm nº 0341/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de Unidade Escolar de 02(duas) salas de aula e demais dependências no Povoado Lagoa Amarela município de Chapadinha/MA. Abertura: 17/03/2023 às 09:00hs; Endereço Eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: termos da Lei nº 12.462/2011, do Decreto nº 7.581/2011, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 8.538/2015 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinha– MA – CEP: 65.500-000; Telefone: 98-99167-3542 e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinha: <http://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>. Chapadinha/MA, 17 de Fevereiro de 2023. Luciano de Souza Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

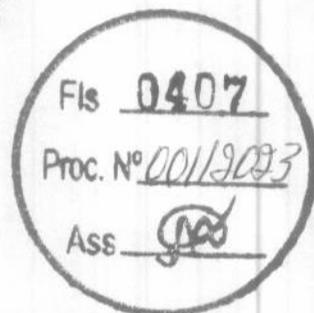
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 102/2023
Chamada Publica nº 001/2023

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e considerando o que consta do processo administrativo nº 102/2023, que tem por Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino para o exercício de 2023, conforme § 1º do Art. 14 da Lei nº 11947/2009, Resoluções do FNDE relativos ao PNAE e na Lei nº 13.987 de

0406
Fls _____
Proc. Nº 001/2023
Ass. 



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 102/2023

Chamada Publica nº 001/2023

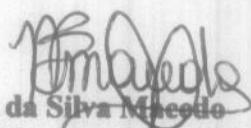
A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e considerando o que consta do processo administrativo nº 102/2023, que tem por Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino para o exercício de 2023, conforme § 1º do Art. 14 da Lei nº 11947/2009, Resoluções do FNDE relativos ao PNAE e na Lei nº 13.987 de 7 de Abril de 2020, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, **RATIFICA**, conforme prescreve o prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93, o processo acima identificado em favor dos proponentes:

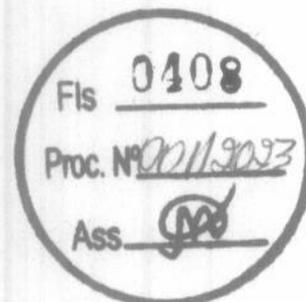
PROPONENTE	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO TAMANCÃO	R\$ 270.758,48
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE HORTALIÇAS POVOADO MUNDO NOVO	R\$ 340.066,24
ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTICULTORES DA REGIÃO DE CHAPADINHA- ASPHORTIFRUT	R\$ 262.870,60
N. DO N. MONTELES	R\$ 696.000,00
GUSTAVO MARTINS SAMPAIO	R\$ 35.644,00
GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA	R\$ 39.763,42
ANTONIO DE SOUSA	R\$ 23.069,60
MARCONE VIEIRA COSTA	R\$ 36.060,00
MARIA ELINALDA FERREIRA	R\$ 5.268,80
MARCELO OLIVEIRA TORRES	R\$ 5.286,40
FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA	R\$ 6.266,40
FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA	R\$ 12.468,00
LIAMARA BAPTISTA DA COSTA	R\$ 6.266,40
EDVALDO MARQUES DUTRA	R\$ 23.873,75
ANTONIA FRANCIDALVA DE ARAUJO DAMASCENO ALMEIDA	R\$ 20.419,40
ADEZI DA CONCEIÇÃO	R\$ 426,00
MARIA LUCIA BORGES NUNES	R\$ 14.743,50
MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS	R\$ 5.844,25
LUCIANE GONÇAVES DA SILVA	R\$ 10.454,05
MARLENE CORREIA SOARES	R\$ 6.516,50
GABRIELA ALVES DE LIMA	R\$ 5.773,05

FRANCIMARA OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 4.251,94
GELCILENE HENRIQUE GUIMARAES	R\$ 6.183,20
MAGNO DE ARAUJO COSTA	R\$ 29.728,25
LEUSON CARDOSO SANTANA	R\$ 34.987,42
LUCYMARY ALVES DE LIMA	R\$ 5.773,05

Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinha(MA), 16 de Fevereiro de 2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3052 – Páginas 02

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7 de Abril de 2020, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, **RATIFICA**, conforme prescreve o prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93, o processo acima identificado em favor dos proponentes:

PROponente	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO TAMANCÃO	R\$ 270.758,48
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE HORTALIÇAS POVOADO MUNDO NOVO	R\$ 340.066,24
ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTICULTORES DA REGIÃO DE CHAPADINHA- ASPHORTIFRUT	R\$ 262.870,60
N. DO N. MONTELES	R\$ 696.000,00
GUSTAVO MARTINS SAMPAIO	R\$ 35.644,00
GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA	R\$ 39.763,42
ANTONIO DE SOUSA	R\$ 23.069,60
MARCONE VIEIRA COSTA	R\$ 36.060,00
MARIA ELINALDA FERREIRA	R\$ 5.268,80
MARCELO OLIVEIRA TORRES	R\$ 5.286,40
FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA	R\$ 6.266,40
FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA	R\$ 12.468,00
LIAMARA BAPTISTA DA COSTA	R\$ 6.266,40
EDVALDO MARQUES DUTRA	R\$ 23.873,75
ANTONIA FRANCIDALVA DE ARAUJO DAMASCENO ALMEIDA	R\$ 20.419,40
ADEZI DA CONCEIÇÃO	R\$ 426,00
MARIA LUCIA BORGES NUNES	R\$ 14.743,50
MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS	R\$ 5.844,25
LUCIANE GONÇAVES DA SILVA	R\$ 10.454,05
MARLENE CORREIA SOARES	R\$ 6.516,50
GABRIELA ALVES DE LIMA	R\$ 5.773,05
FRANCIMARA OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 4.251,94
GILCILENE HENRIQUE GUIMARAES	R\$ 6.183,20
MAGNO DE ARAUJO COSTA	R\$ 29.728,25
LEUSON CARDOSO SANTANA	R\$ 34.987,42
LUCYMARY ALVES DE LIMA	R\$ 5.773,05

Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

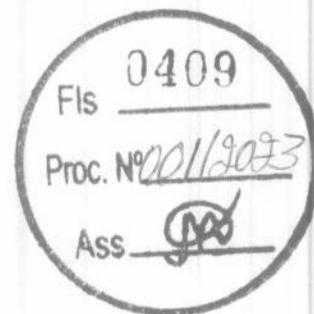
Chapadinho(MA), 16 de Fevereiro de 2023.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Processo Administrativo nº 0667/2023 Dispensa de Licitação nº 010/2023 RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, que dispõe que "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), no caso de outros serviços e compras" para a contratação da Empresa JANE OLIVEIRA LIMA 01153263327, CNPJ nº 41.229.756/0001-94 que tem como objeto a contratação de empresa para lavagem de veículos de interesse da Secretária Municipal de Saúde de Chapadinho – MA, valor total de R\$ 52.500,00(cinquenta e dois mil e quinhentos reais).AUTORIZO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinho - MA, 13 de Fevereiro de 2023 Luciano de Souza Gomes Agente de Contratação



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO TAMANCÃO, C.N.P.J Nº 01.965.317/0001-25, representada pelo Sr. Edilson Pereira, portador CPF. nº 820.860.443-72, para assinatura de Termo de Contrato nº 055/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinda-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO N.º 055/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO TAMANCÃO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinhã, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ N.º 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire n.º 1045 - Terras Dura, Chapadinhã - MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO TAMANCÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.965.317/0001-25, sediada no Povoado Tamancão, Zona Rural- Mata Roma/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Edilson Pereira, portador CPF. n.º 820.860.443-72, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD n.º. 26, de 17/06/2013 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



1

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **RS 270.758,48 (Duzentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABÓBORA COMUM - 1ª qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura e sã sem rupturas.	Kg	1000	4,30	4.300,00
2	ABOBRINHA: De coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas e manchas de encosto e com corte do pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	Kg	1000	5,63	5.630,00
3	ALFACE - lisa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. maço de 300 gramas.	Maços	5210	2,67	13.910,70
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	8190	5,27	43.161,30
6	BATATA INGLESA: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	2000	8,00	16.000,00
7	BETERRABA: Fruto de primeira qualidade, fresco, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades.	Kg	1000	5,93	5.930,00



9	CEBOLA BRANCA - In natura, de primeira, branca, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho médio e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos.	Kg	1500	5,53	
10	CENOURA: Fruto de primeira qualidade, fresca, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	1000	5,10	5.100,00
11	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) - 1º qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes. Maço de 200 gramas.	Maços	2570	2,23	5.731,10
12	CORANTE DE URUCUM: Produto acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, em pó, sem adição de sal, cor e aroma característicos, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, resolução nº 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos da semente de urucum. Embalado em pacote de 100 gramas. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a legislação da vigilância sanitária e recomendações do ministério da agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o selo da agricultura familiar.	Kg	348	16,66	5.797,68
13	COUVE- com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 300 gramas.	Maços	2000	3,07	6.140,00
14	FARINHA DE MANDIOCA (PUBA/AMARELA) - 1º qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg. devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Kg	305	6,33	1.930,65
15	FEIJÃO VERDE: De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	510	7,17	3.656,70
16	GOIABA IN NATURA - de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	3000	8,00	24.000,00

Fis 0414
Proc. N° 001/2023
Ass. [assinatura]

17	MACAXEIRA - de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	Kg	350	3,83	1.340,50
18	MAMÃO - HAWAI OU PAPAYA - de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	7900	3,43	27.097,00
19	MAXIXE : Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	300	8,67	2.601,00
20	MELANCIA : Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	Kg	3730	4,17	15.554,10
21	MILHO VERDE : Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	Kg	825	4,67	3.852,75
22	PEPINO : Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	1000	4,10	4.100,00
23	PIMENTÃO VERDE - de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	1000	7,60	7.600,00
27	REPOLHO : De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em embalagem própria.	Kg	1000	4,33	4.330,00
28	TANGERINA : Tangerina de primeira qualidade; fresca; com aspecto; cor; cheiro e sabor próprio; com polpa firme e intacta; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo.	Kg	6000	5,17	31.020,00
29	TOMATE - Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Kg	3000	7,73	23.190,00

[Assinatura] 4

Fls 0415
Proc. N° 001/19023
Ass [assinatura]

30	PÃO CASEIRO: Produto fresco, oriundos da agricultura familiar como: (batata doce/ batata inglesa/ cenoura/milho). A massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, óleo de soja, fermento biológico, sal, água. Sem açúcar. Porção de 40g. O Pão precisa ser bem crescido (não batumado) e assado. Embalagem/rotulagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprio para alimentos, contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do produtor, data de fabricação e data de validade. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária.	Und	500	0,98	490,00
VALOR TOTAL					RS 270.758,48

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros

[Assinatura]
5

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei n.º 11.947/2009 e o /dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;







c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

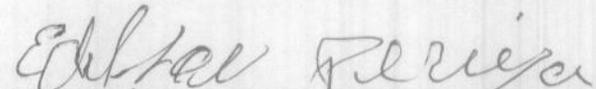
CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

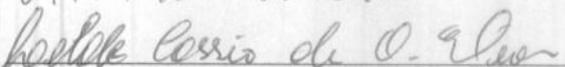
Chapadinhã, 24 de Fevereiro de 2023.

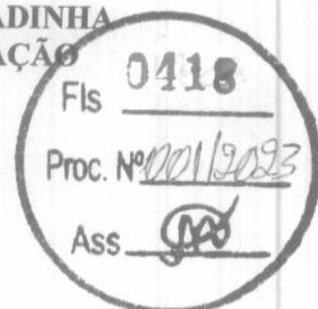

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO TAMANCÃO
CNPJ Nº 01.965.317/0001-25
Edilson Pereira
CPF Nº 820.860.443-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

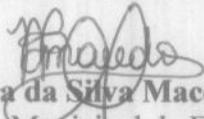
- 
Cláudio Augusto Cando
099.945.393-37
- 
Roldão Corrêa de O. Queiroz
025.090.873-55

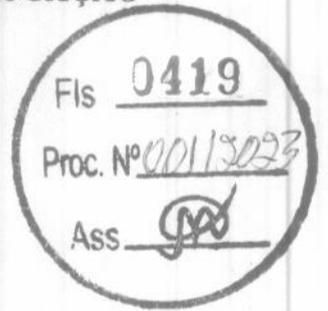


EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 055/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO TAMANCÃO, C.N.P.J Nº 01.965.317/0001-25 OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 270.758,48 (Duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinhã (MA), 24 de Fevereiro de 2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



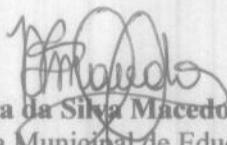
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE HORTALIÇAS POVOADO MUNDO NOVO**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.822.935/0001-60, sediada no Povoado Mundo Novo, Zona Rural- Buriti/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Antonio Francisco Oliveira Torres, portador CPF. nº 604.196.943-58, para assinatura de Termo de Contrato nº 056/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho-MA, 24 de Fevereiro de 2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO N.º 056/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE HORTALIÇAS POVOADO MUNDO NOVO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinhã, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinhã - MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE HORTALIÇAS POVOADO MUNDO NOVO**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.822.935/0001-60, sediada no Povoado Mundo Novo, Zona Rural- Buriti/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Antonio Francisco Oliveira Torres, portador CPF. nº 604.196.943-58, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **RS 340.066,24 (Trezentos e quarenta reais, sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABÓBORA COMUM 1º qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura e sã sem rupturas.	Kg	3500	4,30	15.050,00
2	ABOBRINHA: De coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas e manchas de encosto e com corte do pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	Kg	2500	5,63	14.075,00
3	ALFACE lisa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. maço de 300 gramas.	Maços	5210	2,67	13.910,70
4	AZEITE DE BABAÇU 1º qualidade, produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, engarrafados e garrafas limpas e transparentes de 1 litro lacrados, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Litro	200	21,33	4.266,00
5	BANANA PRATA De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	8390	5,27	44.215,30
6	BATATA INGLESA: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	4000	8,00	32.000,00

7	BETERRABA Fruto de primeira qualidade, fresco, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades.	Kg	900	5,93	5.337,00
9	CEBOLA BRANCA In natura, de primeira, branca, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho médio e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos.	Kg	2750	5,53	15.207,50
10	CENOURA : Fruto de primeira qualidade, fresca, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	2500	5,10	12.750,00
11	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) - 1º qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes. Maço de 200 gramas.	Maços	2570	2,23	5.731,10
12	CORANTE DE URUCUM : Produto acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, em pó, sem adição de sal, cor e aroma característicos, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, resolução nº 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos da semente de urucum. Embalado em pacote de 100 gramas. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a legislação da vigilância sanitária e recomendações do ministério da agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o selo da agricultura familiar.	Kg	400	16,66	6.664,00
13	COUVE com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 300 gramas.	Maços	2000	3,07	6.140,00
14	FARINHA DE MANDIOCA (PUBA/AMARELA) - 1º qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg. devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Kg	305	6,33	1.930,65





15	FEIJÃO VERDE: De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	480	7,17	3.441,60
16	GOIABA IN NATURA de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	4500	8,00	36.000,00
17	MACAXEIRA - de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	Kg	438	3,83	1.677,54
18	MAMÃO - HAWAII OU PAPAYA - de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	7900	3,43	27.097,00
19	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	300	8,67	2.601,00
20	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	Kg	3730	4,17	15.554,10
21	MILHO VERDE: Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	Kg	825	4,67	3.852,75
22	PEPINO: Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	900	4,10	3.690,00
23	PIMENTÃO VERDE de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	900	7,60	6.840,00
27	REPOLHO: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em embalagem própria.	Kg	500	4,33	2.165,00



28	TANGERINA: Tangerina de primeira qualidade; fresca; com aspecto; cor; cheiro e sabor próprio; com polpa firme e intacta; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo.	Kg	7000	5,17	36.190,00
29	TOMATE - Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Kg	3000	7,73	23.190,00
30	PÃO CASEIRO: Produto fresco, oriundos da agricultura familiar como: (batata doce/ batata inglesa/ cenoura/milho). A massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, óleo de soja, fermento biológico, sal, água. Sem açúcar. Porção de 40g. O Pão precisa ser bem crescido (não batumado) e assado. Embalagem/rotulagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprio para alimentos, contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do produtor, data de fabricação e data de validade. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária.	Und	500	0,98	490,00
VALOR TOTAL					340.066,24

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:



Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

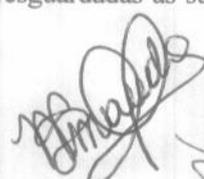
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



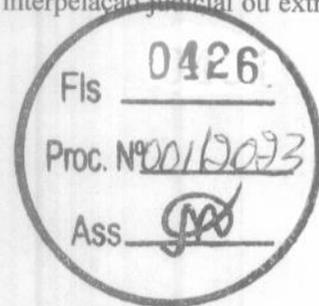
CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



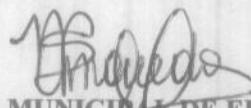
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

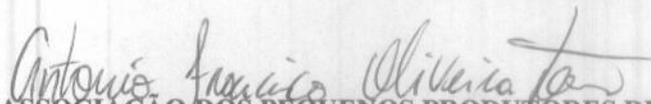
CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinho para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

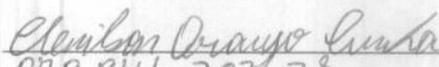
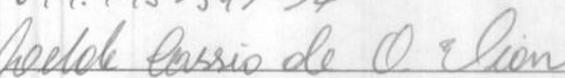
Chapadinho, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

*Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação*


ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE HORTALIÇAS POVOADO MUNDO NOVO
CNPJ Nº 20.822.935/0001-60
Antonio Francisco Oliveira Torres
CPF Nº 604.196.943-58
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

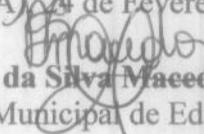
1. 
079.945-393-33
2. 
025.090.873-55



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 056/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE HORTALIÇAS DO POVOADO NOVO MUNDO, C.N.P.J Nº 20.822.935/0001-60 OBJETO: OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: 340.066,24 (Trezentos e quarenta mil, sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadinda (MA), 24 de Fevereiro de 2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.

Chapadinda (MA), 24 de Fevereiro de 2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Fls 0428

Proc. Nº 001/2023

Ass [Assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

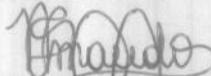
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca **ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTICULTORES DA REGIÃO DE CHAPADINHA - ASPHORTIFRUTI**, com sede na Rua Principal, s/n – Povoado Barra – Buriti/MA – CEP: 65.515-000, inscrita no CNPJ sob n.º 19.626.988/0001-27, representada neste ato por sua presidente o Sr. Ivania Pereira da Silva portador do CPF. n.º 603.165.663-90, para assinatura de Termo de Contrato n.º 057/2023- Chamada Pública n.º 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONTRATO N.º 057/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTICULTORES DA REGIÃO DE CHAPADINHA – ASPHORTIFRUTI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinha, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTICULTORES DA REGIÃO DE CHAPADINHA - ASPHORTIFRUTI**, com sede na Rua Principal, s/n – Povoado Barra – Buriti/MA – CEP: 65.515-000, inscrita no CNPJ sob n.º 19.626.988/0001-27, representada neste ato por sua presidente o Sr. Ivania Pereira da Silva portador do CPF. nº 603.165.663-90, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **RS 262.870,60 (Duzentos e sessenta e dois reais, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1 ✓	ABÓBORA COMUM - 1ª qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura e sã sem rupturas.	Kg ✓	5000 ✓	4,30 ✓	21.500,00 ✓
2 ✓	ABOBRINHA: De coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas e manchas de encosto e com corte do pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	Kg ✓	4000 ✓	5,63 ✓	22.520,00 ✓
3 ✓	ALFACE - lisa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. maço de 300 gramas.	Maços ✓	5210 ✓	2,67 ✓	13.910,70 ✓
5 ✓	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg ✓	8390 ✓	5,27 ✓	44.215,30 ✓
6 ✓	BATATA INGLESA: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg ✓	4000 ✓	8,00 ✓	32.000,00 ✓
7 ✓	BETERRABA: Fruto de primeira qualidade, fresco, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades.	Kg ✓	2300 ✓	5,93 ✓	13.639,00 ✓



9	CEBOLA BRANCA ✓ In natura, de primeira, branca, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho médio e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos.	Kg ✓	2750 ✓	5,53 ✓	15.207,50 ✓
10	CENOURA ✓ Fruto de primeira qualidade, fresca, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg ✓	2500 ✓	5,10 ✓	12.750,00 ✓
11	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) - 1º qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes. Maço de 200 gramas.	Maços ✓	2570 ✓	2,23 ✓	5.731,10 ✓
13	COUVE ✓ com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 300 gramas.	Maços ✓	2970 ✓	3,07 ✓	9.117,90 ✓
17	MACAXEIRA ✓ de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	Kg ✓	500 ✓	3,83 ✓	1.915,00 ✓
18	MAMÃO - HAWAI OU PAPAYA ✓ de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg ✓	8000 ✓	3,43 ✓	27.440,00 ✓
20	MELANCIA ✓ Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	Kg ✓	3730 ✓	4,17 ✓	15.554,10 ✓
23	PIMENTÃO VERDE ✓ de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg ✓	550 ✓	7,60 ✓	4.180,00 ✓
29	TOMATE - Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Kg ✓	3000 ✓	7,73 ✓	23.190,00 ✓
VALOR TOTAL					262.870,60

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

[Handwritten signature]
3

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: *Ass.*
Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa
Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

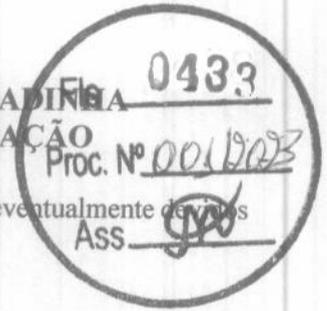
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

[Assinaturas manuscritas]
4



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

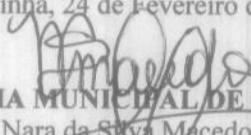
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapadinhã, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

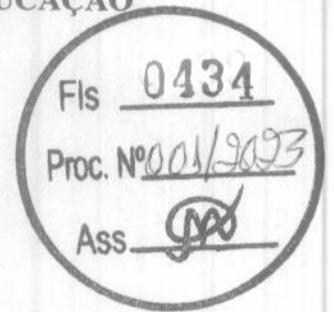
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ivanio Pereira da Silva
ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTICULTORES DA
REGIÃO DE CHAPADINHA - ASPHORTIFRUTI
Ivanio Pereira da Silva
CPF nº 603.165.663-90
Presidente da Associação
CONTRATADO



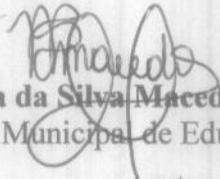
TESTEMUNHAS:

1. *Cláudia Araújo Costa*
079.9242.393-37
2. *Joelma Lúcia de O. & Silva*
025.090.873-55

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 057/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTICULTORES DA REGIÃO DE CHAPADINHA- ASPHORTIFRUT, C.N.P.J Nº 19.626.988/0001-27. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 262.870,60 (Duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinhã (MA), 24 de Fevereiro de 2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Proc. Nº 001/2023

Ass: 

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

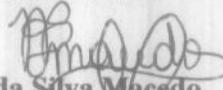
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca **N DO N MONTELES**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.405.126/0001-20, sediada Rua Jacu, Zona Rural, s/n- Povoado Jacu, município de Mata Roma/Maranhão, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Nixon do Nascimento Monteles, portador CPF. nº 570.426.243-00, para assinatura de Termo de Contrato nº 058/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

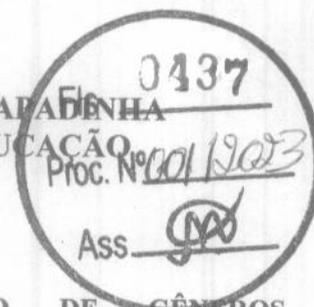
Chapadinhã-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONTRATO N.º 058/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA N DO N MONTELES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinhã, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinhã – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **N DO N MONTELES**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.405.126/0001-20, sediada Rua Jacu, Zona Rural, s/n- Povoado Jacu, município de Mata Roma/Maranhão, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Nixon do Nascimento Monteles, portador CPF. nº 570.426.243-00, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.



- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **RS 696.000,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
24	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	Kg	20000	11,50	230.000,00
25	POLPA DE FRUTA DE GOIABA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	Kg	20000	11,50	230.000,00
26	POLPA DE FRUTA DE MANGA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	Kg	20000	11,80	236.000,00
VALOR TOTAL					696.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

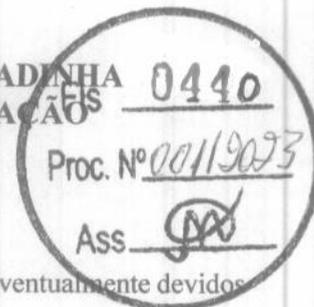
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapadinhã, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nixon do Nascimento Monteles

N DO N MONTELES
CNPJ Nº 35.405.126/0001-20
Nixon do Nascimento Monteles
CPF Nº 570.426.243-00
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1. *Cleilson Araujo Cunha*
079.941.393-37
2. *Waldemar Lorrão de O. & Jôse*
025.090.873-55

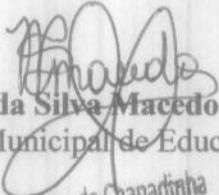
Fls 0442

Proc. Nº 001/2023

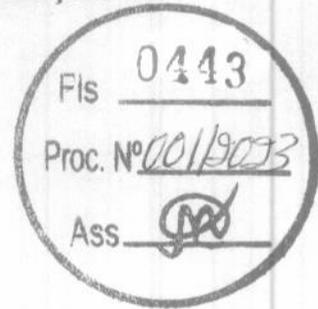
Ass [Assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 058/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: N. DO N. MONTELES, C.N.P.J Nº 35.405.126/0001-20. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 696.000,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadinhã (MA), 24 de Fevereiro de 2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca GUSTAVO MARTINS SAMPAIO, portador do CPF nº 233.657.448-94, para assinatura de Termo de Contrato nº 059/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinda-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinda
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Fls 0444
Proc. N° 001/2023
Ass [assinatura]

CONTRATO N.º 059/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GUSTAVO MARTINS SAMPAIO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GUSTAVO MARTINS SAMPAIO**, inscrita no CPF nº 233.657.448-94, residente na Zona Rural do Povoado Muquém, município de Chapadinho-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.

[Assinatura]
1
[Assinatura]

- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 35.644,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABÓBORA COMUM - 1º qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura e sã sem rupturas.	Kg	200	4,30	860,00
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	4000	5,27	21.080,00
14	FARINHA DE MANDIOCA (PUBA/AMARELA) - 1º qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg. devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Kg	400	6,33	2.532,00
15	FEIJÃO VERDE : De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	800	7,17	5.736,00
17	MACAXEIRA - de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	Kg	200	3,83	766,00
21	MILHO VERDE : Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	Kg	1000	4,67	4.670,00
VALOR TOTAL					35.644,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 - Poder Executivo; 12 - Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

OK
2
G. S. Silva

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

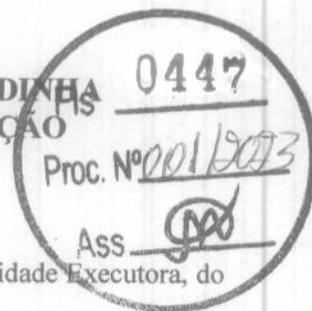
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhense para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

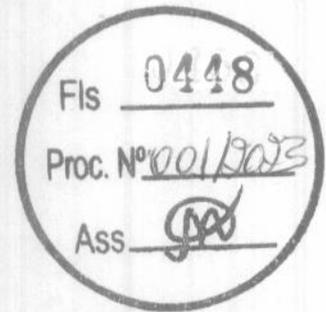
Chapadinhense, 24 de Fevereiro de 2023.

[Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

[Signature]
GUSTAVO MARTINS SAMPAIO
CPF N.º 233.657.448-94
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Clemilson Manoel Lima
079.945.393237
2. Waldemar de O. Almeida
025.090.873-55



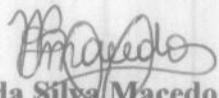
Waldemar

Fls 0449
Proc. Nº 001/2023
Ass [Assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 059/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: GUSTAVO MARTINS SAMPAIO, CPF Nº 233.657.448-94. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 35.644,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinho (MA), 24 de Fevereiro de 2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

PROCURAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ORTOGANTE:

Nome: Gustavo Martins Sampaio

Filiação: Maria da conceição Lucio Martins

Endereço: Avenida Kennedy, n° 2937, Corrente, Chapadinha - MA, CEP 65.500-000.

CPF: 233.657.448-94

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

C.I: 037458382009-1 SSP/MA

Nasci: em: 14/02/1990

OUTORGADO:

Nome: Flávio Lima Reinaldo

Filiação: Manoel Mendes Reinaldo

Endereço: Avenida Kennedy, n° 2937, Corrente, Chapadina - MA, CEP 65.500-000.

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

CPF N* 216.115.303-00

C.I: 07356-PM/MA

Nasci: 04/12/1963

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, com base no Art 5º da CF, com Parag. XXXIII, o Outorgante acima qualificado, constitui e nomeia o outorgado, seu procurador, com poderes bastantes e expreso para todos os fins do outorgante, participar processos Licitatórios; Chamada Pública de produtos da Alimentação Escolar/Agricultura Familiar Rural; ou qualquer situação de seu interesse junto a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADINHA-MA** e também na qualidade de titular da conta corrente ou conta poupança, no BANCO BRADESCO – S/A agencia 1052, conta 713858-0, situada na Av. Oliveira Roma S/N Bairro centro, CEP.65.500-000 Chapadinha-Ma podendo assinar documentos da quitação e praticar todos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento de procuração, a qual terá a validade até dia 31 de dezembro de 2023.

Chapadinha-MA, 10 de janeiro de 2023

GUSTAVO MARTINS SAMPAIO

Assinatura do Outorgante

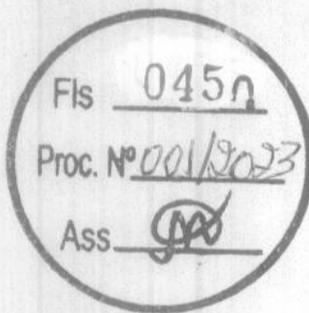
CARTÓRIO
2º Ofício de Chapadinha

PROCURAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO REGIÃO DE CHAPADINHA - MA

Nº SELO RECFIR029991066CU9LW2CGRY598

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de GUSTAVO MARTINS SAMPAIO. CHAPADINHA/MA 14/08/2023 11:56:34. Ato: 13.17.2. Total R\$ 6,02 Emcl R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.

ALEX NOGUEIRA COSTA



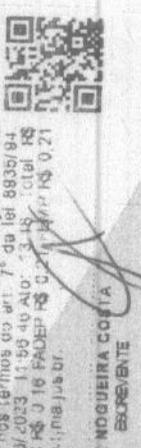
CARTÓRIO
2º Ofício de Chapadinha

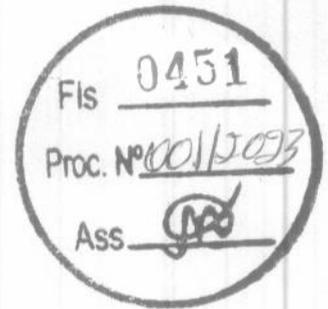
PROCURAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO REGIÃO DE CHAPADINHA - MA

Nº SELO AUTENT029991066CU9LW2CGRY598

Original autenticado e nos termos do art. 7º da Lei 8836/94 CHAPADINHA/MA 14/08/2023 11:56:40 Ato: 13.18.1.019 R\$ 3,02 Emcl R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.

ALEX NOGUEIRA COSTA
BOQUEVANTE





CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

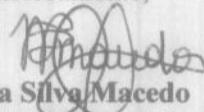
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca **GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 628.731.563-68, para assinatura de Termo de Contrato nº 060/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO N.º 060/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinhã, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinhã – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 628.731.563-68, residente na Rua Pitombeira, s/n, município de Chapadinhã-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.



- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.763,42 (Trinta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ABOBRINHA: De coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas e manchas de encosto e com corte do pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	Kg	1200	5,63	6.756,00
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	2000	5,27	10.540,00
7	BETERRABA: Fruto de primeira qualidade, fresco, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades.	Kg	800	5,93	4.744,00
10	CENOURA: Fruto de primeira qualidade, fresca, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	1000	5,10	5.100,00
11	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) - 1º qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes. Maço de 200 gramas.	Maços	1000	2,23	2.230,00
12	CORANTE DE URUCUM: Produto acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, em pó, sem adição de sal, cor e aroma característicos, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, resolução nº 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos da semente de urucum. Embalado em pacote de 100 gramas. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a legislação da vigilância sanitária e recomendações do ministério da agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o selo da agricultura familiar.	Kg	100	16,66	1.666,00



0454
Proc. Nº 001/2023
Ass. 

13	COUVE - com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 300 gramas.	Maços	200	3,07	614,00
16	GOIABA IN NATURA - de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	100	8,00	800,00
17	MACAXEIRA - de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	Kg	162	3,83	620,46
19	MAXIXE : Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	388	8,67	3.363,96
20	MELANCIA : Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	Kg	700	4,17	2.919,00
22	PEPINO : Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	100	4,10	410,00
VALOR TOTAL					39.763,42

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

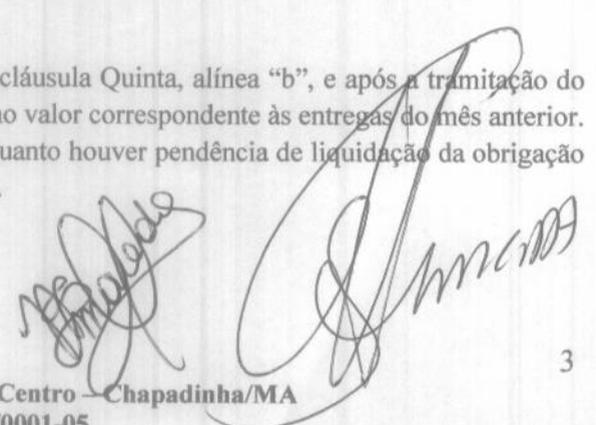
CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2023, pela Resolução pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

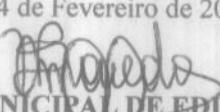
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinho para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

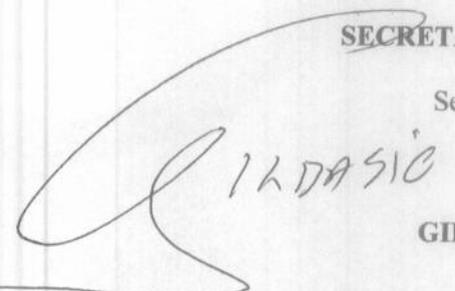
Chapadinho, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE


GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA

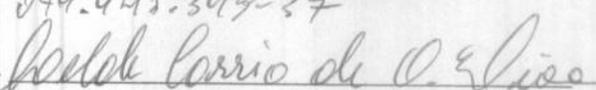
CPF Nº 628.731.563-68

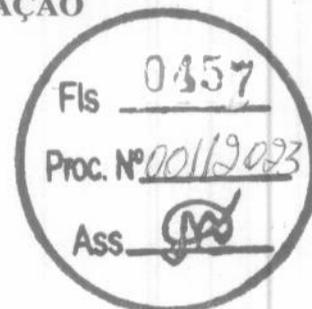
CONTRATADO


Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1. 
099.9711.3073-77

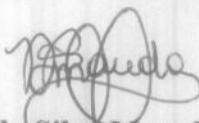
2. 
025.090.873-55



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 060/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: GILDASIO LIMA DE ALMEIDA, CPF Nº 628.731.563-68. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 39.763,42 (Trinta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinho (MA), 24 de Fevereiro de 2023.



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

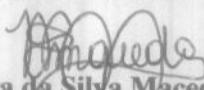
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca o Sr. ANTONIO DE SOUSA, portador no CPF nº 024.253.053-27, para assinatura de Termo de Contrato nº 061/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO N.º 061/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ANTONIO DE SOUSA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinha, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ANTONIO DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 024.253.053-27, residente no Povoado Baturité, Zona Rural do município de Chapadinha-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

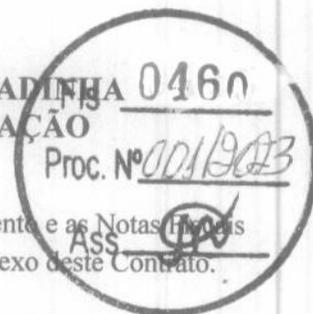
OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.

SPS



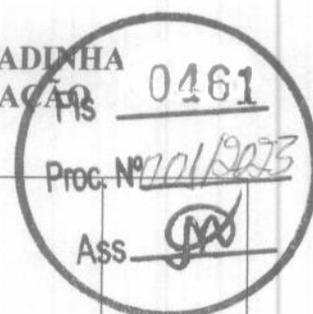
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **RS 23.069,60 (Vinte e três mil, sessenta e nove reais e sessenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ABOBRINHA: De coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas e manchas de encosto e com corte do pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	Kg	400	5,63	2.252,00
4	AZEITE DE BABAÇU - 1º qualidade, produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, engarrafados e garrafas limpas e transparentes de 1 litro lacrados, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Litro	30	21,33	639,90
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	500	5,27	2.635,00
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA - produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	300	17,60	5.280,00
11	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) - 1º qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes. Maço de 200 gramas.	Maços	2560	2,23	5.708,80

SPF



12	CORANTE DE URUCUM: Produto acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, em pó, sem adição de sal, cor e aroma característicos, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, resolução nº 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos da semente de urucum. Embalado em pacote de 100 gramas. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a legislação da vigilância sanitária e recomendações do ministério da agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o selo da agricultura familiar.	Kg	10	16,66	166,60
13	COUVE: com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 300 gramas.	Maços	300	3,07	921,00
19	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	390	8,67	3.381,30
20	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	Kg	500	4,17	2.085,00
VALOR TOTAL					23.069,60

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



Ads

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Resservados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei n.º 347/2003 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

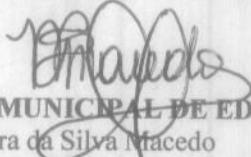
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

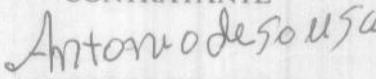
CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhense para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

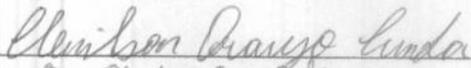
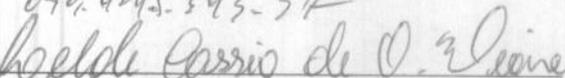
Chapadinhense, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

MS
Prefeitura Mun. de Chapadinhense
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação


ANTONIO DE SOUSA
CPF Nº 024.253.053-27
CONTRATADO

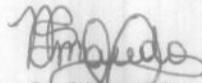
TESTEMUNHAS:

1. 
070.9245.393-37
2. 
025.090.873-55

EXTRATO DE CONTRATO

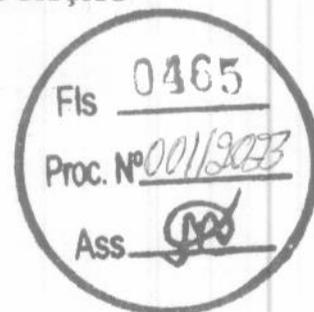
CONTRATO Nº 061/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: ANTONIO DE SOUSA, CPF Nº 024.253.053-27. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 23.069,60 (Vinte e três mil, sessenta e nove reais reais e sessenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinhã (MA), 24 de Fevereiro de 2023.



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

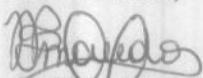
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca o Sr MARCONE VIEIRA COSTA, portador no CPF nº 050.992.593-67, para assinatura de Termo de Contrato nº 062/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha-MA, 24 de Fevereiro de 2023

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO N.º 062/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARCONE VIEIRA COSTA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinhã, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinhã – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARCONE VIEIRA COSTA**, inscrita no CPF nº 050.992.593-67, residente no Povoado Atoleiro, Zona Rural do município de Chapadinhã-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.

- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **RS 36.060,00 (Trinta e seis mil e sessenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	2000	5,27	10.540,00
20	MELANCIA : Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	Kg	5000	4,17	20.850,00
21	MILHO VERDE : Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	Kg	1000	4,67	4.670,00
VALOR TOTAL					36.060,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

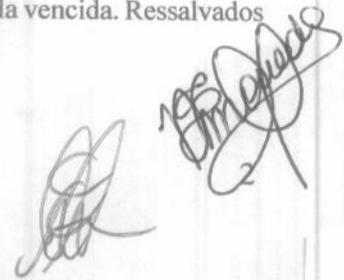
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.





CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

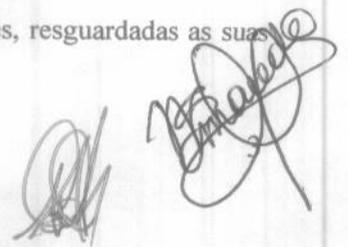
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

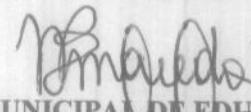
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

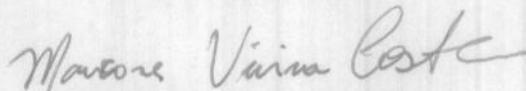
É competente o Foro da Comarca de Chapadinha para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapadinha, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

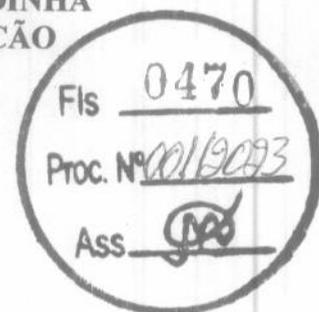
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



MARCENE VIEIRA DA COSTA
CPF N° 050.992.593-67
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Roberto Cassio de O. Vieira
025.090.873-55
2. Elisandro de Sousa Oliveira
026304493-94



EXTRATO DE CONTRATO

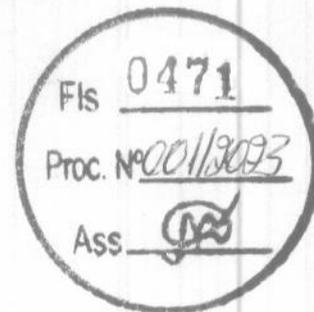
CONTRATO Nº 062/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: MARCONE VIEIRA COSTA, CPF Nº 050.992.593-67. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 36.060,00 (Trinta e seis mil, sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinhã (MA), 24 de Fevereiro de 2023.



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

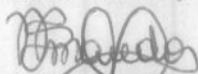
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sra **MARIA ELINALDA FERREIRA**, portadora no CPF nº 009.820.973-60, para assinatura de Termo de Contrato nº 063/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO N.º 063/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

Proc. N.º 001/2023

Ass. 

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARIA ELENALDA FERREIRA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARIA ELINALDA FERREIRA**, inscrita no CPF nº 009.820.973-60, residente no Povoado Maceno, Zona Rural do município de Chapadinho-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.



- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **RS 5.268,80 (Cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	188	17,60	3.308,80
30	PÃO CASEIRO: Produto fresco, oriundos da agricultura familiar como: (batata doce/ batata inglesa/ cenoura/milho). A massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, óleo de soja, fermento biológico, sal, água. Sem açúcar. Porção de 40g. O Pão precisa ser bem crescido (não batumado) e assado. Embalagem/rotulagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprio para alimentos, contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do produtor, data de fabricação e data de validade. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária.	Und	2000	0,98	1.960,00
VALOR TOTAL					5.268,80

OK

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

[Signature]



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

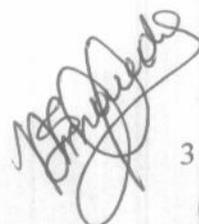
CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

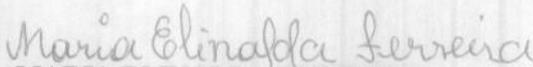
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

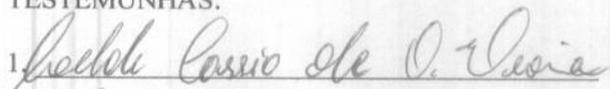
É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapadinhã, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


MARIA ELINALDA FERREIRA
CPF N.º 009.820.973-60
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
025.090.873-55



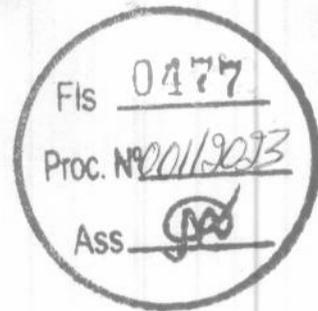
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. Abeltonoul Sousa Santana
077.969.433-46

Fls 0476
Proc. N° 0016023
Ass [Signature]

[Signature]





EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 063/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: MARIA ELINALDA FERREIRA, CPF Nº.009.820.973-70 OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 5.268,80 (Cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinda (MA), 24 de Fevereiro de 2023.



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

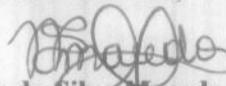
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca o Sr. **MARCELO OLIVEIRA TORRES**, portador no CPF nº 628.763.043-41, para assinatura de Termo de Contrato nº 064/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls 0479
Proc. N° 001/2023
Ass. [Assinatura]

CONTRATO N.º 064/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARCELO OLIVEIRA TORRES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARCELO OLIVEIRA TORRES**, inscrita no CPF nº 628.763.043-41, residente Zona Rural, Povoado Mundo Novo, município de Buriti-MA, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.

[Assinatura]

MX

- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.286,40 (Cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	189	17,60	3.326,40
30	PÃO CASEIRO: Produto fresco, oriundos da agricultura familiar como: (batata doce/ batata inglesa/ cenoura/milho). A massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, óleo de soja, fermento biológico, sal, água. Sem açúcar. Porção de 40g. O Pão precisa ser bem crescido (não batumado) e assado. Embalagem/rotulagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprio para alimentos, contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do produtor, data de fabricação e data de validade. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária.	Und	2000	0,98	1.960,00
VALOR TOTAL					5.286,40

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

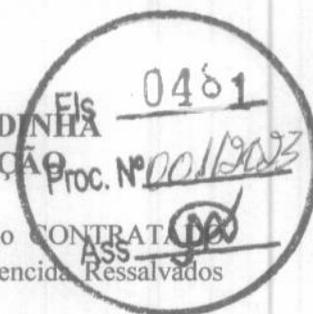
CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

[assinatura]

[assinatura]



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, nos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

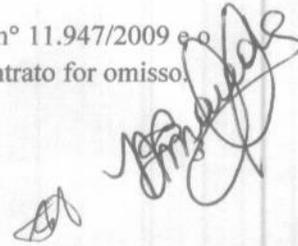
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.





CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapadinhã, 24 de Fevereiro de 2023.

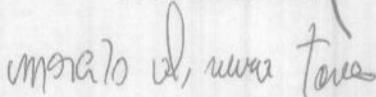

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



MARCELO OLIVEIRA TORRES

CPF Nº 628.763.043-41

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

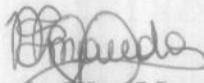
1. 025.090.873-55
Joelob Corria de S. Lima
2. ELISSANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
026 304 193 - 94



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 064/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: MARCELO OLIVEIRA TORRES, CPF Nº.483.142.933-34 OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 5.286,40 (Cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinho (MA), 24 de Fevereiro de 2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sra. **FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA**, portador do CPF N° 616.470.273-90, para assinatura de Termo de Contrato n° 065/2023- Chamada Pública n° 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

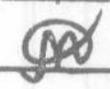


PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls 0485

Proc. N° 001/2023

Ass. 

CONTRATO N.º 065/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinha, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 616.470.273-90, residente na Travessa do Pavão nº 03- Recanto dos Pássaros, município de Chapadinha-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.



- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.266,40 (Seis mil, duzentos e sessenta reais e quarenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA — produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	189	17,60	3.326,40
30	PÃO CASEIRO: Produto fresco, oriundos da agricultura familiar como: (batata doce/ batata inglesa/ cenoura/milho). A massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, óleo de soja, fermento biológico, sal, água. Sem açúcar. Porção de 40g. O Pão precisa ser bem crescido (não batumado) e assado. Embalagem/rotulagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprio para alimentos, contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do produtor, data de fabricação e data de validade. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária.	Und	3000	0,98	2.940,00
VALOR TOTAL					6.266,40

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.





CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2023, pela Resolução pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

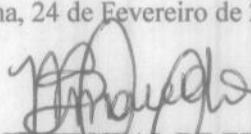
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

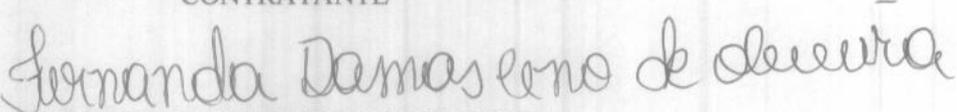
CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

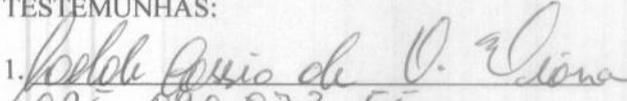
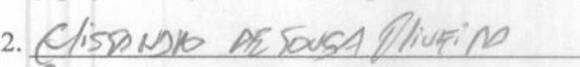
Chapadinhã, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação


FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA
CPF N° 616.470.273-90
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
025.090.873-55
2. 
026 304 423-94

Fis 0489

Proc. Nº 001/2023

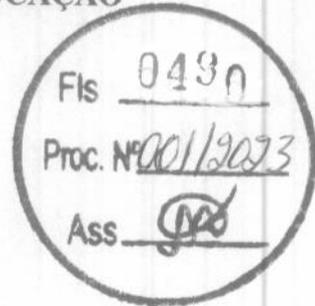
Ass [Assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 065/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA, CPF Nº.616.470.273-90. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 6.266,40 (Seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinhã (MA), 24 de Fevereiro de 2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

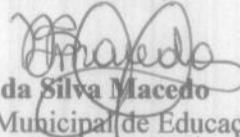
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sra. **FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA**, portador CPF. nº 049.409.713-25, para assinatura de Termo de Contrato nº 066/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinda-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO N.º 066/2023
PROC. ADM. Nº 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinha, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA**, brasileiro, portador CPF. nº 049.409.713-25, residente na Travessa do Pavão nº 03- Recanto dos Pássaros, Chapadinha/MA, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.



1

Fis 0492
Processo nº 001/2023
Ass. Municipal

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Ass. Municipal n.º 001/2023.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **RS\$ 12.468,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	190	17,60	3.344,00
29	TOMATE - Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Kg	800	7,73	6.184,00
30	PÃO CASEIRO: Produto fresco, oriundos da agricultura familiar como: (batata doce/ batata inglesa/ cenoura/milho). A massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, óleo de soja, fermento biológico, sal, água. Sem açúcar. Porção de 40g. O Pão precisa ser bem crescido (não batumado) e assado. Embalagem/rotulagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprio para alimentos, contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do produtor, data de fabricação e data de validade. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária.	Und	3000	0,98	2.940,00
VALOR TOTAL					12.468,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.




CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei n.º 1.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

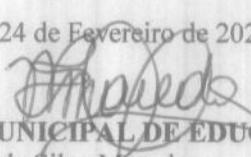
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

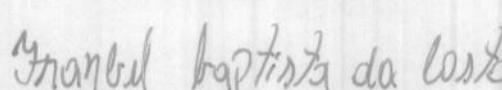
CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapadinhã, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE



FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA
CPF N° 049.409.713-25
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Joelão Cassio de O. Viana
025.090.873-55
2. Elisandro de Sousa Oliveira
026.304.493-94

Fis 0495

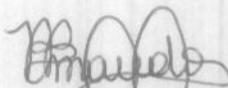
Proc. Nº 001/2023

Ass [Assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 066/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA, CPF Nº.049.409.713-25. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 12.468,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinho (MA), 24 de Fevereiro de 2023.



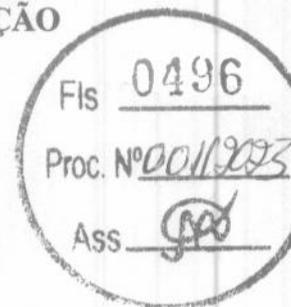
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sra. **LIAMARA BAPTISTA DA COSTA**, portador do CPF N°.046.215.033-08, para assinatura de Termo de Contrato n° 067/2023- Chamada Pública n° 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO N.º 067/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LIAMARA BAPTISTA DA COSTA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **LIAMARA BAPTISTA DA COSTA**, inscrita no CPF nº 046.215.033-08, residente na Travessa do Pavão nº 01- Recanto dos Pássaros, município de Chapadinho-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

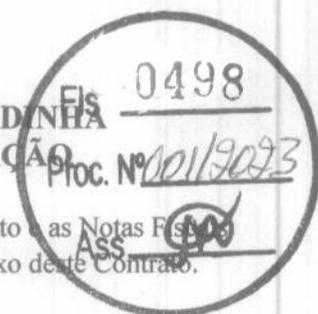
OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.





- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.266,40 (Seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA - produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	189	17,60	3.326,40
30	PÃO CASEIRO: Produto fresco, oriundos da agricultura familiar como: (batata doce/ batata inglesa/ cenoura/milho). A massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, óleo de soja, fermento biológico, sal, água. Sem açúcar. Porção de 40g. O Pão precisa ser bem crescido (não batumado) e assado. Embalagem/rotulagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprio para alimentos, contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do produtor, data de fabricação e data de validade. <i>OBS: Por ser produto processado necessita de laudo</i>	Und	3000	0,98	2.940,00
Valor total					6.266,40

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

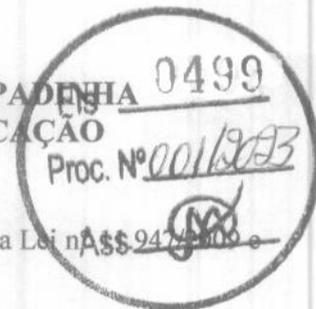
CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

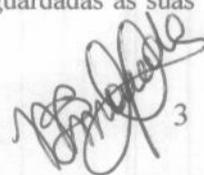
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de cartas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

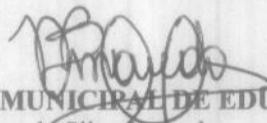
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

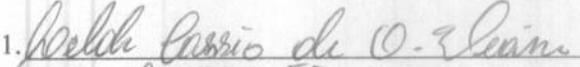
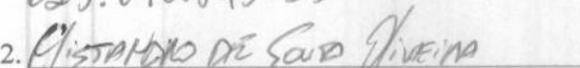
Chapadinhã, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação


LIAMARA BAPTISTA DA COSTA
CPF N° 046.215.033-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

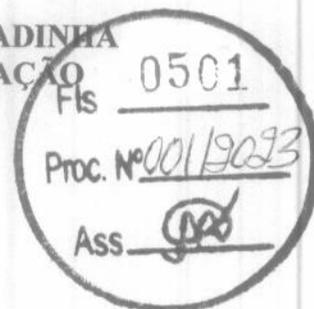
- 
Welda Passio de O. Oliveira
025.090.873-55
- 
Cristiano de São Viveira
026304493-94





PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



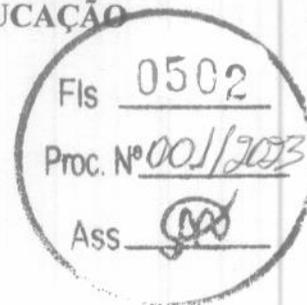
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 067/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: LIAMARA BAPTISTA DA COSTA, CPF Nº.046.215.033-08. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 6.266,40 (Seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinho (MA), 24 de Fevereiro de 2023.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

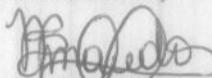
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca o Sr. EDVALDO MARQUES DUTRA, portador do CPF N°.033.469.583-02, para assinatura de Termo de Contrato n° 068/2023- Chamada Pública n° 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO N.º 068/2023
PROC. ADM. Nº 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EDVALDO MARQUES DUTRA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **EDVALDO MARQUES DUTRA**, inscrita no CPF nº 033.469.583-02, residente no Povoado Veredão, município de Chapadinho-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 23.873,75 (Vinte e três mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	800	5,27	4.216,00
11	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) - 1º qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes. Maço de 200 gramas.	Maços	340	2,23	758,20
14	FARINHA DE MANDIOCA (PUBA/AMARELA) - 1º qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg. devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Kg	320	6,33	2.025,60
17	MACAXEIRA - de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	Kg	900	3,83	3.447,00
20	MELANCIA : Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	Kg	1960	4,17	8.173,20
21	MILHO VERDE : Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	Kg	1125	4,67	5.253,75
VALOR TOTAL					23.873,75

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**





CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a Assinatura do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

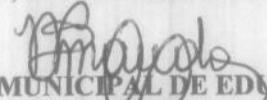
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapadinhã, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

EDVALDO MARQUES DUTRA
CPF Nº 033.469.583-02
CONTRATADO

*Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação*

TESTEMUNHAS:

1. Roelke Passio de O. Lima
025.090.973-55
2. 026304493-91
ELISANDRO DE SOUSA DIURIA



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls 0507
Proc. Nº 001/2023
Ass [Signature]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – SEC. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 068/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: EDVALDO MARQUES DUTRA, CPF Nº.033.469.583-02. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 23.873,75 (Vinte e três mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023.

NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

Fls 0508

Proc. Nº 001/2023

Ass 

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

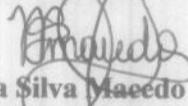
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sra. ANTONIA FRANCIDALVA DE ARAUJO DAMASCENO ALMEIDA, portadora do CPF N°.002.870.603-06, para assinatura de Termo de Contrato nº 069/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO N.º 069/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ANTONIA FRANCIDALVA DE ARAUJO DAMASCENO ALMEIDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ N.º 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire n.º 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ANTONIA FRANCIDALVA DE ARAUJO DAMASCENO ALMEIDA**, inscrita no CPF n.º 002.870.603-06, residente no Povoado Vila Betânia, Zona Rural do município de Chapadinho-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD n.º. 26, de 17/06/2013 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.





- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 20.419,40 (Vinte mil, quatrocentos e dezenove e quarenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	300	5,27	1.581,00
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA - produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	800	17,60	14.080,00
12	CORANTE DE URUCUM: Produto acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, em pó, sem adição de sal, cor e aroma característicos, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, resolução nº 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos da semente de urucum. Embalado em pacote de 100 gramas. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a legislação da vigilância sanitária e recomendações do ministério da agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o selo da agricultura familiar.	Kg	15	16,66	249,90
14	FARINHA DE MANDIOCA (PUBA/AMARELA) - 1ª qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Kg	200	6,33	1.266,00
15	FEIJÃO VERDE: De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	150	7,17	1.075,50

17	MACAXEIRA- de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	Kg	200	3,83	766,00
21	MILHO VERDE: Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	Kg	300	4,67	1.401,00
VALOR TOTAL					20.419,40

OK

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:




É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de ~~custos~~ ^{custos} ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

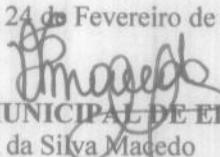
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapadinhã, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Antonia Francidalva de Araujo Damascena
ANTONIA FRANCIDALVA DE ARAUJO DAMASCENA ALMEIDA
CPF N° 002.870.603-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- Joeldi Lins de O. Lima*
025.090.873-55
- Elisandira de Souza Oliveira*
026304493-94

Fls 0514

Proc. Nº 001/2023

Ass. [Assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 069/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: ANTONIA FRANCIDALVA DE ARAUJO DAMASCENO ALMEIDA, CPF Nº.002.870.603-06. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 20.419,40 (Vinte mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinho (MA), 24 de Fevereiro de 2023.



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

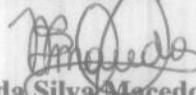
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca o Sr. ADEZI DA CONCEIÇÃO, portador do CPF N°.003.195.993-88, para assinatura de Termo de Contrato n° 070/2023- Chamada Pública n° 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N.º 070/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADEZI DA CONCEIÇÃO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ADEZI DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF nº 003.195.993-88, residente na Rua Monte Sinai nº079- Bairro Vila Liberdade, município de Chapadinho-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.

1

- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 426,00 (Quatrocentos e vinte e seis reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	ALFACE – lisa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. maço de 300 gramas.	Maços	100	2,67	267,00
11	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) - 1º qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes. Maço de 200 gramas.	Maços	30	2,23	66,90
13	COUVE com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 300 gramas.	Maços	30	3,07	92,10
VALOR TOTAL					426,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

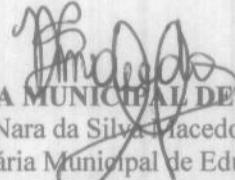
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

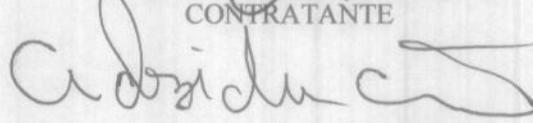
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

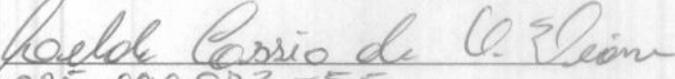
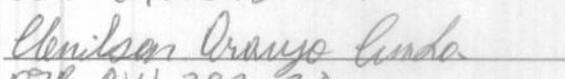
É competente o Foro da Comarca de Chapadinha para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapadinha, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


ADEZI DA CONCEIÇÃO
CPF Nº 003.195.993-80
CONTRATADO

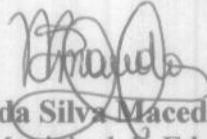
TESTEMUNHAS:

1. 
025.090.873-55
2. 
079.941.393-37

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 070/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: ADEZI DA CONCEIÇÃO, CPF Nº.003.195.993-88. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 426,00 (Quatrocentos e vinte e seis reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinhã (MA), 24 de Fevereiro de 2023.



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

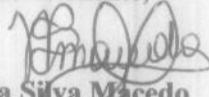
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sra. MARIA LUCIA BORGES NUNES, portadora do CPF Nº.819.505.433-15, para assinatura de Termo de Contrato nº 071/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONTRATO N.º 071/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARIA LUCIA BORGES NUNES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MÁRIA LUCIA BORGES NUNES**, inscrita no CPF nº 819.505.433-15, residente no Povoado Canto do Ferreira, município de Chapadinho-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

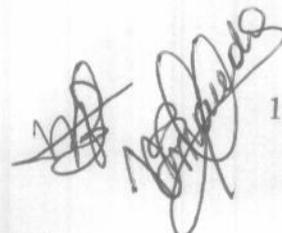
CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.



1

- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 14.743,50 (Quatorze mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
4	AZEITE DE BABAÇU - 1º qualidade, produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, engarrafados e garrafas limpas e transparentes de 1 litro lacrados, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Litro	200	21,33	4.266,00
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	450	5,27	2.371,50
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA - produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	180	17,60	3.168,00
11	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) - 1º qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes. Maço de 200 gramas.	Maços	400	2,23	892,00
13	COUVE - com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 300 gramas.	Maços	200	3,07	614,00
16	GOIABA IN NATURA - de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	150	8,00	1.200,00
18	MAMÃO - HAWAI OU PAPAYA - de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	200	3,43	686,00
29	TOMATE - Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Kg	200	7,73	1.546,00
VALOR TOTAL					14.743,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

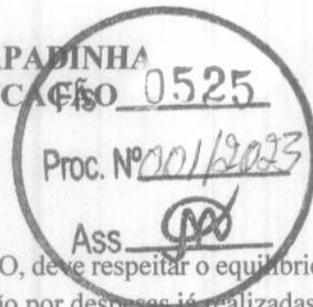
CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

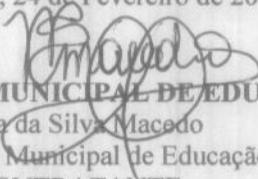
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

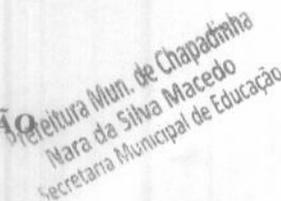
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinho para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapadinho, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Lúcia Borges Nunes

MARIA LÚCIA BORGES NUNES
CPF Nº 819.505.433-15
CONTRATADO

Fls 0526
Proc. Nº 001/2023
Ass. [Signature]

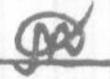
TESTEMUNHAS:

1. Waldemar Corrêa de O. Siano
025.090.873-55
2. Cláudio Augusto Sando
079.944.393-37

[Signature]

Fls 0527

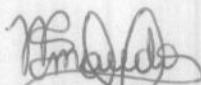
Proc. Nº 001/2023

Ass. 

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 071/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: MARIA LUCIA BORGES NUNES, CPF Nº.819.505.433-15. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 14.743,50 (Quatorze mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinho (MA), 24 de Fevereiro de 2023.



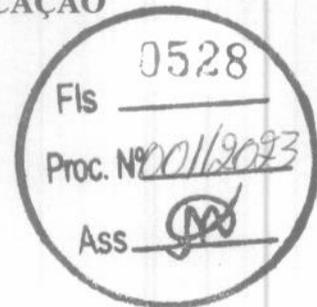
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sra. MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, portadora do CPF Nº. 625.526.863-20, para assinatura de Termo de Contrato nº 072/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

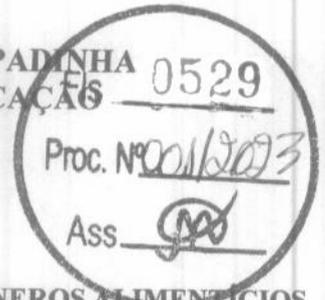
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONTRATO N.º 072/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS**, inscrita no CPF nº 625.526.863-20, residente no Povoado Canto do Ferreira, município de Chapadinho-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.



Proc. Nº 001/2023

- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **RS 5.844,25 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABÓBORA COMUM - 1º qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura e sã sem rupturas.	Kg	30	4,30	129,00
4	AZEITE DE BABAÇU - 1º qualidade, produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, engarrafados e garrafas limpas e transparentes de 1 litro lacrados, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Litro	40	21,33	853,20
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	100	5,27	527,00
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA - produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	180	17,60	3.168,00
11	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) - 1º qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes. Maço de 200 gramas.	Maços	30	2,23	66,90
15	FEIJÃO VERDE: De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	15	7,17	107,55
19	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	30	8,67	260,10

20	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	Kg	100	4,17	417,00
21	MILHO VERDE: Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	Kg	50	4,67	233,50
22	PEPINO: Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	20	4,10	82,00
VALOR TOTAL					5.844,25

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

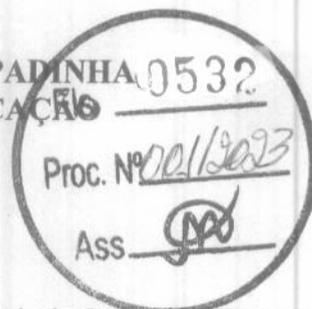
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:



Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

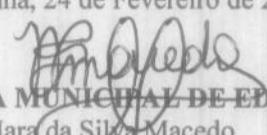
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

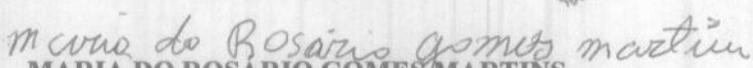
É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapadinhã, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

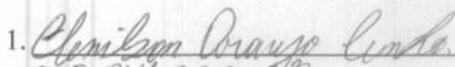
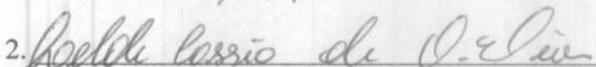
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação


MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS

CPF Nº 625.526.863-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 
079.941.393-87
- 
025.090.873-55



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls 0534

Proc. Nº 201/2023

Ass. [Assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 072/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, CPF Nº 625.526.863-20. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 5.844,25 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023.

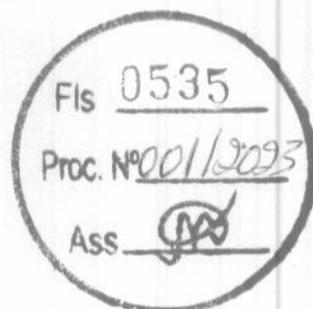
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sra LUCIANE GONCALVES DA SILVA, portadora no CPF nº 052.927.673-95, para assinatura de Termo de Contrato nº 073/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO N.º 073/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LUCIANE GONÇALVES DA SILVA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ N.º 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire n.º 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **LUCIANE GONÇALVES DA SILVA**, inscrita no CPF n.º 052.927.673-95, residente no Povoado Canto do Ferreira, município de Chapadinho-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD n.º. 26, de 17/06/2013 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

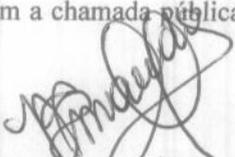
CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.


1

- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 10.454,05 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	ALFACE – lisa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. maço de 300 gramas.	Maços	150	2,67	400,50
4	AZEITE DE BABAÇU – 1º qualidade, produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, engarrafados e garrafas limpas e transparentes de 1 litro lacrados, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Litro	100	21,33	2.133,00
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA – produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	265	17,60	4.664,00
11	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) - 1º qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes. Maço de 200 gramas.	Maços	150	2,23	334,50
13	COUVE – com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 300 gramas.	Maços	300	3,07	921,00
14	FARINHA DE MANDIOCA (PUBA/AMARELA) – 1º qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg. devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Kg	90	6,33	569,70

[Handwritten signature]
2023

15	FEIJÃO VERDE: De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	5	7,17	35,85
16	GOIABA IN NATURA - de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	60	8,00	480,00
17	MACAXEIRA - de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	Kg	20	3,83	76,60
19	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	30	8,67	260,10
21	MILHO VERDE: Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	Kg	40	4,67	186,80
22	PEPINO: Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	40	4,10	164,00
23	PIMENTÃO VERDE de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	30	7,60	228,00
VALOR TOTAL					10.454,05

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - fiscalizar a execução do contrato;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

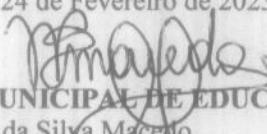
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

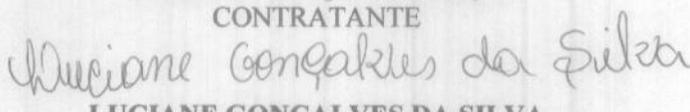
CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

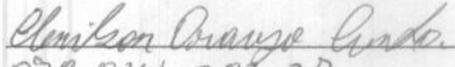
Chapadinhã, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação


LUCIANE GONÇALVES DA SILVA
CPF Nº 052.927.673-95
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

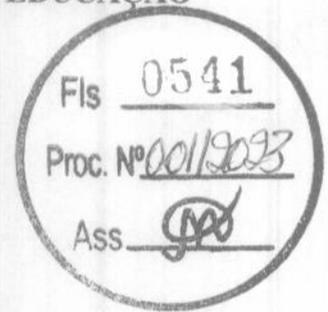
1. 
079.941.393-37



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. Problema de V. 3ª Série
035.090.873-55

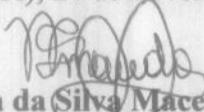


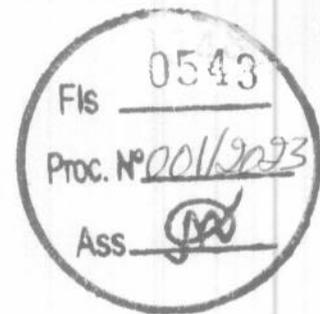
Fls 0542
Proc. Nº 001/2023
Ass [Assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 073/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: LUCIANE GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 052.927.673-95. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 10.454.05 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinho (MA), 24 de Fevereiro de 2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

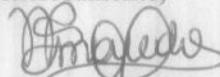
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sra **MARLENE CORREIA SOARES**, portadora no CPF nº 009.622.643-93, para assinatura de Termo de Contrato nº 074/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

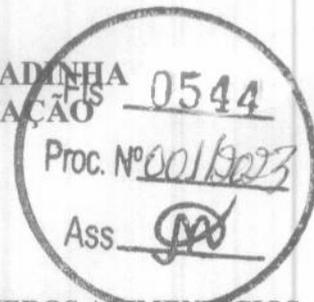
Chapadinho-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONTRATO N.º 074/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARLENE CORREIA SOARES

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARLENE CORREIA SOARES**, inscrita no CPF nº 009.622.643-93, residente no Povoado Canto do Ferreira, município de Chapadinho-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

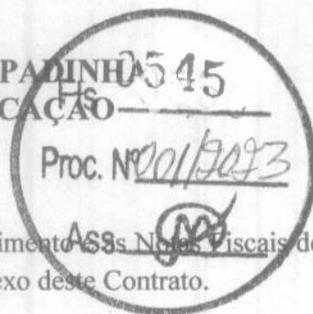
CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2023.



- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.516,50 (Seis mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
4	AZEITE DE BABAÇU - 1º qualidade, produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, engarrafados e garrafas limpas e transparentes de 1 litro lacrados, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Litro	50	21,33	1.066,50
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	100	5,27	527,00
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA - produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	150	17,60	2.640,00
14	FARINHA DE MANDIOCA (PUBA/AMARELA) - 1º qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg. devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Kg	100	6,33	633,00
16	GOIABA IN NATURA - de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	100	8,00	800,00
17	MACAXEIRA - de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	Kg	100	3,83	383,00
21	MILHO VERDE: Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	Kg	100	4,67	467,00
VALOR TOTAL					6.516,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

OK
Assinado
2

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: *02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.*

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

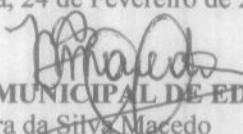
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapadinhã, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

marlene correia soares

MARLENE CORREIA SOARES
CPF Nº 009.622.643-93
CONTRATADO

Fls 0548
Proc. Nº 001/2023
Ass. 

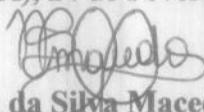
TESTEMUNHAS:

1. *Cláudio Augusto Lima*
079.942.393-37
2. *Welda Ferris de O. Vieira*
025.090.873-55

EXTRATO DE CONTRATO

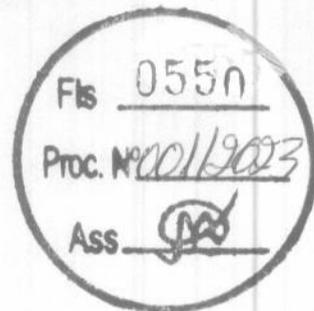
CONTRATO Nº 074/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: MARLENE CORREIA SOARES, CPF Nº 009.622.643-93. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 6.516,50 (Seis mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023.



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

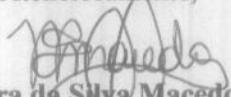
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sra GABRIELA ALVES DE LIMA, portadora no CPF nº 613.429.083-17, para assinatura de Termo de Contrato nº 075/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO N.º 075/2023
PROC. ADM. Nº 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GABRIELA ALVES DE LIMA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GABRIELA ALVES DE LIMA**, inscrita no CPF nº 613.429.083-17, residente no Povoado Canto do Ferreira, município de Chapadinho-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.

- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.773,05 (Cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABÓBORA COMUM - 1º qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura e sã sem rupturas.	Kg	70	4,30	301,00
3	ALFACE - lisa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. maço de 300 gramas.	Maços	60	2,67	160,20
4	AZEITE DE BABAÇU - 1º qualidade, produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, engarrafados e garrafas limpas e transparentes de 1 litro lacrados, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Litro	25	21,33	533,25
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	70	5,27	368,90
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA - produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	150	17,60	2.640,00
11	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) - 1º qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes. Maço de 200 gramas.	Maços	60	2,23	133,80
14	FARINHA DE MANDIOCA (PUBA/AMARELA) - 1º qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg. devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Kg	100	6,33	633,00

15	FEIJÃO VERDE: De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	10	7,17	71,70
16	GOIABA IN NATURA - de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	10	8,00	80,00
17	MACAXEIRA - de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	Kg	20	3,83	76,60
19	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	30	8,67	260,10
21	MILHO VERDE: Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	Kg	50	4,67	233,50
22	PEPINO: Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	50	4,10	205,00
23	PIMENTÃO VERDE - de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	10	7,60	76,00
VALOR TOTAL					5.773,05

CLÁUSULA SÉTIMA:

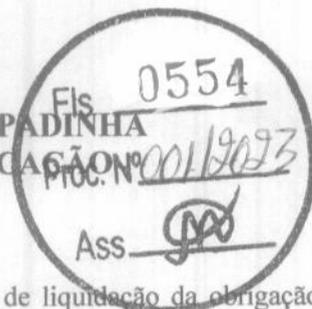
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

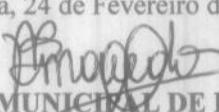
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

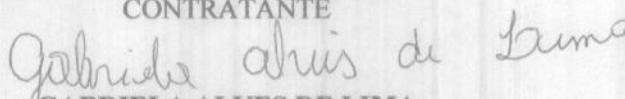
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

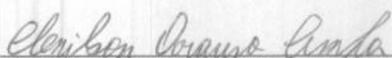
É competente o Foro da Comarca de Chapadinha para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

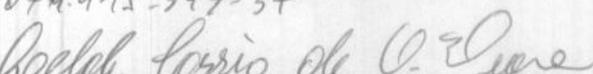
Chapadinha, 24 de Fevereiro de 2023.

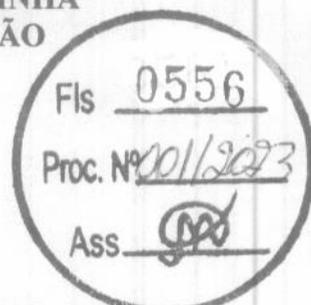

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


GABRIELA ALVES DE LIMA
CPF Nº 613.429.083-17
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
079.941-393-37

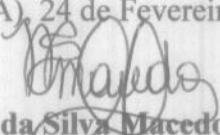
2. 
025.090.873-55



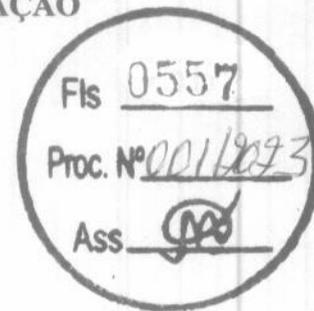
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 075/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: GABRIELA ALVES DE LIMA, CPF Nº 613.429.083-17. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 5.773,05 (Cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinho (MA), 24 de Fevereiro de 2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

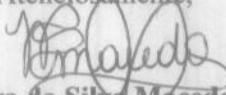
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sra. FRANCIMARA OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF Nº. 952.725.343-87, para assinatura de Termo de Contrato nº 076/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

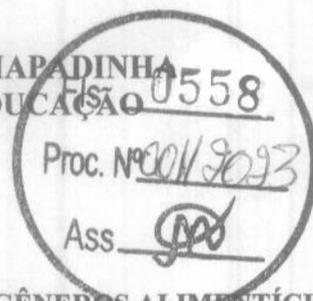
Chapadinho-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



CONTRATO N.º 076/2023
PROC. ADM. Nº 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FRANCIMARA OLIVEIRA MARQUES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **FRANCIMARA OLIVEIRA MARQUES**, inscrita no CPF nº 952.725.343-87, residente no Povoado Canto do Ferreira, município de Chapadinho-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

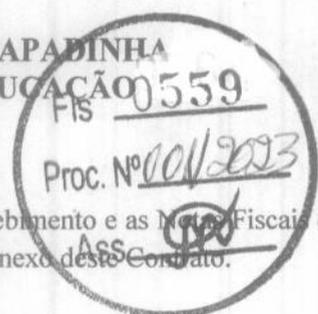
CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.



- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.251,94 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABÓBORA COMUM - 1º qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura e sã sem rupturas.	KG	30	4,30	129,00
4	AZEITE DE BABAÇU - 1º qualidade, produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, engarrafados e garrafas limpas e transparentes de 1 litro lacrados, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	LITRO	30	21,33	639,90
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	100	5,27	527,00
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA - produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	UND	100	17,60	1.760,00
14	FARINHA DE MANDIOCA (PUBA/AMARELA) - 1º qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg. devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	KG	30	6,33	189,90
15	FELJÃO VERDE: De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes.	KG	10	7,17	71,70
16	GOIABA IN NATURA - de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	KG	50	8,00	400,00



0560
Proc. Nº 001/2023
Ass. 

17	MACAXEIRA de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	KG	30	3,83	114,90
19	MAXIXE : Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	KG	12	8,67	104,04
21	MILHO VERDE : Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	KG	50	4,67	233,50
22	PEPINO : Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	20	4,10	82,00
VALOR TOTAL					4.251,94

OK

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

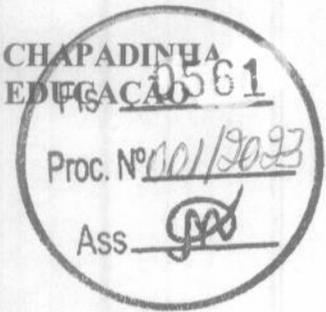
CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para

 3



Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:



Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



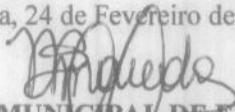
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

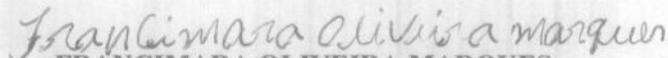
CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

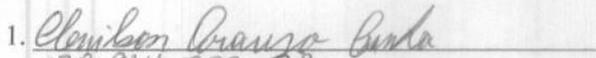
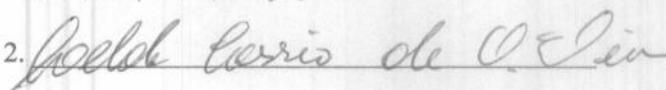
Chapadinhã, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

*Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação*


FRANCIMARA OLIVEIRA MARQUES
CPF Nº 952.725.343-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
079.945-393-38
2. 



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls 0563

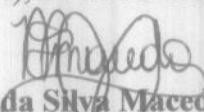
Proc. Nº 001/2023

Ass. 

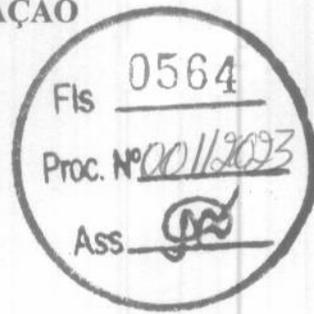
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 076/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: FRANCIMARA OLIVEIRA DA SILVA, CPF Nº 952.725.343-87. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 4.251,94 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinho (MA), 24 de Fevereiro de 2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sra. **GILCILENE HENRIQUE GUIMARÃES**, portadora do CPF Nº. 963.973.733-04, para assinatura de Termo de Contrato nº 077/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinda-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinda
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N.º 077/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GILCILENE HENRIQUE GUIMARÃES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ N.º 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire n.º 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GILCILENE HENRIQUE GUIMARÃES**, inscrita no CPF n.º 963.973.733-04, residente no Povoado Canto do Ferreira, município de Chapadinho- Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD n.º. 26, de 17/06/2013 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

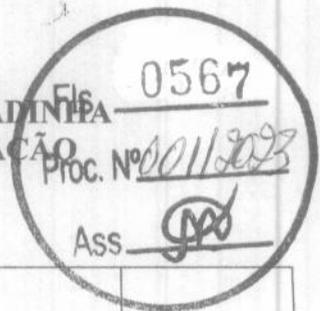
- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.

- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.183,20 (Seis mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABÓBORA COMUM - 1ª qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura e sã sem rupturas.	Kg	100	4,30	430,00
4	AZEITE DE BABAÇU - 1ª qualidade, produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, engarrafados e garrafas limpas e transparentes de 1 litro lacrados, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Litro	40	21,33	853,20
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	40	5,27	210,80
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA - produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	180	17,60	3.168,00
11	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) - 1ª qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes. Maço de 200 gramas.	Maços	100	2,23	223,00
14	FARINHA DE MANDIOCA (PUBA/AMARELA) - 1ª qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg. devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Kg	50	6,33	316,50
15	FEIJÃO VERDE: De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	10	7,17	71,70
16	GOIABA IN NATURA - de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	50	8,00	400,00



17	MACAXEIRA de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	Kg	60	3,83	229,80
21	MILHO VERDE : Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	Kg	60	4,67	280,20
VALOR TOTAL					6.183,20

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

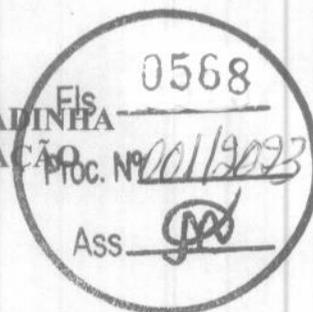
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

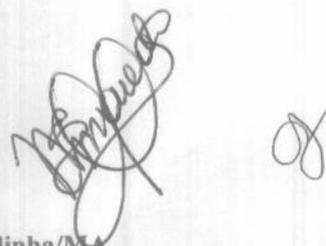
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fis 0569
PROC. Nº 001/2023
Ass. *[Signature]*

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinha para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapadinha, 24 de Fevereiro de 2023.

[Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

[Signature]
GELCILENE HENRIQUE GUIMARAES
CPF Nº 963.973.733-04
CONTRATADA

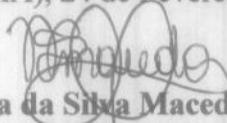
TESTEMUNHAS:

- [Signature]*
079.945.397-37
- [Signature]*
025.090.873-55

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 077/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: GILCILENE HENRIQUE GUIMARÃES, CPF Nº 963.973.733-04. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 6.183,20 (Seis mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinhã (MA), 24 de Fevereiro de 2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

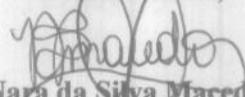
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca o Sr. MAGNO DE ARAUJO COSTA, portador do CPF nº 000.592.223-28, para assinatura de Termo de Contrato nº 078/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

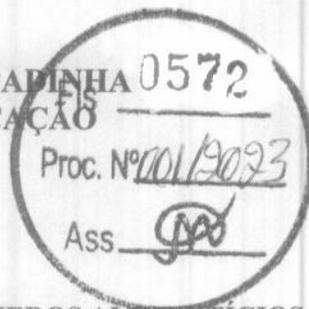
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinda-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinda
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONTRATO N.º 078/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MAGNO DE ARAÚJO COSTA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ N.º 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire n.º 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MAGNO DE ARAÚJO COSTA**, inscrita no CPF n.º 000.592.223-28, residente no Povoado Atoleiro, município de Chapadinho-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD n.º. 26, de 17/06/2013 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

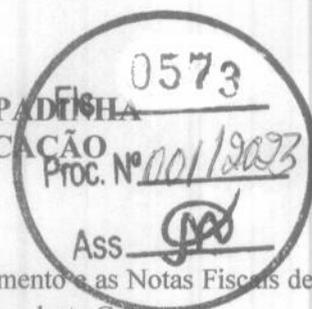
OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.

Magno



- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 29.728,25 (Vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	4000	5,27	21.080,00
20	MELANCIA : Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	Kg	1150	4,17	4.795,50
21	MILHO VERDE : Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	Kg	825	4,67	3.852,75
VALOR TOTAL					29.728,25

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Magno

[Signature]

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

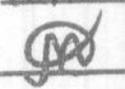
CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Amaguo



Proc. Nº 001/2023

Ass. 

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

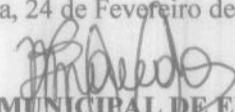
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

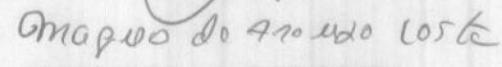
É competente o Foro da Comarca de Chapadinho para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapadinho, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

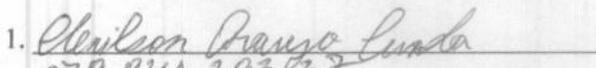
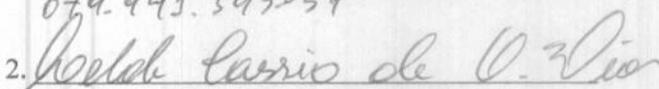
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

*Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação*


MAGNO DE ARAUJO COSTA

CPF Nº 000.592.223-28
CONTRATADO

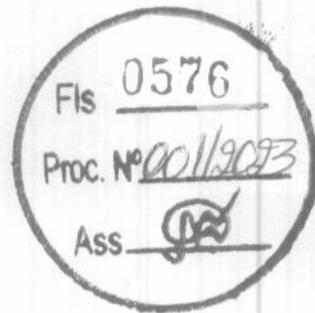
TESTEMUNHAS:

- 
079.941.393-037
- 
025-090.873-55



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



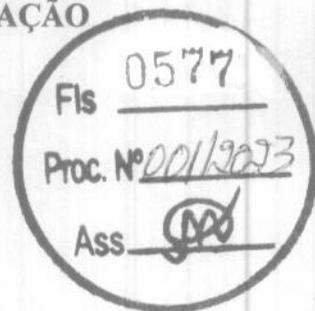
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 078/2023 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023 – SEC.
EDUCAÇÃO**

CONTRATO N.º 078/2023 - CP N.º 001/2023 - Processo Administrativo N.º 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: MAGNO DE ARAUJO COSTA, CPF N.º 000.592.223-28. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública n.º 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 29.728,25 (Vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinho (MA), 24 de Fevereiro de 2023.

NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca o Sr. LEUSON CARDOSO SANTANA, portador do CPF nº 607.077.223-73, para assinatura de Termo de Contrato nº 079/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

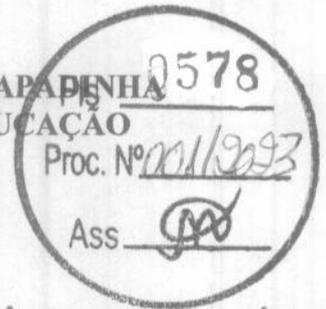
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONTRATO N.º 079/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LEUSON CARDOZO SANTANA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ N.º 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire n.º 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **LEUSON CARDOZO SANTANA**, inscrito no CPF n.º 607.077.223-73, residente no Povoado Bacuri, município de Chapadinho-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD n.º. 26, de 17/06/2013 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

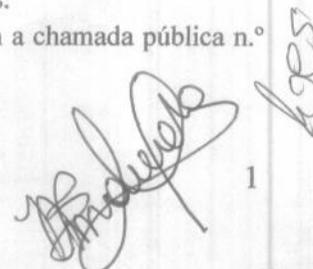
CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.



- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

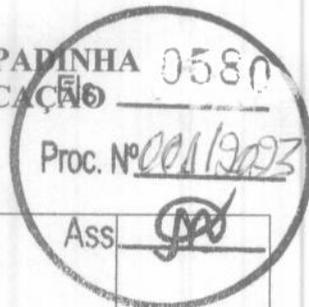
CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 34.987,42 (Trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ABOBRINHA: De coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas e manchas de encosto e com corte do pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	Kg	600	5,63	3.378,00
4	AZEITE DE BABAÇU - 1º qualidade, produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, engarrafados e garrafas limpas e transparentes de 1 litro lacrados, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Litro	50	21,33	1.066,50
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	500	5,27	2.635,00
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA - produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	600	17,60	10.560,00
11	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) - 1º qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes. Maço de 200 gramas.	Maços	2560	2,23	5.708,80



wes



12	CORANTE DE URUCUM: Produto acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, em pó, sem adição de sal, cor e aroma característicos, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, resolução nº 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos da semente de urucum. Embalado em pacote de 100 gramas. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a legislação da vigilância sanitária e recomendações do ministério da agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o selo da agricultura familiar.	Kg	27	16,66	449,82
13	COUVE- com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 300 gramas.	Maços	2000	3,07	6.140,00
19	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	390	8,67	3.381,30
20	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	Kg	400	4,17	1.668,00
VALOR TOTAL					34.987,42

OK

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



bes

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

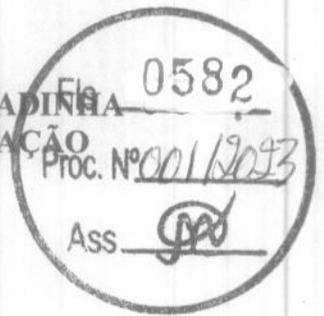
CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

[Assinatura]
[Assinatura]
4



CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

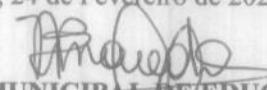
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapadinhã, 24 de Fevereiro de 2023.

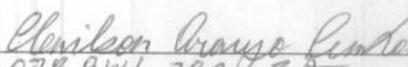

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

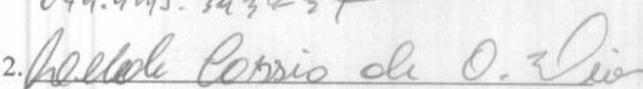
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

LEUSON CARDOZO SANTANA

CPF Nº 607.077.223-73
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
079.945.343-37

2. 
095.090.873-55

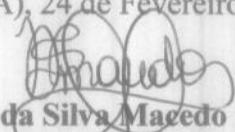
hes



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 079/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: LEUSON CARDOSO SANTANA, CPF Nº 607.077.223-73. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 34.987,42 (Trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinho (MA), 24 de Fevereiro de 2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

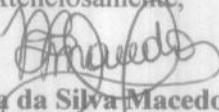
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sra. LUCYMARY ALVES DE LIMA, portadora do CPF Nº. 833.833.873-72, para assinatura de Termo de Contrato nº 080/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

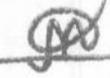
Chapadinda-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

2585
Proc. Nº 001/2023
Ass. 

CONTRATO N.º 080/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LUCIMARY ALVES DE LIMA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **LUCIMARY ALVES DE LIMA**, inscrita no CPF nº 833.833.873-72, residente no Povoado Canto do Ferreira, município de Chapadinho-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

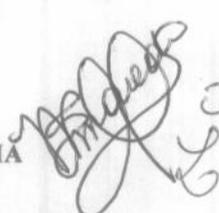
CLÁUSULA QUARTA

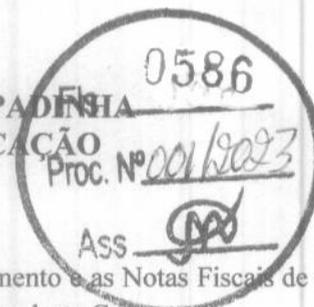
OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.





- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.773,05 (Cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABÓBORA COMUM - 1º qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura e sã sem rupturas.	Kg	70	4,30	301,00
3	ALFACE - lisa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. maço de 300 gramas.	Maços	60	2,67	160,20
4	AZEITE DE BABAÇU - 1º qualidade, produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, engarrafados e garrafas limpas e transparentes de 1 litro lacrados, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Litro	25	21,33	533,25
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	70	5,27	368,90
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA - produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	150	17,60	2.640,00
11	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) - 1º qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes. Maço de 200 gramas.	Maços	60	2,23	133,80
14	FARINHA DE MANDIOCA (PUBA/AMARELA) - 1º qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg. devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Kg	100	6,33	633,00

[Signature]
2

15	FEIJÃO VERDE: De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	10	7,17	71,70
16	GOIABA IN NATURA - de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	10	8,00	80,00
17	MACAXEIRA - de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	Kg	20	3,83	76,60
19	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	30	8,67	260,10
21	MILHO VERDE: Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	Kg	50	4,67	233,50
22	PEPINO: Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	50	4,10	205,00
23	PIMENTÃO VERDE - de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	10	7,60	76,00
VALOR TOTAL					5.773,05

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



0588
Proc. Nº 001/2023
Ass. 

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

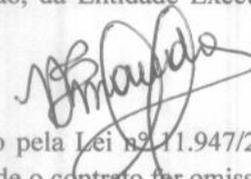
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

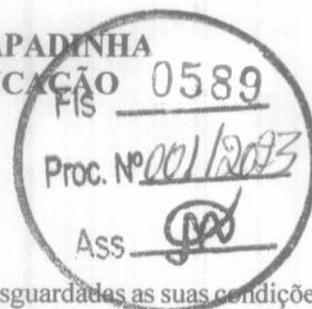
CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.





CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

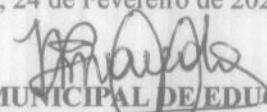
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

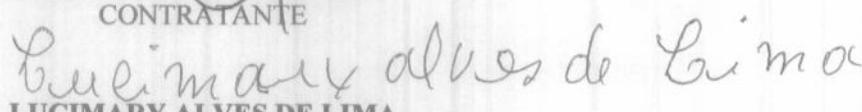
CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapadinhã, 24 de Fevereiro de 2023.

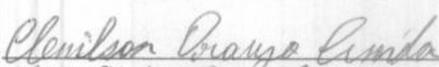
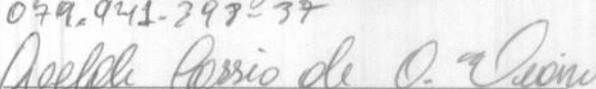

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


LUCIMARY ALVES DE LIMA
CPF Nº 833.833.873-72
CONTRATADO

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

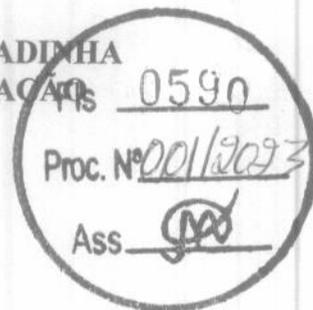
TESTEMUNHAS:

1. 
079.941-297-37
2. 
025.090.843-55



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

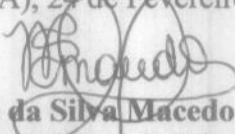
DIGITALIZADO
R2 TECNOLOGIA
(86) 3234-2934

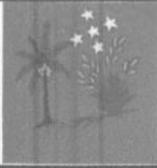


EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 080/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: LUCYMARY ALVES DE LIMA, CPF Nº 833.833.873-72. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 5.773,05 (Cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.

Chapadinho (MA), 24 de Fevereiro de 2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Fls 0591
 Proc. Nº 101/2023
 Ass.

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3054 - Páginas 08

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Telefone: 98-99167-3542 e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinha:

<http://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acesoinformacao/licitacao/tce>.
 Chapadinha/MA, 23 de Fevereiro de 2023. Luciano de Souza Gomes –
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 055/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO TAMANÇÃO, C.N.P.J Nº 01.965.317/0001-25 OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 270.758,48 (Duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quatro e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 056/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE HORTALIÇAS DO POVOADO NOVO MUNDO, C.N.P.J Nº 20.822.935/0001-60 OBJETO: OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: 340.066,24 (Trezentos e quarenta mil, sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação. Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 057/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTICULTORES DA REGIÃO DE CHAPADINHA- ASPHORTIFRUT, C.N.P.J Nº 19.626.988/0001-27. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 262.870,60 (Duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 058/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: N. DO N. MONTELES, C.N.P.J Nº 35.405.126/0001-20. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 696.000,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 059/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: GUSTAVO MARTINS SAMPAIO, CPF Nº 233.657.448-94. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 35.644,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 060/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: GILDASIO LIMA DE ALMEIDA, CPF Nº 628.731.563-68. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 39.763,42 (Trinta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Fls 0592

Proc. Nº 001/2023

Página 01

ASS

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3054

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 061/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: ANTONIO DE SOUSA, CPF Nº 024.253.053-27. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 23.069,60 (Vinte e três mil, sessenta e nove reais e sessenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 12 - Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023.Nara da Silva Macedo-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 062/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: MARCONE VIEIRA COSTA, CPF Nº 050.992.593-67. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 36.060,00 (Trinta e seis mil, sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 12 - Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023.Nara da Silva Macedo-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 063/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: MARIA ELINALDA FERREIRA, CPF Nº.009.820.973-70 OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 5.268,80 (Cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 12 - Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023.Nara da Silva Macedo-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 064/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: MARCELO OLIVEIRA TORRES, CPF Nº.483.142.933-34 OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 5.286,40 (Cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 12 - Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023.Nara da Silva Macedo-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 065/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA, CPF Nº.616.470.273-90. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 6.266,40 (Seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 12 - Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023.Nara da Silva Macedo-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 066/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA, CPF Nº.049.409.713-25. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 12.468,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 12 - Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023.Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023.Nara da Silva Macedo-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 067/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: LIAMARA BAPTISTA DA COSTA, CPF Nº.046.215.033-08. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 6.266,40 (Seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).DOTAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

0593
Proc. Nº 001/2023

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 3085 - P. 06

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadilha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 068/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: EDVALDO MARQUES DUTRA, CPF Nº.033.469.583-02. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 23.873,75 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e três reais e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadilha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 069/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: ANTONIA FRANCIALVA DE ARAUJO DAMASCENO ALMEIDA, CPF Nº.002.870.603-06. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 20.419,40 (Vinte mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadilha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 070/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: ADEZI DA CONCEIÇÃO, CPF Nº.003.195.993-88. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 426,00 (Quatrocentos e vinte e seis reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadilha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 071/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: MARIA LUCIA BORGES NUNES, CPF Nº.819.505.433-15. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 14.743,50 (Quatorze mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadilha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 072/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, CPF Nº 625.526.863-20. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 5.844,25 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadilha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 073/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: LUCIANE GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 052.927.673-95. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 10.454,05 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadilha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Fls 0594

Proc. Nº 001/2023

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 30525 - 2023

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 074/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: MARLENE CORREIA SOARES, CPF Nº 009.622.643-93. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 6.516,50 (Seis mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. Nara da Silva Macedo-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 075/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: GABRIELA ALVES DE LIMA, CPF Nº 613.429.083-17. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 5.773,05 (Cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. Nara da Silva Macedo-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 076/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: FRANCIMARA OLIVEIRA DA SILVA, CPF Nº 952.725.343-87. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 4.251,94 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. Nara da Silva Macedo-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 077/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: GILCILENE HENRIQUE GUIMARÃES, CPF Nº 963.973.733-04. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 6.183,20 (Seis mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. Nara da Silva Macedo-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 078/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: MAGNO DE ARAUJO COSTA, CPF Nº 000.592.223-28. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 29.728,25 (Vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. Nara da Silva Macedo-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 079/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: LEUSON CARDOSO SANTANA, CPF Nº 607.077.223-73. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 34.987,42 (Trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. Nara da Silva Macedo-Secretária Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3054 – Páginas 06

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 080/2023 - CP Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 102/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: LUCYMARY ALVES DE LIMA, CPF Nº 833.833.873-72. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 5.773,05 (Cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2023. Nara da Silva Macedo-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023- PE Nº 009/2022-SRP- Processo Administrativo Nº 0359/2022- Cujo Objeto é: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Construção de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadinha-MA. Publicação no Diário oficial do Município no dia 07 de Fevereiro de 2023, na página 01. ONDE SE LÊ-SE: "R\$ 90.815,39 (Noventa mil, oitocentos e quinze reais e trinta e nove centavos)". LEIA-SE: "R\$ 53.525,39 (Cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos)". Chapadinha-MA., 24 de Fevereiro de 2023. Ezequias Douglas dos Santos Silva-Secretário Municipal de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO/CMC Nº 010/2023. PROC. ADM Nº 08021607/2023-CMC: DISPENSA Nº 005/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA.

CONTRATADA: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES LIMA EIRELI, CNPJ. Nº 13.984.892/0001-54. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento dos serviços de link de internet de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01- Poder Legislativo; 01.01 – Manutenção e Funcionamento das Atividades; 01.031.0001.2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 17 de Fevereiro de 2023. VER. ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES/PRESIDENTE DA CÂMARA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO/CMC Nº 014/2023. PROC. ADM Nº 13011731/2023-CMC: DISPENSA Nº 005/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA.

CONTRATADA: MARIA LIZIE ROMÃO PEREIRA - ME, CNPJ. Nº 28.974.154/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de dedetização nas áreas internas e externas do prédio da Câmara

Municipal de Chapadinha.

VALOR: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01- Poder Legislativo; 01.01 – Manutenção e Funcionamento das Atividades; 01.031.0001.2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 30 de Janeiro de 2023. VER. ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES/PRESIDENTE DA CÂMARA.

MUNICIPIO DE
CHAPADINHA:
06117709000
158

Digitally signed by MUNICIPIO DE CHAPADINHA:06117709000158
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=CHAPADINHA, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE CHAPADINHA:06117709000158
Date: 2023.02.27 21:36:59 -03'00'

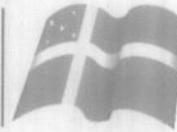




TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 03 de Maio de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2497/2023, que tem por objeto o Aditamento de acréscimo de quantidade e prazo do contrato nº 076/2023- Chamada Pública nº 001/2023 para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

Chapadinha - MA, 03 de Maio de 2023.



Chapadinho - MA, 03 de Maio de 2023.

À sua Senhoria a Senhora
FRANCIMARA OLIVEIRA MARQUES
Povoado Canto do Ferreira
Zona Rural – Chapadinho-MA.



Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse aditamento de acréscimo de quantidade do Contrato n.º 076/2023- Chamada Pública n.º 001/2023.

Senhor Representante,

Tendo em vista o quantitativo inicialmente contratado, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 076/2023- Chamada Pública n.º 001/2023, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8666/93, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse do aditamento de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) .

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal e Estadual, que habilite o Representante para assinatura do futuro Termo Aditivo.

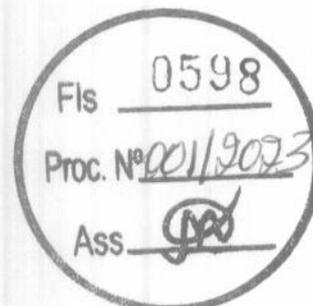
Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Chapadinho - MA, 05 de Maio de 2023.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

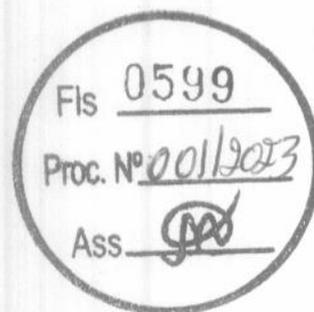
Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2023- Chamada Pública nº 001/2023, cujo objeto é a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 2497/2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO



À
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo de quantidade do Contrato nº 076/2023- Chamada Pública nº 001-2023- a Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Chapadinha – MA, 08 de Maio de 2023.


Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235

Chapadinho – MA, 09 de Maio de 2023.

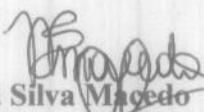
A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinho - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 076/2023- Chamada Pública nº 001/2023, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 076/2023- Chamada Pública nº 001/2023, de FRANCIMARA OLIVEIRA MARQUES, CPF Nº 952.725.343-87, em conformidade ao que estabelece o Artigo 65 inc II, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Chapadina - MA, 09 de Maio de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadina - MA

Ref.: Contrato nº 076/2023- Chamada Pública nº 001/2023

Assunto: Solicitação de Aditivo de Acréscimo de quantidade



Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de produtos essenciais para a merenda da agricultura familiar.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de aproximadamente 25% do valor contratual;

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Artigo 65 inc II, combinado ao art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinhã – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 2497/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2023- Chamada Pública nº 001/2023 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinhã - MA, em 10 de Maio de 2023.

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 001/2023
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXXXXXXX

Fls 0603
Proc. Nº 00112023
Ass.

Processo Administrativo: xxxxxxxx

Apenso ao Proc. Admin: xxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado o Município de Chapadinho - MA, através do(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, portador do(a) CPF xxxxxxxxxxxx, ao final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº xxxxxxxxxxxx, para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023., decorrente da licitação procedida na modalidade Pregão nº xxxxxxxx, oriunda do processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº ____/2023 - Pregão Eletrônico nº ____/2022- CPL/PMCH em 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de XXXXXXXXXXXXXXX, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.



E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapadinho - MA, ___ de ___ de ___



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXX
«NOME_RESP_LICITACAO»
«CARGO_RESP_LICITACAO»
CPF: XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

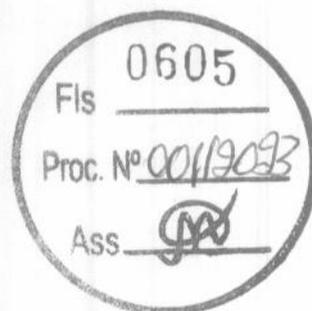
«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
«NOME_REPRESENTANTE»
«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO»,
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
Cpf: _____

Nome: _____
Cpf: _____

MINUTA



Parecer

Processo Administrativo nº 2497/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25%,
Art. 65, §I, d da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 25% por parte da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho e a licitante FRANCIMARA OLIVEIRA NARQUES, em decorrência do processo de licitatório – Modalidade Chamada Pública nº001/2023 e CONTRATO 076/2023, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto o Contrato nº 076/2023 firmado entre o Município de Chapadinho e a pessoa física para aquisição

1. RELATÓRIO

A Sra. Secretária de Administração do município de Chapadinho solicitou um aditivo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº 076/2023.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade do contrato fornecimento de produtos essenciais a merenda escolar.

O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária de Educação de Chapadinho, Srª Nara da Silva Macedo através do solicitação.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

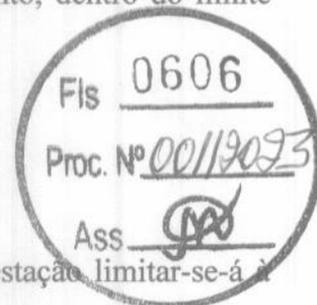
Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer



aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento de fornecimentos de produtos essenciais a merenda escolar, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)".

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a cláusula Quarta do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

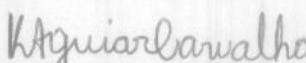
Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 076/2023, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinho 11 de maio de 2023.


Karlianne Karinne Aguiar Carvalho.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinho.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCIMARA OLIVEIRA MARQUES
CPF: 952.725.343-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:35:18 do dia 06/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2023.

Código de controle da certidão: **F1A4.D4B7.A76D.D52E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Fls 0610

Proc. Nº 001/2023

Ass. [Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 107546/23

Data da Certidão: 11/05/2023 19:03:56

CPF/CNPJ 95272534387 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, abastenciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/09/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 033658/23

Data da Certidão: 11/05/2023 19:04:54

CPF/CNPJ CONSULTADO: 95272534387

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

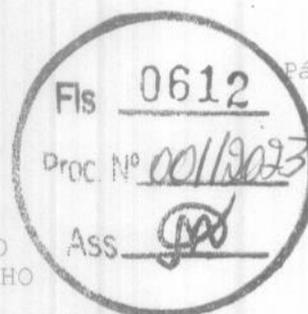
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/09/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCIMARA OLIVEIRA MARQUES

CPF: 952.725.343-87

Certidão nº: 19992663/2023

Expedição: 11/05/2023, às 18:56:59

Validade: 07/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCIMARA OLIVEIRA MARQUES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **952.725.343-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a FRANCIMARA OLIVEIRA MARQUES, inscrita no CPF nº 952.725.343-87, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 076/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 11 de Maio de 2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023

Fls 0614

Proc. Nº 001/2023

Ass.

Processo Administrativo: 2497/2023
Apenso ao Processo Adm: 0102/2023
Chamada Pública nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF nº 921.668.903-00, residente e domiciliada nesta Cidade e a Francimara Oliveira Marques, residente no Povoado Canto do Ferreira, Zona Rural do Município de Chapadinho/MA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 952.725.343-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 076/2023, para o Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, decorrente da Chamada Pública nº 001/2023, oriunda do processo Administrativo nº 0102/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 076/2023 - Chamada Pública nº 001/2023 em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto referente a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABÓBORA COMUM - 1ª qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura e sã sem rupturas.	7	4,30	30,10
4	AZEITE DE BABAÇU - 1ª qualidade, produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, engarrafados e garrafas limpas e transparentes de 1 litro lacrados, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	7	21,33	149,31
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	25	5,27	131,75
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA - produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	25	17,60	440,00
14	FARINHA DE MANDIOCA (PUBA/AMARELA) - 1ª qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg. devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	7	6,33	44,31
15	FEIJÃO VERDE - De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser	2	7,17	14,34

	prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes.			
16	GOIABA IN NATURA de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	12	8,00	96,00
17	MACAXEIRA de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	7	3,83	26,81
19	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	3	8,67	26,01
21	MILHO VERDE: Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	12	4,67	56,04
22	PEPINO: Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	5	4,10	20,50
VALOR TOTAL				1.035,17

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.035,17 (Hum mil, trinta e cinco reais e dezessete centavos), aproximadamente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

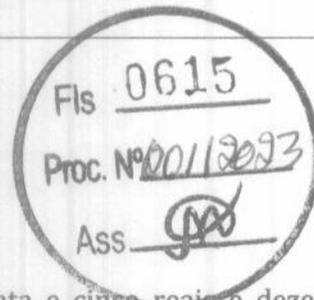
12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapadinho - MA, 11 de Maio de 2023.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



[Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Francimara Oliveira Marques
FRANCIMARA OLIVEIRA MARQUES
CPF Nº 952.725.343-87
CONTRATADO

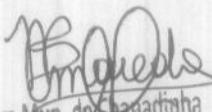
Testemunhas:

Nome: *Cláudio Augusto Costa*
Cpf: 079.941.393-32

Nome: *Roberto Sérgio de V. Lima*
Cpf: 025.090.873-55

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 2497/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FRANCIMARA OLIVEIRA MARQUES, CPF Nº 952.725.343-87. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 076/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: 1.035,17 (Hum mil, trinta e cinco reais e dezessete centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e a FRANCIMARA OLIVEIRA MARQUES, CONTRATADA. Chapadinho/MA, 11 de Maio de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.


Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3105 – Página 01

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

RETIFICAÇÃO DA ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023. CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO do Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração. Publicação no Diário oficial do Município, no dia 16 de Março de 2023, na página 01 – Edição nº 3067. ONDE SE LÊ-SE: Extrato de Contrato nº 106/2023”. LEIA-SE: “162/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO do Objeto: Contratação de empresa para aquisição de luvas de procedimento látex de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Publicação no Diário oficial do Município, no dia 13 de Março de 2023, na página 02 – Edição nº 3064.
ONDE SE LÊ: EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2023 – DISPENSA Nº 010/2023.
LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2023 – DISPENSA Nº 012/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

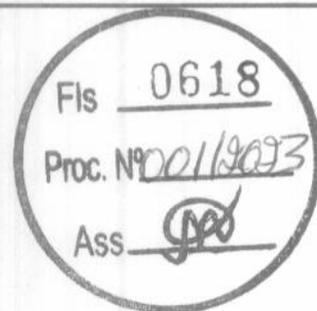
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 2497/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) – PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FRANCIMARA OLIVEIRA MARQUES, CPF Nº 952.725.343-87. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 076/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: 1.035,17 (Hum mil, trinta e cinco reais e dezessete centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e a FRANCIMARA OLIVEIRA MARQUES, CONTRATADA. Chapadinha/MA, 11 de Maio de 2023.Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE
CHAPADINHA:0
6117709000158

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
CHAPADINHA:0611770900015

Dados: 2023.05.12 19:30:53
-03'00'



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

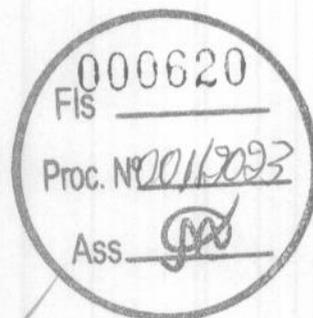
Em 06 de Julho de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 3748/2023, que tem por objeto Aditar o contrato nº 060/2023 – para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

Chapadinha – MA, 06 de Julho de 2023.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADONHA
Compromisso e Desenvolvimento



Chapadonha - MA, 06 de Julho de 2023.

À sua Senhoria o Senhor
GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA
Rua Pitombeira- s/n
Chapadonha-MA.

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse aditamento de acréscimo de quantidade do Contrato n.º 060/2023- Chamada Pública n.º 001/2023.

Senhor Representante,

Tendo em vista o quantitativo inicialmente contratado, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 060/2023- Chamada Pública n.º 001/2023, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8666/93, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse do aditamento de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento).

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal e Estadual, que habilite o Representante para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadonha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Chapadinha - MA, 07 de Julho de 2023.

À
Secretaria Municipal de Educação
Chapadinha - MA

At.: Nara da Silva Macedo
Secretário Municipal de Educação
Ass.: Manifestação de interesse no aditamento do contrato nº 060/2023.
Ref.: Solicitação da Educação

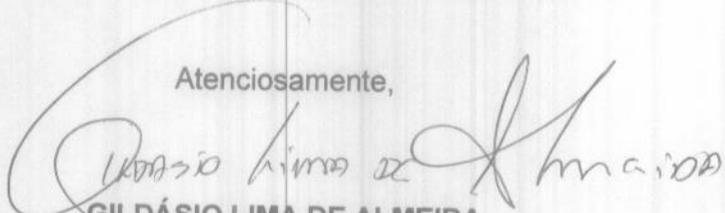
Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no acréscimo de quantidade e valor do Contrato nº 060/2023.

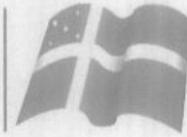
Outrossim, estamos encaminhando os documentos solicitados, relativos ao processo licitatório de origem (Chamada Pública nº 001/2023).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA

CPF Nº 628.731.563-68



Chapadinho - MA, 10 de Julho de 2023.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2023- Chamada Pública nº 001/2023, cujo objeto é a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3748/2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



DESPACHO

À
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo de quantidade do Contrato nº 060/2023- Chamada Pública nº 001-2023- a Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho.

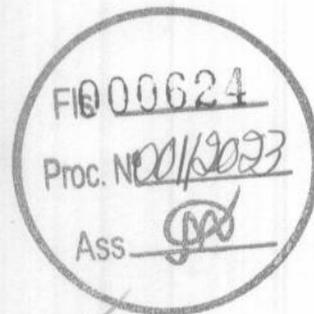
A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Chapadinho – MA, 11 de Julho de 2023.



Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinho – MA, 12 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 060/2023- Chamada Pública nº 001/2023, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 060/2023- Chamada Pública nº 001/2023, de GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA, CPF Nº 628.731.563-68, em conformidade ao que estabelece o Artigo 65 inc II, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Chapadina - MA, 12 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadina - MA

Ref.: Contrato nº 060/2023- Chamada Pública nº 001/2023

Assunto: Solicitação de Aditivo de Acréscimo de quantidade

Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de produtos essenciais para a merenda da agricultura familiar.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de aproximadamente 25% do valor contratual;

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Artigo 65 inc II, combinado ao art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

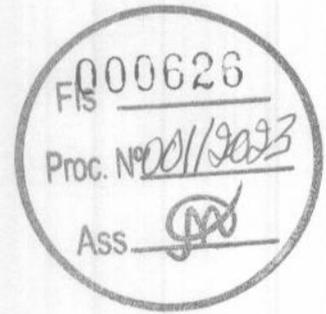
Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinhã – MA

Senhor Assessor,

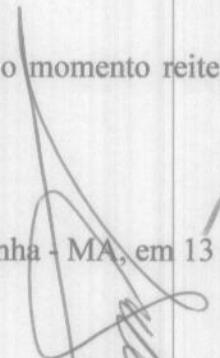
Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 3748/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2023- Chamada Pública nº 001/2023 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

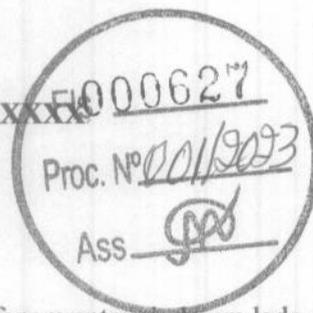
Chapadinhã - MA, em 13 de Julho de 2023.


Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 358/2021
Comissão Permanente de Licitação

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXXXXXXX**

Processo Administrativo: xxxxxxxx
Apenso ao Proc. Admin: xxxxxxxxxxxxxxxx



Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado o Município de Chapadinho - MA, através do(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, portador do(a) CPF xxxxxxxxxxxx, ao final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº xxxxxxxxxxxx, para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023., decorrente da licitação procedida na modalidade Pregão nº xxxxxxxx, oriunda do processo Administrativo nº xxxxxxxx, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº ____/2023 - Pregão Eletrônico nº ____/2022 - CPL/PMCH em 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de XXXXXXXXXXXXXXX, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

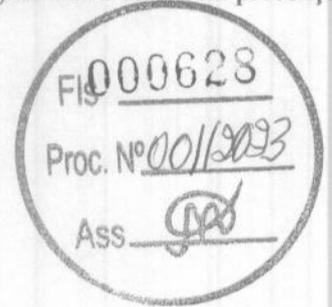
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.



E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapadinho - MA, ____ de ____ de ____



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXX
«NOME_RESP_LICITACAO»
«CARGO_RESP_LICITACAO»
CPF: XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
«NOME_REPRESENTANTE»
«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO»,
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
Cpf: _____

Nome: _____
Cpf: _____

MINUTA



Parecer

Processo Administrativo nº 3748/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25%,
Art. 65, §I, d da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 25% por parte da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã e a licitante GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA, em decorrência do processo de licitatório – Chamada Pública nº 001/2023 e CONTRATO 060/2023, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 060/2023 firmado entre o Município de Chapadinhã e a empresa a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023), de interesse da secretaria municipal de Educação.

1. RELATÓRIO

A Sra. Secretária de Educação do município de Chapadinhã solicitou um aditivo de aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº 060/2023.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023)

O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária de Educação de Chapadinhã, Srª Nara da Silva Macedo através do solicitação.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

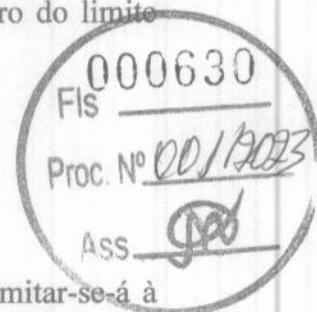
Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.



Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023), considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a clausula Segunda do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

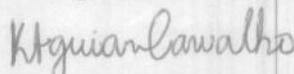
Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 060/2023, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinha 14 de julho de 2023.



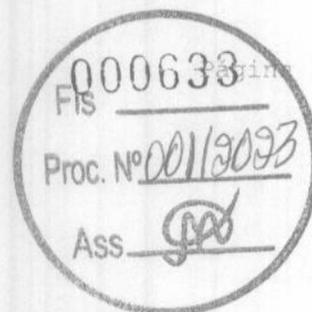
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinha.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILDASIO LIMA DE ALMEIDA

CPF: 628.731.563-68

Certidão nº: 35450679/2023

Expedição: 17/07/2023 às 15:59:02

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILDASIO LIMA DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **628.731.563-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

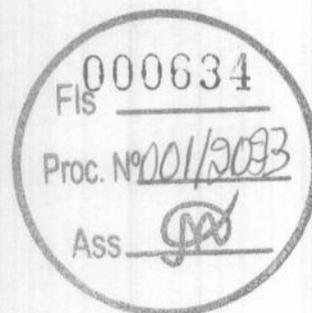
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILDASIO LIMA DE ALMEIDA
CPF: 628.731.563-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

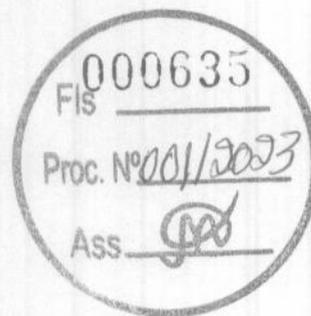
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:40 do dia 24/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2023.

Código de controle da certidão: **519C.023F.B112.5EE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 628.731.563-68, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 060/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 17 de Julho de 2023.

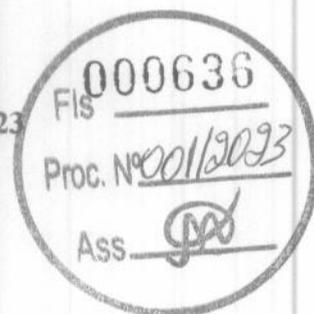
Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023



Processo Administrativo: 3748/2023
Apenso ao Processo Adm: 0102/2023
Chamada Pública nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF nº 921.668.903-00, residente e domiciliada nesta Cidade e a GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA, residente na Rua Pitombeira, s/n, município de Chapadinho-Maranhão, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 628.731.563-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 060/2023, para o Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, decorrente da Chamada Pública nº 001/2023, oriunda do processo Administrativo nº 0102/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 060/2023 - Chamada Pública nº 001/2023 em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto referente a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
5	BANANA PRATA De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	500	R\$ 5,27	R\$ 2.635,00
17	MACAXEIRA , de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	Kg	40	R\$ 3,83	R\$ 153,20
20	MELANCIA : Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de	Kg	175	R\$ 4,17	R\$ 729,75



	resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.			
VALOR TOTAL				R\$ 3.517,95

TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 3.517,95 (Três mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), aproximadamente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

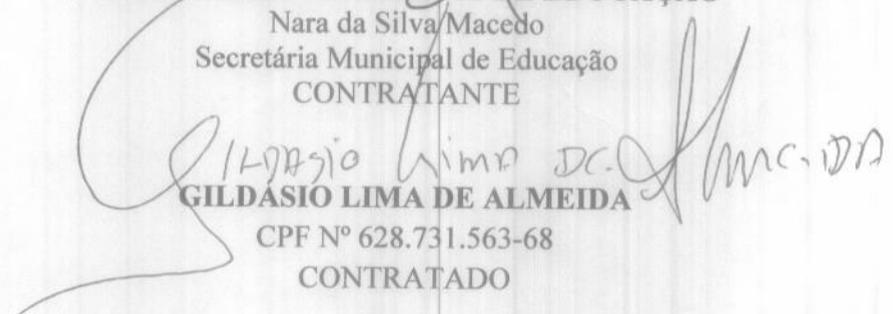
Chapadonha - MA, 17 de Julho de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação

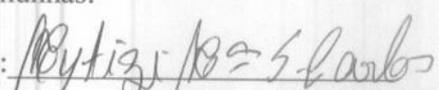
CONTRATANTE

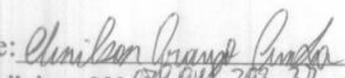

GILDASIO LIMA DE ALMEIDA

CPF Nº 628.731.563-68

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: 

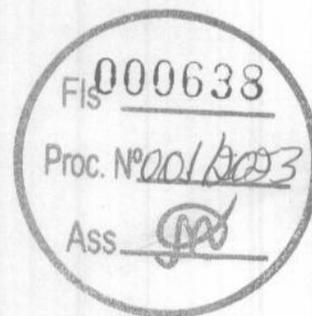
Nome: 

Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadonha - MA

CNPJ Nº 30.887.156/0001-05

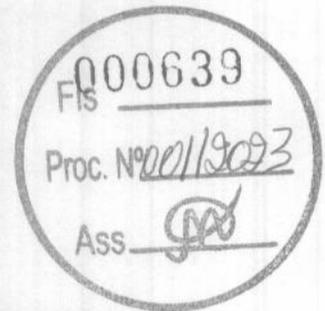
703877143-91

074.918.397-37

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3748/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA, CPF Nº 628.731.563-68. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 060/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: 3.517,95 (Três mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e a GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA, CONTRATADO. Chapadinho/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 06 de Julho de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 3749/2023, que tem por objeto Aditar o contrato nº 064/2023 – para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

Chapadinha – MA, 06 de Julho de 2023.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



Chapadinho - MA, 06 de Julho de 2023.

À sua Senhoria o Senhor
MARCELO OLIVEIRA TORRES
Povoado Mundo Novo – Zona Rural
Buriti-MA.

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse aditamento de acréscimo de quantidade do Contrato n.º 064/2023- Chamada Pública n.º 001/2023.

Senhor Representante,

Tendo em vista o quantitativo inicialmente contratado, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 064/2023- Chamada Pública n.º 001/2023, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8666/93, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse do aditamento de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) .

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal, que habilite o Representante para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Chapadinha - MA, 07 de Julho de 2023.

À
Secretaria Municipal de Educação
Chapadinha - MA

At.: **Nara da Silva Macedo**
Secretário Municipal de Educação

Ass.: Manifestação de interesse no aditamento do contrato nº 064/2023.

Ref.: Solicitação da Educação



Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no acréscimo de quantidade e valor do Contrato nº 064/2023.

Outrossim, estamos encaminhando os documentos solicitados, relativos ao processo licitatório de origem (Chamada Pública nº 001/2023).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

marcelo oliveira torres

MARCELO OLIVEIRA TORRES

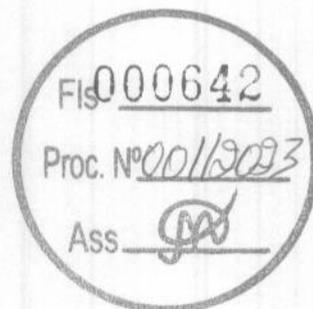
CPF Nº 628.763.043-41

11



Chapadinho - MA, 10 de Julho de 2023.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2023- Chamada Pública nº 001/2023, cujo objeto é a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3749/2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



DESPACHO

À
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prezada Senhora,

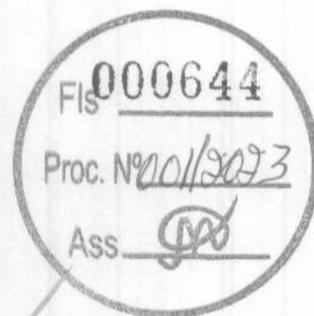
Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo de quantidade do Contrato nº 064/2023- Chamada Pública nº 001-2023- a Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Chapadinho – MA, 11 de Julho de 2023.


Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinha – MA, 12 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinha - MA

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 064/2023- Chamada Pública nº 001/2023, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 064/2023- Chamada Pública nº 001/2023, de MARCELO OLIVEIRA TORRES, CPF Nº 628.763.043-41, em conformidade ao que estabelece o Artigo 65 inc II, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

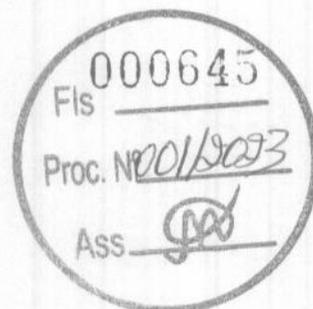
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Chapadina - MA, 12 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadina - MA

Ref.: Contrato nº 064/2023- Chamada Pública nº 001/2023

**Assunto: Solicitação de Aditivo de Acréscimo de quantidade**

Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de produtos essenciais para a merenda da agricultura familiar.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de aproximadamente 25% do valor contratual;

Considerando a continuidades dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Artigo 65 inc II, combinado ao art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA

Senhor Assessor,

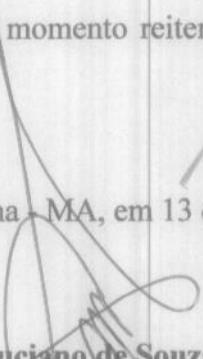
Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 3749/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2023- Chamada Pública nº 001/2023 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho, MA, em 13 de Julho de 2023.


Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 358/2021
Comissão Permanente de Licitação

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



Fis 000647

Proc. N° 00112093

Ass.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXXXXXXX**Processo Administrativo: xxxxxxxx****Apenso ao Proc. Admin: xxxxxxxxxxxxxxxx**

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado o Município de Chapadinho - MA, através do(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, portador do(a) CPF xxxxxxxxxxxx, ao final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº xxxxxxxxxxxx, para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023., decorrente da licitação procedida na modalidade Pregão nº xxxxxxxx, oriunda do processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº ____/2023 - Pregão Eletrônico nº ____/2022- CPL/PMCH em 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de XXXXXXXXXXXXXXXX, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação: XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.



E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapadinho - MA, ____ de ____ de ____



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXX
«NOME_RESP_LICITACAO»
«CARGO_RESP_LICITACAO»
CPF: XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

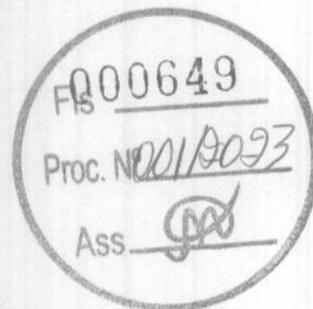
«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
«NOME_REPRESENTANTE»
«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO»,
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
Cpf: _____

Nome: _____
Cpf: _____

MINUTA



Parecer

Processo Administrativo nº 3749/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25%,
Art. 65, §I, d da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 25% por parte da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã e a licitante MARCELO OLIVEIRA TORRES, em decorrência do processo de licitatório – Chamada Pública nº 001/2023 e CONTRATO 064/2023, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 064/2023 firmado entre o Município de Chapadinhã e a empresa a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023), de interesse da secretaria municipal de Educação.

1. RELATÓRIO

A Sra. Secretária de Educação do município de Chapadinhã solicitou um aditivo de aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº 064/2023.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023)

O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária de Educação de Chapadinhã, Srª Nara da Silva Macedo através do solicitação.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

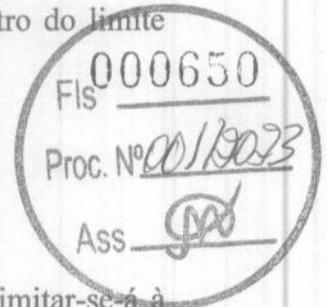
Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.



Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023), considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a clausula Segunda do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 064/2023, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinha 14 de julho de 2023.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho

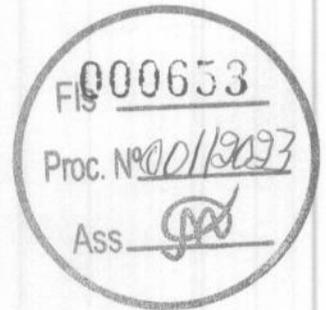
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinha.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARCELO OLIVEIRA TORRES**
CPF: **628.763.043-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:40 do dia 28/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2023.

Código de controle da certidão: **1602.B3DC.20DA.83B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO OLIVEIRA TORRES

CPF: 628.763.043-41

Certidão nº: 35448079/2023

Expedição: 17/07/2023, às 15:53:44

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO OLIVEIRA TORRES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **628.763.043-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a MARCELO OLIVEIRA TORRES, inscrita no CPF nº 628.763.043-41, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 064/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

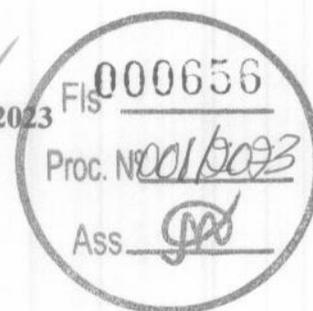
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 17 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023**

Processo Administrativo: 3749/2023
Apenso ao Processo Adm: 0102/2023
Chamada Pública nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF nº 921.668.903-00, residente e domiciliada nesta Cidade e o **MARCELO OLIVEIRA TORRES**, residente Zona Rural, Povoado Mundo Novo, município de Buriti-MA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 628.763.43-41, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si justo e acertado **ADITAR** o Contrato nº 064/2023, para o Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, decorrente da Chamada Pública nº 001/2023, fundada do processo Administrativo nº 0102/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 064/2023 - Chamada Pública nº 001/2023 em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto referente a Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA - produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	47	R\$ 17,60	R\$ 827,20
VALOR TOTAL					R\$ 827,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de assinatura.

TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 827,20 (Oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), aproximadamente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

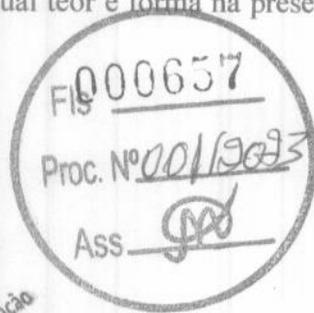
12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapadinho - MA, 17 de Julho de 2023.



Nara da Silva Macedo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

Marcelo Oliveira Torres
MARCELO OLIVEIRA TORES

CPF Nº 628.763.043-41

CONTRATADO

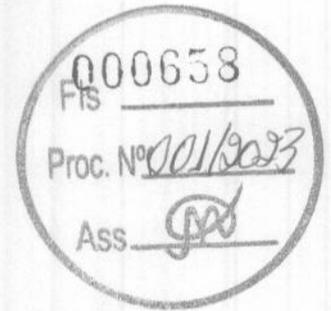
Testemunhas:

Nome: *Artur de S. Carlos*

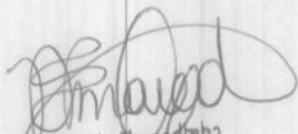
Cpf: *103.879.143-91*

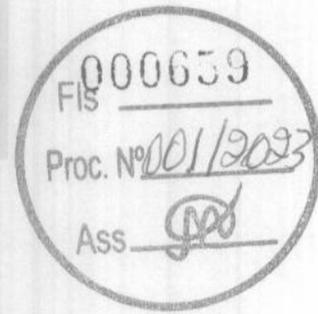
Nome: *Cláudio Américo Lima*

Cpf: *079.941.393-37*

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3749/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARCELO OLIVEIRA TORRES, CPF Nº 628.763.043-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 064/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 827,20 (Oitocentos e vinte e sete reais e vinte e centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e GILDÁSIO OLIVEIRA TORRES, CONTRATADO. Chapadinho/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.


Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

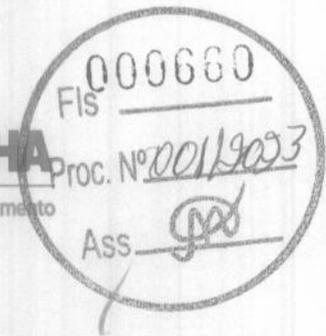
Em 06 de Julho de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 3750/2023, que tem por objeto Aditar o contrato nº 065/2023 – para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

Chapadinhá – MA, 06 de Julho de 2023.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



Chapadinda - MA, 06 de Julho de 2023.

À sua Senhoria a Senhora
FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA
Travessa do Pavão nº 03- Recanto dos Pássaros,
Chapadinda-Maranhão Buriti-MA.

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse aditamento de acréscimo de quantidade do Contrato n.º 065/2023- Chamada Pública n.º 001/2023.

Senhor Representante,

Tendo em vista o quantitativo inicialmente contratado, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 065/2023- Chamada Pública n.º 001/2023, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8666/93, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse do aditamento de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) .

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal, que habilite o Representante para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Chapadinha - MA, 07 de Julho de 2023.

À
Secretaria Municipal de Educação
Chapadinha - MA

At.: **Nara da Silva Macedo**
Secretário Municipal de Educação
Ass.: Manifestação de interesse no aditamento do contrato nº 065/2023.
Ref.: Solicitação da Educação



Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no acréscimo de quantidade e valor do Contrato nº 065/2023.

Outrossim, estamos encaminhando os documentos solicitados, relativos ao processo licitatório de origem (Chamada Pública nº 001/2023).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

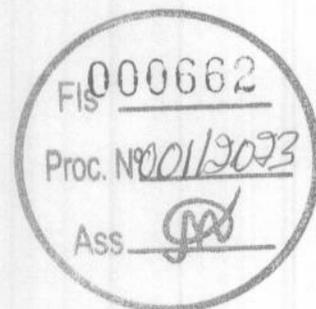
Atenciosamente,

Fernanda Damasceno de Oliveira
FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA
CPF Nº 616.470.273-90



Chapadonha - MA, 10 de Julho de 2023.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadonha - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

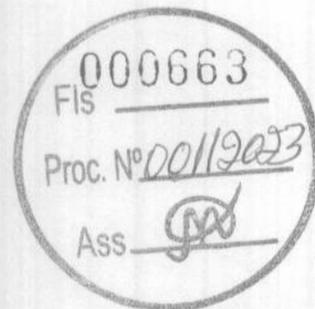
Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2023- Chamada Pública nº 001/2023, cujo objeto é a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3750/2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadonha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO



À
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo de quantidade do Contrato nº 065/2023- Chamada Pública nº 001-2023- a Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Chapadinho – MA, 11 de Julho de 2023.

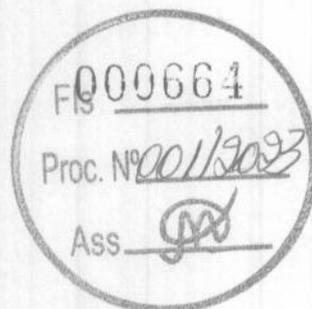


Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinho – MA, 12 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

**AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 065/2023- Chamada Pública nº 001/2023, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 065/2023- Chamada Pública nº 001/2023, de FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA, CPF Nº 616.470.273-90, em conformidade ao que estabelece o Artigo 65 inc II, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Chapadina - MA, 12 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadina - MA

Ref.: Contrato nº 065/2023- Chamada Pública nº 001/2023

Assunto: Solicitação de Aditivo de Acréscimo de quantidade

Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de produtos essenciais para a merenda da agricultura familiar.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de aproximadamente 25% do valor contratual;

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantagem nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Artigo 65 inc II, combinado ao art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

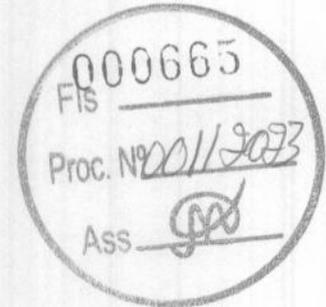
Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

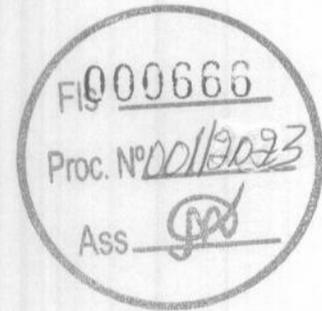
SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação





DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinda – MA

Senhor Assessor,

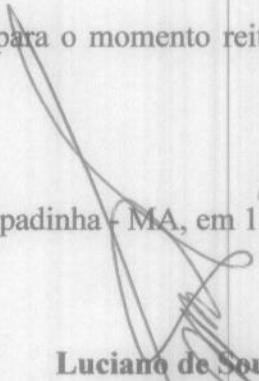
Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 3750/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2023- Chamada Pública nº 001/2023 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinda - MA, em 13 de Julho de 2023.


Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 358/2021
Comissão Permanente de Licitação
Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXXXXXXX**

Processo Administrativo: XXXXXXXX

Apenso ao Proc. Admin: XXXXXXXXXXXXXXXX



Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado o Município de Chapadinho - MA, através do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ XXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXX, portador do(a) CPF XXXXXXXXXXXX, ao final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº XXXXXXXXXXXX, para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023., decorrente da licitação procedida na modalidade Pregão nº XXXXXXXX, oriunda do processo Administrativo nº XXXXXXXX, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº ____/2023 - Pregão Eletrônico nº ____/2022- CPL/PMCH em 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de XXXXXXXXXXXX, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação: XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.



E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapadinho - MA, ____ de ____ de ____



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXX
«NOME_RESP_LICITACAO»
«CARGO_RESP_LICITACAO»
CPF: XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

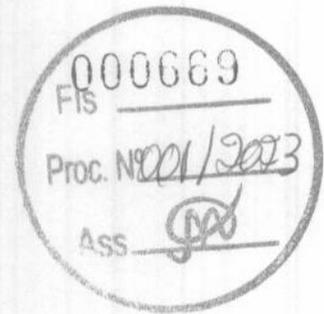
«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
«NOME_REPRESENTANTE»
«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO»,
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
Cpf: _____

Nome: _____
Cpf: _____

MINUTA



Parecer

Processo Administrativo nº 3750/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25%,
Art. 65, §I, d da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 25% por parte da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha e a licitante FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA, em decorrência do processo de licitatório – Chamada Pública nº 001/2023 e CONTRATO 065/2023, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 065/2023 firmado entre o Município de Chapadinha e a empresa a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023), de interesse da secretaria municipal de Educação.

1. RELATÓRIO

A Sra. Secretária de Educação do município de Chapadinha solicitou um aditivo de aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº 065/2023.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023)

O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária de Educação de Chapadinha, Sr^a Nara da Silva Macedo através da solicitação.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Fis. 000670
Proc. Nº 001/2023
Ass. [assinatura]

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023), considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a clausula Segunda do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

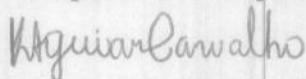
Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 065/2023, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

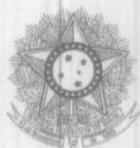
Chapadinhã 14 de julho de 2023.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinhã.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA

CPF: 616.470.273-90

Certidão nº: 35448850/2023

Expedição: 17/07/2023, às 15:55:21

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **616.470.273-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

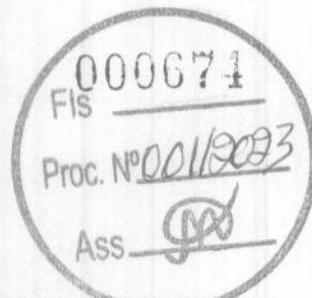
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA
CPF: 616.470.273-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

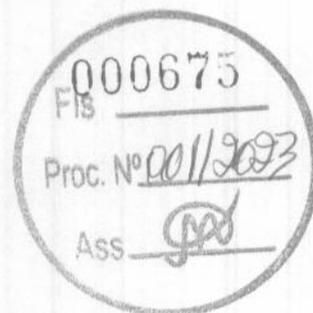
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:14 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **F620.0156.F273.6D3E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 616.470.273-90, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 065/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

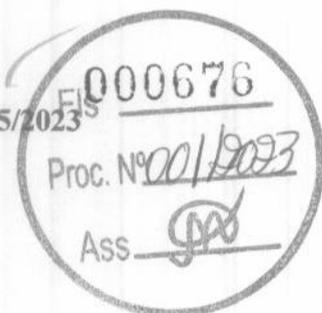
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 17 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 065/2023**

Processo Administrativo: 3750/2023
Apenso ao Processo Adm: 0102/2023
Chamada Pública n° 001/2023

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Avenida Vitorino Freire n° 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, CNPJ N° 30.887.156/0001-05, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF n° 921.668.903-00, residente e domiciliada nesta Cidade e **FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA**, Travessa do Pavão n° 03- Recanto dos Pássaros, município de Chapadinho-Maranhão, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o n° 616.470.273-90, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si justo e acertado **ADITAR** o Contrato n° 065/2023, para o Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, decorrente Chamada Pública n° 001/2023, oriunda do processo Administrativo n° 0102/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato n° 065/2023 - Chamada Pública n° 001/2023 em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto referente a Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	47	R\$ 17,60	R\$ 827,20
30	PÃO CASEIRO: Produto fresco, oriundos da agricultura familiar como: (batata doce/ batata inglesa/ cenoura/milho). A massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, óleo de soja, fermento biológico, sal, água. Sem açúcar. Porção de 40g. O Pão precisa ser bem crescido (não batumado) e assado. Embalagem/rotulagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprio para alimentos, contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do produtor, data de fabricação e data de validade. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária.	Und	750	R\$ 0,98	R\$ 735,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.562,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de assinatura.

TERCEIRA - DO VALOR



O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.562,20 (Um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), aproximadamente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

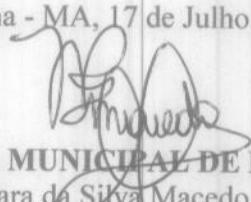
12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

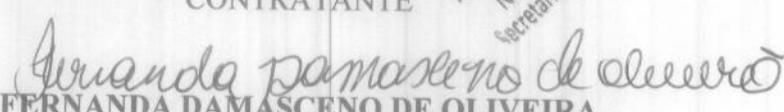
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapadinho - MA, 17 de Julho de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA

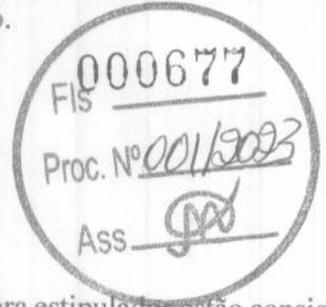
CPF Nº 616.470.273-90

CONTRATADO

Testemunhas:

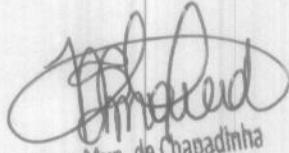
Nome: Mytizi Baria S. Carlos
Cpf: 103.877.143-91

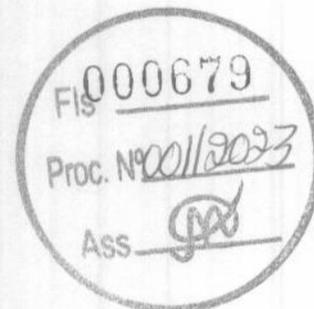
Nome: Elisabete Branga Lima
Cpf: 079.944.393-37



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3750/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA, CPF Nº 616.470.273-90. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 065/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.562,50 (Hum mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA, CONTRATADA. Chapadinho/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.


Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

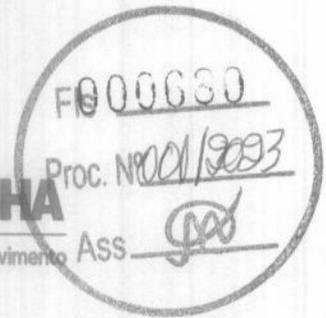
Em 06 de Julho de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 3751/2023, que tem por objeto Aditar o contrato nº 066/2023 – para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

Chapadinda – MA, 06 de Julho de 2023.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



Chapadinho - MA, 06 de Julho de 2023.

À sua Senhoria o Senhor
FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA
Travessa do Pavão nº 03- Recanto dos Pássaros,
Chapadinho-Maranhão

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse aditamento de acréscimo de quantidade do Contrato n.º 066/2023- Chamada Pública n.º 001/2023.

Senhor Representante,

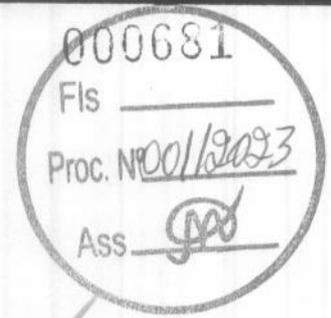
Tendo em vista o quantitativo inicialmente contratado, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 066/2023- Chamada Pública n.º 001/2023, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8666/93, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse do aditamento de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) .

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal, que habilite o Representante para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Chapadinha - MA, 07 de Julho de 2023.

À
Secretaria Municipal de Educação
Chapadinha - MA

At.: Nara da Silva Macedo

Secretário Municipal de Educação

Ass.: Manifestação de interesse no aditamento do contrato nº 066/2023.

Ref.: Solicitação da Educação

Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no acréscimo de quantidade e valor do Contrato nº 066/2023.

Outrossim, estamos encaminhando os documentos solicitados, relativos ao processo licitatório de origem (Chamada Pública nº 001/2023).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Franciel Baptista da Costa
FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA
CPF Nº 049.409.713-25



Chapadinho - MA, 10 de Julho de 2023.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

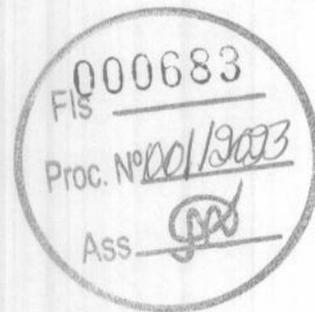
Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2023- Chamada Pública nº 001/2023, cujo objeto é a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3751/2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO



À
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

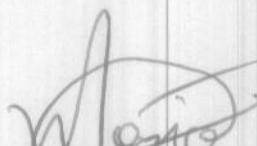
Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo de quantidade do Contrato nº 066/2023- Chamada Pública nº 001-2023- a Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Chapadinho – MA, 11 de Julho de 2023.

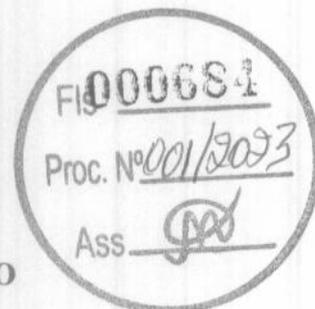


Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinho – MA, 12 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinho - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 066/2023- Chamada Pública nº 001/2023, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 066/2023- Chamada Pública nº 001/2023, de FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA, CPF Nº 049.409.713-25, em conformidade ao que estabelece o Artigo 65 inc II, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

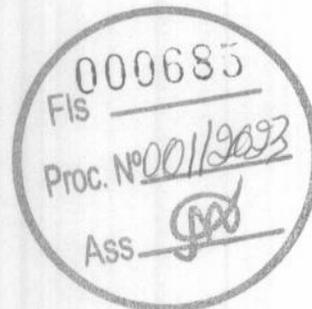


Chapadina - MA, 12 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadina - MA

Ref.: Contrato nº 066/2023- Chamada Pública nº 001/2023

Assunto: Solicitação de Aditivo de Acréscimo de quantidade



Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de produtos essenciais para a merenda da agricultura familiar.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de aproximadamente 25% do valor contratual;

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Artigo 65 inc II, combinado ao art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

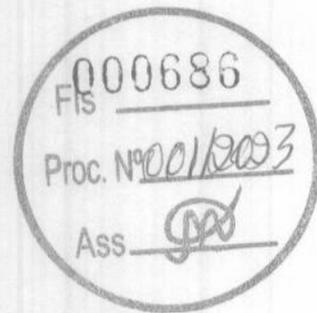
Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinda – MA

Senhor Assessor,

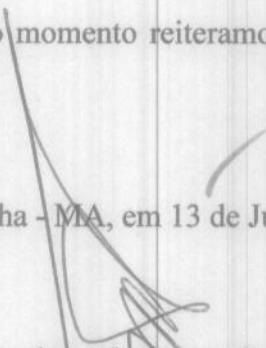
Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 3751/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2023- Chamada Pública nº 001/2023 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

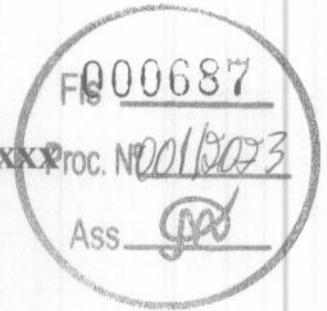
Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinda - MA, em 13 de Julho de 2023.


Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 358/2021
Comissão Permanente de Licitação
Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXXXXXXX****Processo Administrativo: xxxxxxxx****Apenso ao Proc. Admin: xxxxxxxxxxxxxxxx**

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado o Município de Chapadinho - MA, através do(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, portador do(a) CPF xxxxxxxxxxxx, ao final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº xxxxxxxxxxxx, para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023., decorrente da licitação procedida na modalidade Pregão nº xxxxxxxx, oriunda do processo Administrativo nº xxxxxxxx, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº ____/2023 - Pregão Eletrônico nº ____/2022- CPL/PMCH em 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de XXXXXXXXXXXXX, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.



E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapadinho - MA, ____ de ____ de ____



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXX
«NOME_RESP_LICITACAO»
«CARGO_RESP_LICITACAO»
CPF: XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

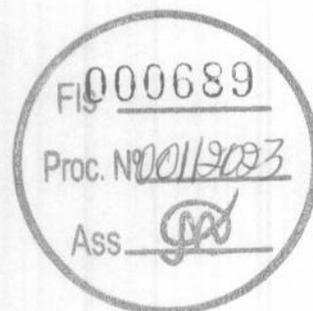
«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
«NOME_REPRESENTANTE»
«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO»,
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
Cpf: _____

Nome: _____
Cpf: _____

MINUTA



Parecer

Processo Administrativo nº 3751/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25%,
Art. 65, §I, d da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 25% por parte da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha e a licitante FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA, em decorrência do processo de licitatório – Chamada Pública nº 001/2023 e CONTRATO 066/2023, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 066/2023 firmado entre o Município de Chapadinha e a empresa a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023), de interesse da secretaria municipal de Educação.

1. RELATÓRIO

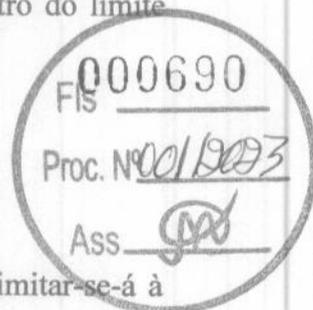
A Sra. Secretária de Educação do município de Chapadinha solicitou um aditivo de aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº 066/2023.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023)

O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária de Educação de Chapadinha, Srª Nara da Silva Macedo através do solicitação.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023), considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a cláusula Segunda do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

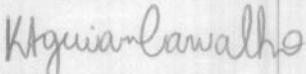
Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 066/2023, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

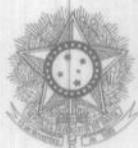
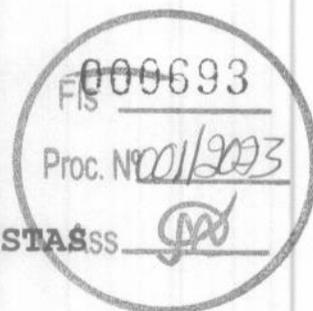
Chapadinha 14 de julho de 2023.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinha.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA

CPF: 049.409.713-25

Certidão nº: 35449790/2023

Expedição: 17/07/2023, às 15:57:24

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **049.409.713-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA
CPF: 049.409.713-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:28 do dia 04/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2023.

Código de controle da certidão: **C9B1.85C0.B31C.BCCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA, inscrito no CPF nº 049.409.713-25, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 066/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 17 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023**

Processo Administrativo: 3751/2023
Apenso ao Processo Adm: 0102/2023
Chamada Pública nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF nº 921.668.903-00, residente e domiciliada nesta Cidade e **FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA**, residente na Travessa do Pavão nº 03- Recanto dos Pássaros, município de Chapadinho-Maranhão, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 049.409.713-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si justo e acertado **ADITAR** o Contrato nº 066/2023, para a **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, decorrente Chamada Pública nº 001/2023, oriunda do processo Administrativo nº 0102/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 066/2023 - Chamada Pública nº 001/2023 em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto referente a **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA - produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	47	R\$ 17,60	R\$ 827,20
VALOR TOTAL					R\$ 827,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de assinatura.

TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 827,20 (Oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), aproximadamente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:



12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapadinho - MA, 17 de Julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA

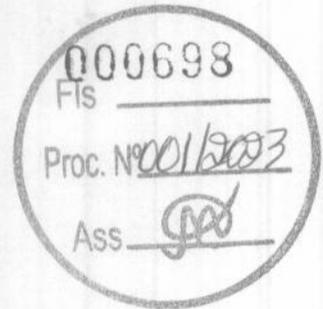
CPF Nº 049.409.713-25

CONTRATADO

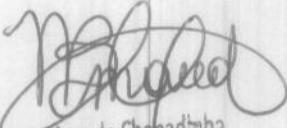
Testemunhas:

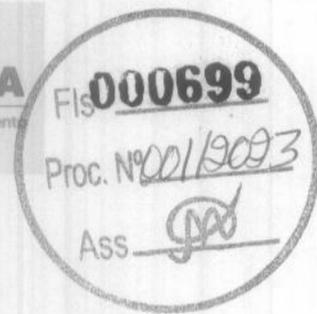
Nome: Roby Fizi Nogueira Carlos
Cpf: 103.899.143-91

Nome: Henilson Orange Almeida
Cpf: 079.941.393-37

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3751/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA, CPF Nº 049.409.713-25. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 066/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 827,20 (Oitocentos e vinte e sete reais e vinte e centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA, CONTRATADO. Chapadinho/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.


Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

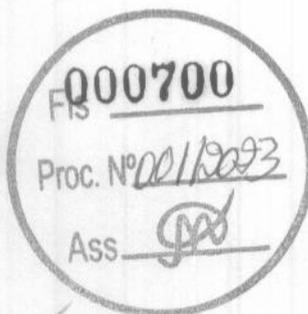
Em 06 de Julho de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 3752/2023, que tem por objeto Aditar o contrato nº 072/2023 – para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

Chapadinhã – MA, 06 de Julho de 2023.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



Chapadinho - MA, 06 de Julho de 2023.

À sua Senhoria a Senhora
MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS
Povoado Canto do Ferreira- Zona Rural
Chapadinho-Maranhão

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse aditamento de acréscimo de quantidade do Contrato n.º 072/2023- Chamada Pública n.º 001/2023.

Senhor Representante,

Tendo em vista o quantitativo inicialmente contratado, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 072/2023- Chamada Pública n.º 001/2023, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8666/93, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse do aditamento de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) .

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal, que habilite o Representante para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Chapadinha - MA, 07 de Julho de 2023.

À
Secretaria Municipal de Educação
Chapadinha - MA

At.: **Nara da Silva Macedo**
Secretário Municipal de Educação
Ass.: Manifestação de interesse no aditamento do contrato nº 072/2023.
Ref.: Solicitação da Educação



Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no acréscimo de quantidade e valor do Contrato nº 072/2023.

Outrossim, estamos encaminhando os documentos solicitados, relativos ao processo licitatório de origem (Chamada Pública nº 001/2023).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

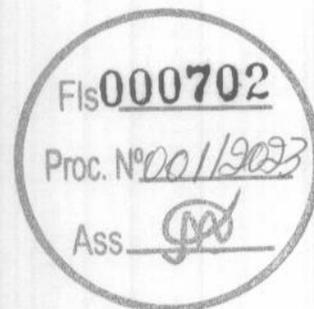
Maria do Rosário Gomes Martins

MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS
CPF Nº 625.526.863-20



Chapadinho - MA, 10 de Julho de 2023.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



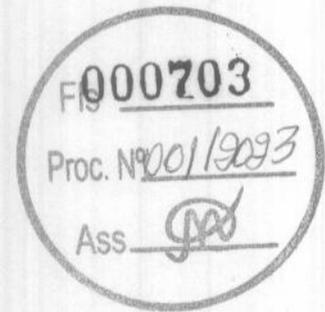
Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2023- Chamada Pública nº 001/2023, cujo objeto é a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3751/2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO



À
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo de quantidade do Contrato nº 072/2023- Chamada Pública nº 001-2023- a Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Chapadinho – MA, 11 de Julho de 2023.


Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinha – MA, 12 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinha - MA

**AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 072/2023- Chamada Pública nº 001/2023, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 072/2023- Chamada Pública nº 001/2023, de MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, CPF Nº 625.526.863-20, em conformidade ao que estabelece o Artigo 65 inc II, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Chapadina - MA, 12 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadina - MA

Ref.: Contrato nº 072/2023- Chamada Pública nº 001/2023

Assunto: Solicitação de Aditivo de Acréscimo de quantidade



Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de produtos essenciais para a merenda da agricultura familiar.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de aproximadamente 25% do valor contratual;

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Artigo 65 inc II, combinado ao art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 3752/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2023- Chamada Pública nº 001/2023 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha – MA, em 13 de Julho de 2023.

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 358/2021
Comissão Permanente de Licitação

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

Fls 000707Proc. Nº 001/2023Ass. [Assinatura]**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXXXXXXXX****Processo Administrativo: XXXXXXXX****Apenso ao Proc. Admin: XXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado o Município de Chapadinho - MA, através do(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do(a) CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ao final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº xxxxxxxxxxxxxx, para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023., decorrente da licitação procedida na modalidade Pregão nº xxxxxxxx, oriunda do processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº ____/2023 - Pregão Eletrônico nº ____/2022- CPL/PMCH em 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de XXXXXXXXXXXXXXXX, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.



E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapadinho - MA, ___ de ___ de ___



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXX
«NOME_RESP_LICITACAO»
«CARGO_RESP_LICITACAO»
CPF: XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

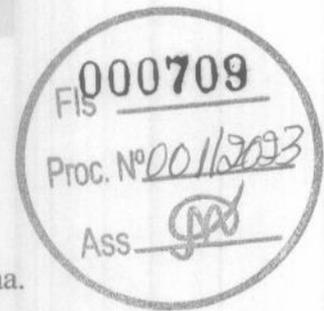
«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
«NOME_REPRESENTANTE»
«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO»,
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
Cpf: _____

Nome: _____
Cpf: _____

MINUTA



Parecer

Processo Administrativo nº 3752/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25%,
Art. 65, §I, d da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 25% por parte da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã e a licitante MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, em decorrência do processo de licitatório – Chamada Pública nº 001/2023 e CONTRATO 072/2023, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 072/2023 firmado entre o Município de Chapadinhã e a empresa a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023), de interesse da secretaria municipal de Educação.

1. RELATÓRIO

A Sra. Secretária de Educação do município de Chapadinhã solicitou um aditivo de aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº 072/2023.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023)

O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária de Educação de Chapadinhã, Sr^a Nara da Silva Macedo através da solicitação.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023), considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a clausula Segunda do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 072/2023, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinha 14 de julho de 2023.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinha.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA DO ROSARIO GOMES MARTINS
CPF: 625.526.863-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:42:23 do dia 03/02/2023 <hora e data de Brasília>.

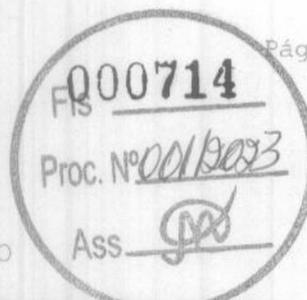
Válida até 02/08/2023.

Código de controle da certidão: **B255.E84A.7C5B.2FD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DO ROSARIO GOMES MARTINS

CPF: 625.526.863-20

Certidão nº: 35443412/2023

Expedição: 17/07/2023, às 15:43:43

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DO ROSARIO GOMES MARTINS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **625.526.863-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

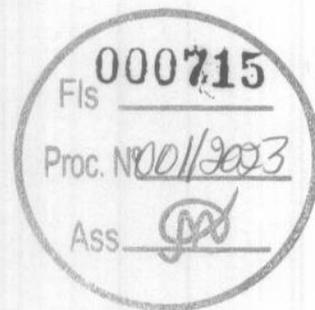
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, inscrito no CPF nº 625.526.863-20, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 072/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

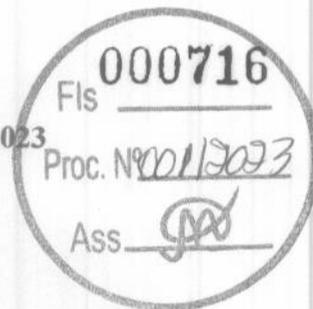
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 17 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023**

Processo Administrativo: 3752/2023
Apenso ao Processo Adm: 0102/2023
Chamada Pública nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha - MA, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF nº 921.668.903-00, residente e domiciliada nesta Cidade e **MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS**, residente no Povoado Canto do Ferreira, Zona Rural, município de Chapadinha-Maranhão, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 625.526.863-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 072/2023, para o Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, decorrente Chamada Pública nº 001/2023, oriunda do processo Administrativo nº 0102/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 072/2023 - Chamada Pública nº 001/2023 em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto referente a Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABÓBORA COMUM - 1º qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura e sã sem rupturas.	Kg	7	R\$ 4,30	R\$ 30,10
4	AZEITE DE BABAÇU - 1º qualidade, produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, engarrafados e garrafas limpas e transparentes de 1 litro lacrados, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Litro	10	R\$ 21,33	R\$ 213,30
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	25	R\$ 5,27	R\$ 131,75
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA - produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	45	R\$ 17,60	R\$ 792,00
11	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) - 1º qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes. Maço de 200 gramas.	Maços	7	R\$ 2,23	R\$ 15,61



000717

Fis

Proc. N° 001/9093

Ass

15	FEIJÃO VERDE: De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	3	R\$ 7,17	R\$ 21,51
19	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	7	R\$ 8,67	R\$ 60,69
20	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	Kg	25	R\$ 4,17	R\$ 104,25
21	MILHO VERDE: Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	Kg	12	R\$ 4,67	R\$ 56,04
22	PEPINO: Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	5	R\$ 4,10	R\$ 20,50
VALOR TOTAL					R\$ 1.445,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de assinatura.

TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.445,75 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), aproximadamente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

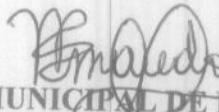
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapadinho - MA, 17 de Julho de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Maria do Rosário Gomes Martins

MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS

CPF Nº 625.526.863-20

CONTRATADA



Testemunhas:

Nome: *Walter de S. Carlos*
Cpf: *703.879.143-91*

Nome: *Amilson Bruno Lima*
Cpf: *079.941.393-37*

FI 000719Proc. Nº 001/2023Ass. [assinatura]**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3752/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, CPF Nº 625.526.863-20. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 072/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.445,75 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, CONTRATADA. Chapadinho/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.


Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 06 de Julho de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 3846/2023, que tem por objeto Aditar o contrato nº 073/2023 – para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

Chapadinhã – MA, 06 de Julho de 2023.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



Chapadinho - MA, 06 de Julho de 2023.

À sua Senhoria a Senhora
LUCIANE GONÇALVES DA SILVA
Povoado Canto do Ferreira- Zona Rural
Chapadinho-Maranhão

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse aditamento de acréscimo de quantidade do Contrato n.º 073/2023- Chamada Pública n.º 001/2023.

Senhor Representante,

Tendo em vista o quantitativo inicialmente contratado, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 073/2023- Chamada Pública n.º 001/2023, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8666/93, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse do aditamento de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) .

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal, que habilite o Representante para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Chapadinha - MA, 07 de Julho de 2023.

À
Secretaria Municipal de Educação
Chapadinha - MA

At.: **Nara da Silva Macedo**
Secretário Municipal de Educação

Ass.: Manifestação de interesse no aditamento do contrato n° 073/2023.

Ref.: Solicitação da Educação



Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no acréscimo de quantidade e valor do Contrato n° 073/2023.

Outrossim, estamos encaminhando os documentos solicitados, relativos ao processo licitatório de origem (Chamada Pública n° 001/2023).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Luciane Gonçalves da Silva

LUCIANE GONÇALVES DA COSTA

CPF N° 052.927.673-95



Chapadinho - MA, 10 de Julho de 2023.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2023- Chamada Pública nº 001/2023, cujo objeto é a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3846/2023.

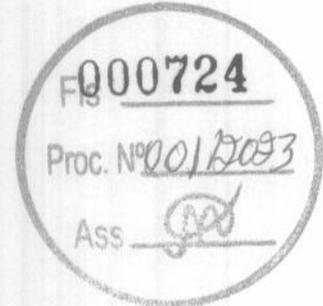
Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Chapadina - MA, 10 de Julho de 2023.

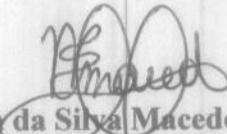
Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadina - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2023- Chamada Pública nº 001/2023, cujo objeto é a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3846/2023.

Atenciosamente,


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO



À
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo de quantidade do Contrato nº 073/2023- Chamada Pública nº 001-2023- a Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Chapadinha – MA, 11 de Julho de 2023.


Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinho – MA, 12 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

**AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 073/2023- Chamada Pública nº 001/2023, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 073/2023- Chamada Pública nº 001/2023, de LUCIANE GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 052.927.973-95, em conformidade ao que estabelece o Artigo 65 inc II, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

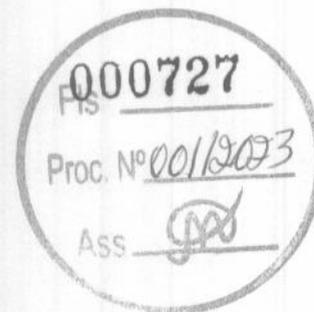


Chapadinho - MA, 12 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

Ref.: Contrato nº 073/2023- Chamada Pública nº 001/2023

Assunto: Solicitação de Aditivo de Acréscimo de quantidade



Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de produtos essenciais para a merenda da agricultura familiar.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de aproximadamente 25% do valor contratual;

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Artigo 65 inc II, combinado ao art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinhã – MA

Senhor Assessor,

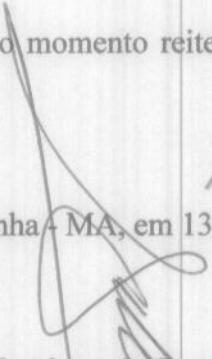
Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 3846/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2023- Chamada Pública nº 001/2023 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providências cabíveis.

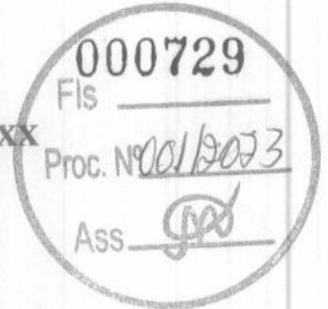
Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinhã - MA, em 13 de Julho de 2023.


Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 358/2021
Comissão Permanente de Licitação
Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXXXXXXX**

Processo Administrativo: XXXXXXXX
Apenso ao Proc. Admin: XXXXXXXXXXXXXXXX



Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado o Município de Chapadinho - MA, através do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do(a) CPF XXXXXXXXXXXX, ao final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº XXXXXXXXXXXX, para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023., decorrente da licitação procedida na modalidade Pregão nº XXXXXXXX, oriunda do processo Administrativo nº XXXXXXXX, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº ____/2023 - Pregão Eletrônico nº ____/2022- CPL/PMCH em 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de XXXXXXXXXXXXXXXX, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.



E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapadinho - MA, ____ de ____ de ____



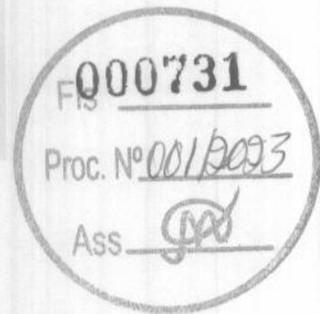
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXX
«NOME_RESP_LICITACAO»
«CARGO_RESP_LICITACAO»
CPF: XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
«NOME_REPRESENTANTE»
«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO»,
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
Cpf: _____

Nome: _____
Cpf: _____



Parecer

Processo Administrativo nº 3846/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25%,
Art. 65, §I, d da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 25% por parte da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha e a licitante LUCIENE GONÇALVES DA SILVA, em decorrência do processo de licitatório – Chamada Pública nº 001/2023 e CONTRATO 073/2023, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 073/2023 firmado entre o Município de Chapadinha e a empresa a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023), de interesse da secretaria municipal de Educação.

1. RELATÓRIO

A Sra. Secretária de Educação do município de Chapadinha solicitou um aditivo de aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº 073/2023.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023)

O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária de Educação de Chapadinha, Srª Nara da Silva Macedo através do solicitação.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Fls 000732

Proc. Nº 001/19073

Ass. [assinatura]

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023), considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a clausula Segunda do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

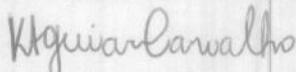
Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 073/2023, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

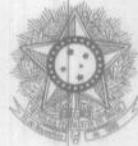
Chapadinhã 14 de julho de 2023.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinhã.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUCIANE GONCALVES DA SILVA

CPF: 052.927.673-95

Certidão nº: 35443872/2023

Expedição: 17/07/2023, às 15:44:39

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANE GONCALVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **052.927.673-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

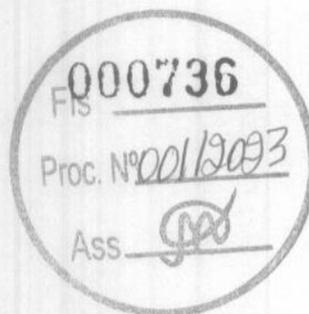
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIANE GONCALVES DA SILVA
CPF: 052.927.673-95

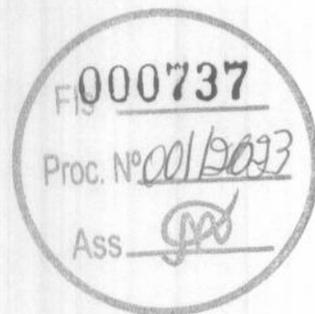
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:24:44 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/09/2023.

Código de controle da certidão: **F652.EA70.BA69.EA8F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca LUCIANE GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 052.927.673-95, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 073/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 17 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

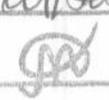
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2023

000738

Fis _____
Proc. Nº 001/2023Ass. 

Processo Administrativo: 3846/2023
Apenso ao Processo Adm: 0102/2023
Chamada Pública nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha – MA, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF nº 921.668.903-00, residente e domiciliada nesta Cidade e **LUCIANE GONÇALVES DA SILVA**, residente no Povoado Canto do Ferreira, Zona Rural, município de Chapadinha-Maranhão, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 052.927.673-95, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 073/2023, para o Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, decorrente Chamada Pública nº 001/2023, oriunda do processo Administrativo nº 0102/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 073/2023 – Chamada Pública nº 001/2023 em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto referente a Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	ALFACE – lisa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. maço de 300 gramas.	Maços	37	R\$ 2,67	R\$ 98,79
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA – produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	66	R\$ 17,60	R\$ 1.161,60
16	GOIABA IN NATURA – de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
17	MACAXEIRA de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	Kg	5	R\$ 3,83	R\$ 19,15
VALOR TOTAL					R\$ 1.399,54

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO




O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de assinatura.

TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.399,54 (Hum mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), aproximadamente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação
colar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapadinho - MA, 17 de Julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

LUCIANE GONÇALVES DA SILVA

CPF Nº 052.927.673-95

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bytizi Brasil Carlos
Cpf: 403.897.143-91

Nome: Pliniker Branco Amador
Cpf: 079.944.393-37



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3846/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e LUCIANE GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 052.927.673-95. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 073/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.399,54 (Hum mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e LUCIANE GONÇALVES DA SILVA, CONTRATADA. Chapadinha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.


Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 06 de Julho de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 3847/2023, que tem por objeto Aditar o contrato nº 074/2023 – para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

Chapadonha – MA, 06 de Julho de 2023.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



Chapadinho - MA, 06 de Julho de 2023.

À sua Senhoria a Senhora
MARLENE CORREIA SOARES
Povoado Canto do Ferreira- Zona Rural
Chapadinho-Maranhão

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse aditamento de acréscimo de quantidade do Contrato n.º 074/2023- Chamada Pública n.º 001/2023.

Senhor Representante,

Tendo em vista o quantitativo inicialmente contratado, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 074/2023- Chamada Pública n.º 001/2023, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8666/93, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse do aditamento de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) .

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal, que habilite o Representante para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Chapadinha - MA, 07 de Julho de 2023.

À
Secretaria Municipal de Educação
Chapadinha - MA

At.: **Nara da Silva Macedo**
Secretário Municipal de Educação

Ass.: Manifestação de interesse no aditamento do contrato n° 074/2023.

Ref.: Solicitação da Educação



Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no acréscimo de quantidade e valor do Contrato n° 074/2023.

Outrossim, estamos encaminhando os documentos solicitados, relativos ao processo licitatório de origem (Chamada Pública n° 001/2023).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

marlene correia soares
MARLENE CORREIA SOARES
CPF N° 009.622.643-93



Chapadinho - MA, 10 de Julho de 2023.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2023- Chamada Pública nº 001/2023, cujo objeto é a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3847/2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



DESPACHO

À
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo de quantidade do Contrato nº 074/2023- Chamada Pública nº 001-2023- a Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Chapadinho – MA, 11 de Julho de 2023.


Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



F000746

Proc. N° 001/2023

Ass.

Chapadinha – MA, 12 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinha - MA

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual n°. 074/2023- Chamada Pública n° 001/2023, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de n° 074/2023- Chamada Pública n° 001/2023, de MARLENE CORREIA SOARES, CPF N° 009.622.643-93, em conformidade ao que estabelece o Artigo 65 inc II, da Lei n° 8.666/93.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Chapadinho - MA, 12 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

Ref.: Contrato nº 074/2023- Chamada Pública nº 001/2023

Assunto: Solicitação de Aditivo de Acréscimo de quantidade

Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de produtos essenciais para a merenda da agricultura familiar.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de aproximadamente 25% do valor contratual;

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Artigo 65 inc II, combinado ao art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

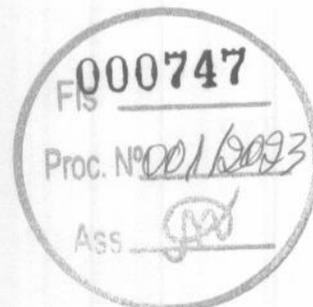
Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

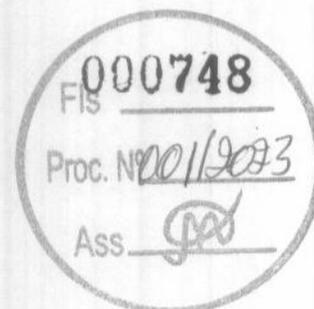
SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação





DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinda – MA

Senhor Assessor,

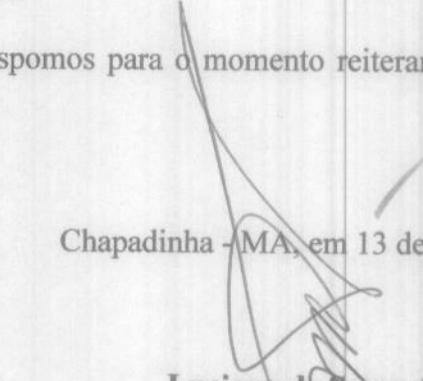
Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 3847/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2023- Chamada Pública nº 001/2023 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

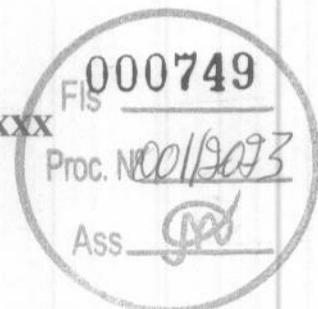
Chapadinda -MA, em 13 de Julho de 2023.


Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 358/2021
Comissão Permanente de Licitação

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXXXXXXXX**

Processo Administrativo: xxxxxxxx
Apenso ao Proc. Admin: xxxxxxxxxxxxxxxx



Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado o Município de Chapadinho - MA, através do(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº 06.117.709/001-58, representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, portador do(a) CPF xxxxxxxxxxxx, ao final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº xxxxxxxxxxxx, para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023., decorrente da licitação procedida na modalidade Pregão nº xxxxxxxx, oriunda do processo Administrativo nº xxxxxxxx, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº ____/2023 - Pregão Eletrônico nº ____/2022- CPL/PMCH em 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de XXXXXXXXXXXXXXXX, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação: XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.



E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapadinho - MA, ____ de ____ de ____

Fis 000750
Proc. N° 001/2023
Ass. [Signature]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXX
«NOME_RESP_LICITACAO»
«CARGO_RESP_LICITACAO»
CPF: XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

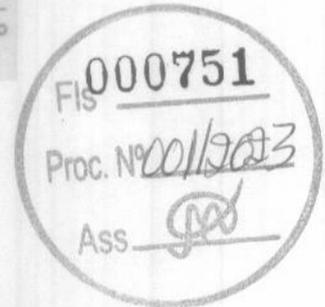
«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
«NOME_REPRESENTANTE»
«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO»,
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
Cpf: _____

Nome: _____
Cpf: _____

MINUTA



Parecer

Processo Administrativo nº 3847/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25%,
Art. 65, §I, d da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 25% por parte da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã e a licitante MARLENE CORREIA SOARES, em decorrência do processo de licitatório – Chamada Pública nº 001/2023 e CONTRATO 074/2023, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 074/2023 firmado entre o Município de Chapadinhã e a empresa a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023), de interesse da secretaria municipal de Educação.

1. RELATÓRIO

A Sra. Secretária de Educação do município de Chapadinhã solicitou um aditivo de aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº 074/2023.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023)

O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária de Educação de Chapadinhã, Srª Nara da Silva Macedo através do solicitação.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023), considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a clausula Segunda do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 074/2023, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinho 14 de julho de 2023.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinho.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARLENE CORREIA SOARES
CPF: 009.622.643-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:22 do dia 03/02/2023 <hora e data de Brasília>.

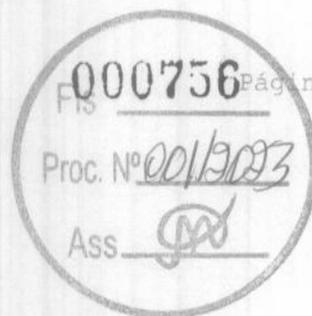
Válida até 02/08/2023.

Código de controle da certidão: **2629.BDDE.30FD.FA6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARLENE CORREIA SOARES

CPF: 009.622.643-93

Certidão nº: 35446194/2023

Expedição: 17/07/2023, às 15:49:33

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARLENE CORREIA SOARES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **009.622.643-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

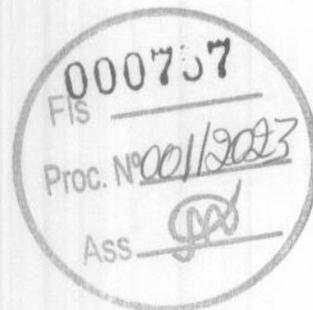
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca MARLENE CORREIA SOARES, inscrito no CPF nº 009.622.643-93, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 074/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 17 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

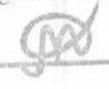
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 074/2023

Fls 000758

Proc. N° 001/2023

Ass. 

Processo Administrativo: 3847/2023
Apenso ao Processo Adm: 0102/2023
Chamada Pública n° 001/2023

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Avenida Vitorino Freire n° 1045 - Terras Dura, Chapadinha - MA, CNPJ N° 30.887.156/0001-05, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF n° 921.668.903-00, residente e domiciliada nesta Cidade e **MARLENE CORREIA SOARES**, residente no Povoado Canto do Ferreira, Zona Rural, município de Chapadinha-Maranhão, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o n° 009.622.643-93, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si justo e acertado **ADITAR** o Contrato n° 074/2023, para a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, decorrente da Chamada Pública n° 001/2023, oriunda do processo Administrativo n° 0102/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato n° 074/2023 - Chamada Pública n° 001/2023 em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto referente a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA - produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	37	R\$ 17,60	R\$ 651,20
VALOR TOTAL					R\$ 651,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de assinatura.

TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 651,20 (Seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), aproximadamente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

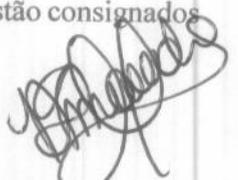
CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

Avenida Vitorino Freire n° 1045 - Terras Dura, Chapadinha - MA
CNPJ N° 30.887.156/0001-05





12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

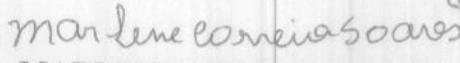
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapadonha - MA, 17 de Julho de 2023.

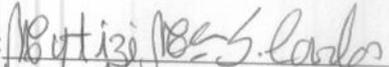

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


MARLENE CORREIA SOARES
CPF Nº 009.622.643-93
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Chapadonha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Testemunhas:

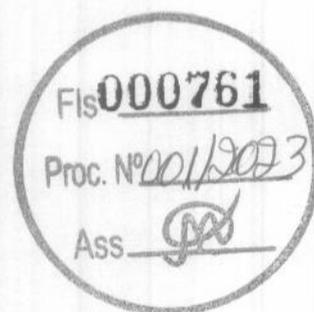
Nome: 
Cpf: 103.877.143 - 91

Nome: 
Cpf: 079.921.393 - 37

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3847/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARLENE CORREIA SOARES, CPF Nº 009.622.643-93. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 074/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 651,20 (Seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e MARLENE CORREIA SOARES, CONTRATADA. Chapadinho/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.


Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 06 de Julho de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 3849/2023, que tem por objeto Aditar o contrato nº 077/2023 – para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

Chapadinha – MA, 06 de Julho de 2023.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



Chapadinho - MA, 06 de Julho de 2023.

À sua Senhoria a Senhora
GELCILENE HENRIQUE GUIMARÃES
Povoado Canto do Ferreira- Zona Rural
Chapadinho-Maranhão

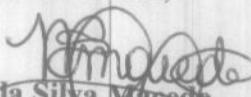
Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse aditamento de acréscimo de quantidade do Contrato n.º 077/2023- Chamada Pública n.º 001/2023.

Senhor Representante,

Tendo em vista o quantitativo inicialmente contratado, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 077/2023- Chamada Pública n.º 001/2023, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8666/93, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse do aditamento de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento).

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal, que habilite o Representante para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Chapadina - MA, 07 de Julho de 2023.

À
Secretaria Municipal de Educação
Chapadina - MA

At.: **Nara da Silva Macedo**
Secretário Municipal de Educação

Ass.: Manifestação de interesse no aditamento do contrato nº 077/2023.

Ref.: Solicitação da Educação

Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no acréscimo de quantidade e valor do Contrato nº 077/2023.

Outrossim, estamos encaminhando os documentos solicitados, relativos ao processo licitatório de origem (Chamada Pública nº 001/2023).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Gelcilene H. Guimarães
GELCILENE HENRIQUE GUIMARÃES
CPF Nº 963.973.733-04



Chapadinho - MA, 10 de Julho de 2023.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

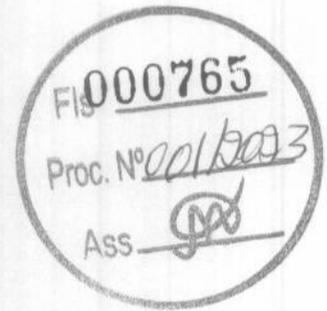
Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2023- Chamada Pública nº 001/2023, cujo objeto é a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3849/2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



DESPACHO

À
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo de quantidade do Contrato nº 077/2023- Chamada Pública nº 001-2023- a Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Chapadinha – MA, 11 de Julho de 2023.


Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8236



Chapadina – MA, 12 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadina - MA

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 077/2023- Chamada Pública nº 001/2023, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 077/2023- Chamada Pública nº 001/2023, de GELCILENE HENRIQUE GUIMARÃES, CPF Nº 963.973.733-04, em conformidade ao que estabelece o Artigo 65 inc II, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

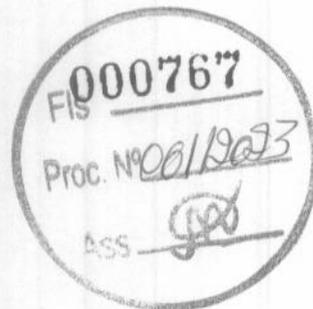


Chapadinho - MA, 12 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

Ref.: Contrato nº 077/2023- Chamada Pública nº 001/2023

Assunto: Solicitação de Aditivo de Acréscimo de quantidade



Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de produtos essenciais para a merenda da agricultura familiar.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de aproximadamente 25% do valor contratual;

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Artigo 65 inc II, combinado ao art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

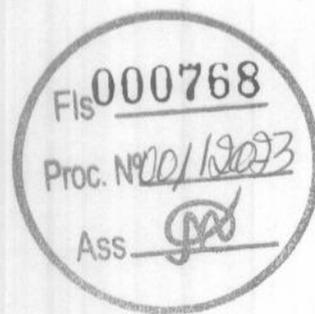
SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 3849/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2023- Chamada Pública nº 001/2023 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, em 13 de Julho de 2023.

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 358/2021
Comissão Permanente de Licitação

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

Fl. **000769**Proc. Nº **001/2023**

Ass.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXXXXXXXX**Processo Administrativo: xxxxxxxx****Apenso ao Proc. Admin: xxxxxxxxxxxxxxxx**

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado o Município de Chapadinho - MA, através do(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, portador do(a) CPF xxxxxxxxxxxx, ao final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº xxxxxxxxxxxx, para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023., decorrente da licitação procedida na modalidade Pregão nº xxxxxxxx, oriunda do processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº ____/2023 - Pregão Eletrônico nº ____/2022- CPL/PMCH em 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto, referente à Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de XXXXXXXXXXXXXXXX, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.



E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapadinho - MA, ____ de ____ de ____



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXX
«NOME_RESP_LICITACAO»
«CARGO_RESP_LICITACAO»
CPF: XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

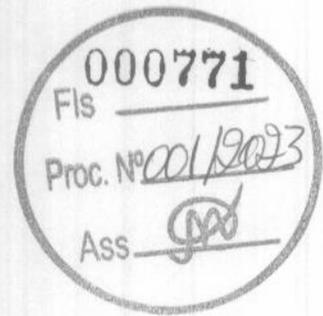
«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
«NOME_REPRESENTANTE»
«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO»,
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
Cpf: _____

Nome: _____
Cpf: _____

MINUTA



Parecer

Processo Administrativo nº 3849/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25%,
Art. 65, §I, d da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 25% por parte da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha e a licitante GELCILENE HENRIQUE GUIMARÃES, em decorrência do processo de licitatório – Chamada Pública nº 001/2023 e CONTRATO 077/2023, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 077/2023 firmado entre o Município de Chapadinha e a empresa a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023), de interesse da secretaria municipal de Educação.

1. RELATÓRIO

A Sra. Secretária de Educação do município de Chapadinha solicitou um aditivo de aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº 077/2023.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023)

O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária de Educação de Chapadinha, Srª Nara da Silva Macedo através do solicitação.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.



Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE (ano letivo de 2023), considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a clausula Segunda do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

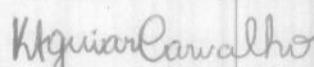
Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 077/2023, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinho 14 de julho de 2023.


Karlianne Karinne Aguiar Carvalho.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinho.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GELCILENE HENRIQUE GUIMARAES

CPF: 963.973.733-04

Certidão nº: 35440320/2023

Expedição: 17/07/2023, às 15:37:03

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GELCILENE HENRIQUE GUIMARAES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **963.973.733-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

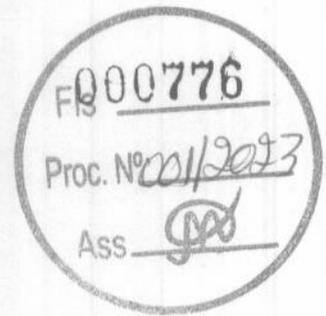
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GELCILENE HENRIQUE GUIMARAES
CPF: 963.973.733-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:08 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: **BECC.6D09.85B8.AE02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

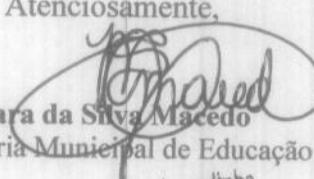
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca GELCILENE HENRIQUE GUIMARÃES, inscrito no CPF nº 963.973.733-04, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 077/2023- Chamada Pública nº 001/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 17 de Julho de 2023.

Atenciosamente,


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2023

Fis 000778

Proc. Nº 001/2023

Ass.

Processo Administrativo: 3849/2023
Apenso ao Processo Adm: 0102/2023
Chamada Pública nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF nº 921.668.903-00, residente e domiciliada nesta Cidade e GELCILENE HENRIQUE GUIMARÃES, residente no Povoado Canto do Ferreira, Zona Rural, município de Chapadinho- Maranhão, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 963.973.733-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 077/2023, para o Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, decorrente Chamada Pública nº 001/2023, oriunda do processo Administrativo nº 0102/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 077/2023 - Chamada Pública nº 001/2023 em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto referente a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABÓBORA COMUM - 1ª qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura e sã sem rupturas.	Kg	25	R\$ 4,30	R\$ 107,50
4	AZEITE DE BABAÇU - 1ª qualidade, produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, engarrafados e garrafas limpas e transparentes de 1 litro lacrados, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Litro	10	R\$ 21,33	R\$ 213,30
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	10	R\$ 5,27	R\$ 52,70
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA - produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	45	R\$ 17,60	R\$ 792,00
11	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) - 1ª qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes. Maço de 200 gramas.	Maços	25	R\$ 2,23	R\$ 55,75



14	FARINHA DE MANDIOCA (PUBA/AMARELA) 1º qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg. devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Kg	12	R\$ 6,33	R\$ 75,96
15	FEIJÃO VERDE: De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	2	R\$ 7,17	R\$ 14,34
16	GOIABA IN NATURA - de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
17	MACAXEIRA - de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	Kg	15	R\$ 3,83	R\$ 57,45
21	MILHO VERDE: Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	Kg	15	R\$ 4,67	R\$ 70,05
VALOR TOTAL					R\$ 1.535,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de assinatura.

TERCEIRA - DO VALOR

Valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.535,05 (Hum mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), aproximadamente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

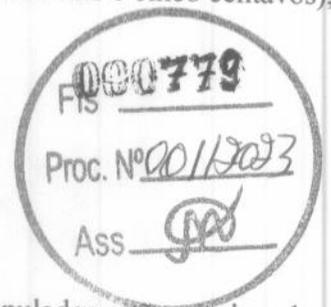
CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

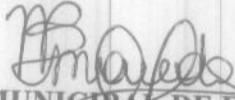


[Handwritten signature]

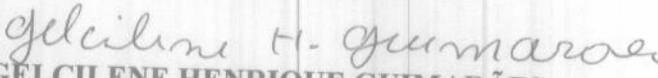


E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

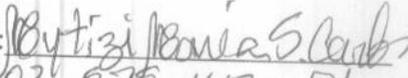
Chapadina - MA, 17 de Julho de 2023.

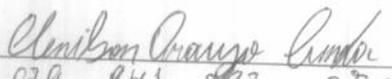

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE




GÊLCILENE HENRIQUE GUIMARÃES
CPF Nº 963.973.733-04
CONTRATADA

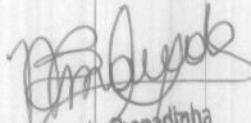
Testemunhas:

Nome: 
Cpf: 103.879.413 - 71

Nome: 
Cpf: 079.941.393 - 37

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3849/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GELCILENE HENRIQUE GUIMARÃES, CPF Nº 963.973.733-04. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 077/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ R\$ 1.535,05 (Hum mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e GELCILENE HENRIQUE GUIMARÃES, CONTRATADA. Chapadina/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.


PREFEITURA MUN. DE CHAPADINHA
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3151 – Páginas 05

www.chapadinhama.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, Representada pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Junior e CONTRATADA: Empresa LADEIRA LADEIRA E CIA LTDA, representada pelo Sr. Gustavo de Sousa Ladeira. Chapadinhama/MA. 17/07/2023. Alberto Carlos Pereira Junior/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3748/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA, CPF Nº 628.731.563-68. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 060/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: 3.517,95 (Três mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e a GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA, CONTRATADO. Chapadinhama/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3749/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARCELO OLIVEIRA TORRES, CPF Nº 628.763.043-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 064/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 827,20 (Oitocentos e vinte e sete reais e vinte e centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e GILDÁSIO OLIVEIRA TORRES, CONTRATADO. Chapadinhama/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3750/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA, CPF Nº 616.470.273-90. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 065/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.562,50 (Um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA, CONTRATADA. Chapadinhama/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3751/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA, CPF Nº 049.409.713-25. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 066/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

000783

Proc. Nº 001/2023

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 3152 - Páginas 05

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 827,20 (Oitocentos e vinte e sete reais e vinte e centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA, CONTRATADO. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3752/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, CPF Nº 625.526.863-20. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 072/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.445,75 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3846/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e LUCIANE GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 052.927.673-95. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 073/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.399,54 (Hum mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e LUCIANE GONÇALVES DA SILVA, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de

2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3847/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARLENE CORREIA SOARES, CPF Nº 009.622.643-93. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 074/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 651,00 (Seiscentos e cinquenta e um reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e MARLENE CORREIA SOARES, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3848/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GABRIELA ALVES DE LIMA, CPF Nº 613.429.08-17. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 075/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ R\$ 5.773,05 (Cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e GABRIELA ALVES DE LIMA, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3849/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GELCILENE HENRIQUE GUIMARÃES, CPF Nº 963.973.733-04. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 077/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 3151 - Páginas 05

www.chapadinhama.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 827,20 (Oitocentos e vinte e sete reais e vinte e centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA, CONTRATADO. Chapadinha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3752/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) –PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, CPF Nº 625.526.863-20. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 072/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.445,75 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, CONTRATADA. Chapadinha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3846/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) –PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e LUCIANE GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 052.927.673-95. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 073/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.399,54 (Hum mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e LUCIANE GONÇALVES DA SILVA, CONTRATADA. Chapadinha/MA, 17 de Julho de

2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3847/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) –PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARLENE CORREIA SOARES, CPF Nº 009.622.643-93. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 074/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 651,00 (Seiscentos e cinquenta e um reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e MARLENE CORREIA SOARES, CONTRATADA. Chapadinha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3848/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) –PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GABRIELA ALVES DE LIMA, CPF Nº 613.429.08-17. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 075/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ R\$ 5.773,05 (Cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e GABRIELA ALVES DE LIMA, CONTRATADA. Chapadinha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3849/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) –PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GELCILENE HENRIQUE GUIMARÃES, CPF Nº 963.973.733-04. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 077/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3151 – Páginas 05

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ R\$ 1.535,05 (Hum mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e GELCILENE HENRIQUE GUIMARÃES, CONTRATADA. Chapadinho/MA, 17 de Julho de 2023. Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023- REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3962/2023 (APENSO AO PROC. ADM. 0102/2023) – PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e LUCIMARY ALVES DE LIMA, CPF Nº 833.833.873-72. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 080/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.404,24 (Hum mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e LUCIMARY ALVES DE LIMA, CONTRATADA. Chapadinho/MA, 17 de Julho de 2023. Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

MUNICIPIO DE CHAPADINHA: Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CHAPADINHA:0611770900158
061177090001 00158
58 Dados: 2023.07.18 20:31:01 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

F000786

Proc Nº 001/2023

Ass. GW

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3151 - Páginas 05

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 827,20 (Oitocentos e vinte e sete reais e vinte e centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA, CONTRATADO. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3752/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, CPF Nº 625.526.863-20. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 072/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.445,75 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3846/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e LUCIANE GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 052.927.673-95. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 073/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.399,54 (Hum mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e LUCIANE GONÇALVES DA SILVA, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de

2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3847/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARLENE CORREIA SOARES, CPF Nº 009.622.643-93. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 074/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 651,00 (Seiscentos e cinquenta e um reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e MARLENE CORREIA SOARES, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3848/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GABRIELA ALVES DE LIMA, CPF Nº 613.429.08-17. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 075/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ R\$ 5.773,05 (Cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e GABRIELA ALVES DE LIMA, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3849/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GELCILENE HENRIQUE GUIMARÃES, CPF Nº 963.973.733-04. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 077/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

FIS 000787

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 3151 - Páginas 05

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ASS

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, Representada pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Junior e CONTRATADA: Empresa LADEIRA LADEIRA E CIA LTDA, representada pelo Sr. Gustavo de Sousa Ladeira. Chapadilha/MA. 17/07/2023. Alberto Carlos Pereira Junior/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3748/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA, CPF Nº 628.731.563-68. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 060/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: 3.517,95 (Três mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e a GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA, CONTRATADO. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3749/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARCELO OLIVEIRA TORRES, CPF Nº 628.763.043-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 064/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 827,20 (Oitocentos e vinte e sete reais e vinte e centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e GILDÁSIO OLIVEIRA TORRES, CONTRATADO. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3750/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA, CPF Nº 616.470.273-90. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 065/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.562,50 (Hum mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3751/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA, CPF Nº 049.409.713-25. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 066/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 000788

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

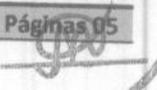
ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 3151 - Páginas 05

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Proc. Nº 001/2023

ASS. 

Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 827,20 (Oitocentos e vinte e sete reais e vinte e centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 - Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA, CONTRATADO. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3752/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) -PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, CPF Nº 625.526.863-20. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 072/2023 - em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.445,75 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 - Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3846/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) -PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e LUCIANE GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 052.927.673-95. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 073/2023 - em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.399,54 (Hum mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 - Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e LUCIANE GONÇALVES DA SILVA, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3847/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) -PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARLENE CORREIA SOARES, CPF Nº 009.622.643-93. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 074/2023 - em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 651,00 (Seiscentos e cinquenta e um reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 - Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e MARLENE CORREIA SOARES, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3848/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) -PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GABRIELA ALVES DE LIMA, CPF Nº 613.429.08-17. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 075/2023 - em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ R\$ 5.773,05 (Cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 - Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e GABRIELA ALVES DE LIMA, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3849/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) -PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GELCILENE HENRIQUE GUIMARÃES, CPF Nº 963.973.733-04. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 077/2023 - em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

000789

FIS

Proc. Nº 001/2023

N.º 3151 - Páginas/05

Ass. JPO

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 827,20 (Oitocentos e vinte e sete reais e vinte e centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA, CONTRATADO. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3752/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, CPF Nº 625.526.863-20. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 072/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.445,75 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e MARIA DO ROSÁRIO GOMES MARTINS, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3846/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e LUCIANE GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 052.927.673-95. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 073/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.399,54 (Hum mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e LUCIANE GONÇALVES DA SILVA, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3847/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARLENE CORREIA SOARES, CPF Nº 009.622.643-93. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 074/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 651,00 (Seiscentos e cinquenta e um reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e MARLENE CORREIA SOARES, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3848/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GABRIELA ALVES DE LIMA, CPF Nº 613.429.08-17. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 075/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ R\$ 5.773,05 (Cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e GABRIELA ALVES DE LIMA, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3849/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GELCILENE HENRIQUE GUIMARÃES, CPF Nº 963.973.733-04. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 077/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

000790

CHAPADINHA - MA

Proc. Nº 001/2023

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 3151 - Páginas 05

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, Representada pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Junior e CONTRATADA: Empresa LADEIRA LADEIRA E CIA LTDA, representada pelo Sr. Gustavo de Sousa Ladeira. Chapadilha/MA, 17/07/2023. Alberto Carlos Pereira Junior/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3748/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA, CPF Nº 628.731.563-68. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 060/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: 3.517,95 (Três mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e a GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA, CONTRATADO. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3749/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARCELO OLIVEIRA TORRES, CPF Nº 628.763.043-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 064/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 827,20 (Oitocentos e vinte e sete reais e vinte e centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e GILDÁSIO OLIVEIRA TORRES, CONTRATADO. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3750/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA, CPF Nº 616.470.273-90. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 065/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.562,50 (Hum mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA, CONTRATADA. Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3751/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA, CPF Nº 049.409.713-25. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 066/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3151 – Páginas 05

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

F000791
Proc. Nº 001/2023
ASS. [Assinatura]

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, Representada pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Junior e CONTRATADA: Empresa LADEIRA LADEIRA E CIA LTDA, representada pelo Sr. Gustavo de Sousa Ladeira. Chapadinha/MA. 17/07/2023. Alberto Carlos Pereira Junior/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3748/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA, CPF Nº 628.731.563-68. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 060/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: 3.517,95 (Três mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e a GILDÁSIO LIMA DE ALMEIDA, CONTRATADO. Chapadinha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ASS. [Assinatura]

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3749/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARCELO OLIVEIRA TORRES, CPF Nº 628.763.043-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 064/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 827,20 (Oitocentos e vinte e sete reais e vinte e centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e GILDÁSIO OLIVEIRA TORRES, CONTRATADO. Chapadinha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3750/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA, CPF Nº 616.470.273-90. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 065/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.562,50 (Hum mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e FERNANDA DAMASCENO DE OLIVEIRA, CONTRATADA. Chapadinha/MA, 17 de Julho de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 3751/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FRANCIEL BAPTISTA DA COSTA, CPF Nº 049.409.713-25. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 066/2023 – em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/

